



V. 3, N. 5, JUL./DEZ. 2017

REVISTA
**DIREITOS,
TRABALHO E
POLÍTICA SOCIAL**

DESREGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO, SAÚDE E ACESSIBILIDADE

ISSN 2447-0023

QUALIS B3



REVISTA
DIREITOS,
TRABALHO E
POLÍTICA SOCIAL

DESREGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO, SAÚDE E ACESSIBILIDADE

ISSN 2447-0023
QUALIS B3



UFMT

Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

Reitora

Myrian Thereza de Moura Serra

Vice-Reitor

Evandro Aparecido Soares da Silva

Coordenador da Editora Universitária

Renilson Rosa Ribeiro

Periódico semestral

Publicação dos Programas de Pós Graduação em Política Social-PPGPS e
Direito Agroambiental-PPGDA

Projeto aprovado na gestão 2013/2014 do PPGPS

Ivone Maria Ferreira da Silva e Marluce Souza e Silva

Projeto aprovado na gestão 2013/2014 do PPGDA

Carlos Teodoro Irigaray e Patryck Ayala

Coordenadoras do Programa de Pós Graduação em Política Social (2015/2016)

Leana Oliveira Freitas e Erivã Garcia Velasco

Coordenadores do Programa de Pós Graduação em Direito Agroambiental (2015/2016)

Marcelo Antonio Theodoro e Valério de Oliveira Mazzuoli

Editora responsável

Marluce Souza e Silva

Conselho Editorial Científico

Imar Domingos Queiroz

Iris Maria de Oliveira

Liliane Capilé C. Novais

Renan Bernardi Kalil

Sara Graneman

Tania Maria Santana dos Santos

Valdiney Antonio de Arruda

Pareceristas

Carlos Eduardo Silva e Souza

Imar Domingos Queiroz

Izabel Cristina Lira

Marluce Souza e Silva

Tania Maria Santana dos Santos



REVISTA

**DIREITOS,
TRABALHO E
POLÍTICA SOCIAL**

V. 3, N. 5, JUL./DEZ. 2017 - DESREGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO, SAÚDE E ACESSIBILIDADE

ISSN 2447-0023

QUALIS B3

© Marluce Souza e Silva (Editora), 2017.

A reprodução não autorizada dessa publicação por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

R454 Revista direitos, trabalho e política social [recurso eletrônico] /
Universidade Federal de Mato Grosso ; editora Marluce Souza
e Silva. – Vol. 3, n. 5 (jul./dez. 2017)- . – Cuiabá : UFMT,
2015-.
237 p. ; 23 cm.

Semestral.
Publicação dos Programas de Pós-Graduação em Política
Social (PPGPS) e Pós-Graduação em Direito (PPGD).

ISSN 2447-0023

1. Política social. 2. Direito agroambiental. 3. Trabalhador –
Proteção social. I. Universidade Federal de Mato Grosso. II. Silva,
Marluce Souza e.

CDU 304.4:[349.42:349.6](051)

Ficha Catalográfica elaborada pelo Bibliotecário Jordan Antonio de Souza - CRB1/2099

Publicação

Programa de Pós-Graduação em Política Social - PPGPS
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD

Revisão e normalização

Marluce Souza e Silva

Fotografia de capa e contra capa

Perfectlab / Shutterstock

Capa, projeto gráfico e diagramação

Neemias Alves

Editoração eletrônica

Téo de Miranda

Auxiliares de revisão

Patrícia Rosalina da Silva



SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| TRABALHO E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: ELEMENTOS PARA REFLEXÃO | 12 |
| Leana Oliveira Freitas Gabrielle dos Santos | |
| O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E SUA APLICABILIDADE: INSTRUMENTOS DE COMBATE ÀS AGRESSÕES À SAÚDE DO TRABALHADOR | 31 |
| Gabriela de Andrade Nogueira Gonçalves Carla Reita Faria Leal | |
| TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: TENDÊNCIAS E RECONFIGURAÇÕES NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO | 53 |
| Daniele Gomes de Lima | |
| ACESSIBILIDADE URBANA EM CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE DURANTE A COPA DO MUNDO 2014..... | 86 |
| Neemias Souza Alves José Serafim Bertoloto | |
| IMIGRAÇÃO E O TRABALHO COMO CONDIÇÃO PARA UMA VIDA MAIS DIGNA OU INDIGNA? | 108 |
| Carolina Mirabeli Sanches Leite Cardoso Marcia Cabreira | |
| DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E IMPACTOS NA SAÚDE DAS TRABALHADORAS: ADOECIMENTO POR LER/DORT...123 | |
| Rodrigo Garcia Schwarz Candy Florencio Thomé | |

O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO UM
DIREITO FUNDAMENTAL E A RESPONSABILIDADE
CIVIL DO EMPREGADOR 150

Roecson Valadares Sá

Stefany Brayane Wohlfahrt de Pinho

Osinéia Albina Brunelli

TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
EQUILIBRADO: CONTRIBUIÇÕES DA ERGONOMIA 171

Dulcely Silva Franco

Simone Cristina de Arruda

CONCEPÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO PELO
OLHAR QUE TRANSPÕE O LOCAL DE TRABALHO..... 195

Michele Beutinger de Mattos Martinez

TEMA LIVRE

A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL
DO ESTADO NA OCUPAÇÃO DESORDENADA
DO NOVA CONQUISTA, MANAUS 219

Dorinethe dos Santos Bentes

Aline Vasques Castro

Gabrielle Stoco Fabio

EDITORIAL

A revista “Direitos, Trabalho e Política Social” é resultado de uma parceria entre os Programas de Pós-Graduação em Política Social e em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso e permanece recebendo o apoio do Projeto Ação Integrada (PAI).

Na edição 01/2015 apresentou 14 artigos relacionados aos temas do “trabalho e proteção social do trabalhador”; na edição 02/2016 apresentou 09 artigos com os temas do “adoecimento, violência e imigração”; na edição 03/2016, em função da qualidade dos trabalhos submetidos, apresentou 13 artigos sobre o “meio ambiente do trabalho e trabalho análogo à escravidão”; e na edição 04/2017 apresentou 09 artigos relacionados aos temas da “crise do capital, regressão dos direitos, trabalho decente e discriminação”.

E agora, na edição 05/2017 traz 10 artigos que refletem as temáticas da Desregulamentação do mercado de trabalho, saúde e acessibilidade.

Consideramos que as medidas desregulamentadoras do mercado e das relações de trabalho estão entre os principais debates da contemporaneidade brasileira, e por isso a necessidade de apresentar, nesta edição, algumas das experiências sistematizadas em artigos e resenhas. O tema é controvertido e complexo, mas de interesse dos pesquisadores das áreas de Serviço Social e do Direito. Alguns textos analisam as instituições, as normas legais que regem as relações de trabalho e a desregulamentação do mercado, associada ao surgimento de formas atípicas de emprego, tais como o emprego eventual, temporário e de tempo parcial em que o assalariamento situa-se à margem do aparato jurídico estabelecido.



Oportunizamos também algumas análises sobre os problemas de saúde do trabalhador, relacionados ao processo de produção e reprodução do trabalho, tendo a compreensão da sua dimensão social e política, o que nos possibilita entender esse objeto como a expressão de forças e de formas de organizações históricas da classe trabalhadora, num contexto de contradição e conflitos. Saúde é uma categoria relevante para atualizar o conhecimento e as formas de luta contra os mecanismos de desvalorização e de precariedade do trabalho.

A temática da acessibilidade veio para abrir espaço de reflexão e pensar a cidade e os instrumentos de acesso das pessoas aos locais de trabalho, estudo e lazer, vencendo barreiras arquitetônicas e garantindo o direito de ir e vir em qualquer situação.

O primeiro artigo, intitulado **“TRABALHO E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: elementos para reflexão”**, escrito por Leana Oliveira Freitas e Gabrielle dos Santos trata da conexão entre trabalho e a funcionalidade da educação superior na reprodução da força de trabalho.

Em seguida temos o artigo **“O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E SUA APLICABILIDADE: instrumentos de combate às agressões à saúde do trabalhador”**, de autoria de Gabriela de Andrade Nogueira Gonçalves e Carla Reita Faria Leal que analisa o princípio da prevenção e a sua aplicabilidade através dos instrumentos de combate à precarização do trabalho e às consequências desta para a saúde do obreiro.

O artigo **“TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: tendências e reconfigurações no capitalismo contemporâneo”**, produzido por Daniele Gomes de Lima, trata, numa pers-



pectiva crítica, as mutações que ocorrem no mundo do trabalho com o desenvolvimento da sociedade capitalista, especificamente a partir do contexto da crise do capital e as implicações deste processo na implementação das políticas de proteção social.

O artigo sobre a **“ACESSIBILIDADE URBANA EM CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE DURANTE A COPA DO MUNDO 2014”**, escrito por Neemias Souza Alves e José Serafim Bertoloto, apresenta uma reflexão sobre o espaço viário das cidades de Cuiabá e Várzea Grande quando de sua preparação para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014. Momento em que o Governo do Estado de Mato Grosso apresentou um pacote contendo 56 obras de mobilidade urbana, o que trouxe dificuldades de acesso e mobilidade para motoristas e pedestres.

O artigo **“IMIGRAÇÃO E O TRABALHO COMO CONDIÇÃO PARA UMA VIDA MAIS DIGNA OU INDIGNA?”** escrito por Carolina Mirabeli Sanches Leite Cardoso e Marcia Cabreira, realiza uma análise sobre a importância do trabalho no fenômeno migratório e traz uma discussão sobre a sua relevância na construção de uma vida no país receptor.

O artigo **“DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E IMPACTOS NA SAÚDE DAS TRABALHADORAS: adoecimento por LER/DORT”**, de autoria de Rodrigo Garcia Schwarz e Candy Florencio Thomé é parte de um estudo de revisão bibliográfica sobre a influência da divisão sexual do trabalho no acometimento de LER/DORT nas trabalhadoras.

O **“O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR”** é um artigo escrito por Roecson Va-



ladares Sá, Stefany Brayane Wohlfahrt de Pinho e Osinéia Albina Brunelli, e apresenta um texto que analisa o reconhecimento do direito ao meio ambiente do trabalho como preceito fundamental e responde se os Tribunais Regionais do Trabalho reconhecem a natureza de preceito fundamental do direito à saúde e segurança do meio ambiente do trabalho.

O artigo **“TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO: CONTRIBUIÇÕES DA ERGONOMIA”**, de autoria de Dulcely Silva Franco e Simone Cristina de Arruda analisa as contribuições da ergonomia para a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado, com os objetivos de apresentar as bases conceituais e legais desse meio ambiente e da ergonomia, bem como o de demonstrar a contribuição desta para a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado.

O artigo **“CONCEPÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO PELO OLHAR QUE TRANSPÕE O LOCAL DE TRABALHO”** de autoria de Michele Beutinger de Mattos Martinez vem reafirmar que a proteção do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho equilibrado supera a defesa de direitos trabalhistas e individuais e transcende o local de trabalho, da esfera do trabalhador e de sua família, produzindo efeitos econômicos, sociais, políticos, ambientais e culturais em toda a sociedade; e demonstra que o meio ambiente do trabalho transpõe a esfera do local de trabalho e deve ser concebido enquanto direito humano fundamental ao lado do meio ambiente natural, artificial e cultural.

E, atendendo à seção de temas livres, temos o artigo **“A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DO ESTADO NA OCUPAÇÃO DESORDENADA DO NOVA CONQUISTA,**



MANAUS”, escrito por Dorinethe dos Santos Bentes, Aline Vasques Castro e Gabrielle Stoco Fabio, descreve a responsabilidade civil ambiental do Poder Público na ocupação desordenada de Nova Conquista, Zona Leste de Manaus. Os autores destacam os meios processuais colocados à disposição da sociedade, como a Ação Civil Pública e a Ação Popular, para se pleitear a recomposição da área afetada; e a importância da participação do Ministério Público na proteção dos direitos difusos.

Marluce Souza e Silva



TRABALHO E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

ELEMENTOS PARA REFLEXÃO

Leana Oliveira Freitas¹

Gabrielle dos Santos²

Resumo: Este texto objetiva, nos marcos da teoria crítica, tratar da conexão entre trabalho e a funcionalidade da educação superior na reprodução da força de trabalho. Desta feita, retoma-se o sentido do trabalho como condição ontológica do ser social. Objetiva-se demarcar o caráter destrutivo do sistema sociometabólico do capital, que acaba por sujeitar o trabalho, a força de trabalho humana a uma condição de mercadoria passível de ser comercializada. Deste modo, empreende-se a análise da particularidade da educação superior no país, que tem seu desenvolvimento atrelado às exigências de expansão do capital o que acaba por reduzir os processos educativos a um limite muito estreito, funcional à reiteração da ordem vigente.

Palavras-chave: Trabalho. Sistema Sociometabólico do capital. Educação superior.

WORK AND HIGHER EDUCATION IN BRAZIL

ELEMENTS FOR REFLECTION

Abstrat: This text aims, in the framework of critical theory, to deal with the connection between work and the functionality of higher education in the reproduction of the workforce. This moment, the sense of work as an ontological condition of the social being is taken up again. It aims to demarcate the destructive character of the so-

¹ Assistente Social, doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Política Social (Mestrado) e do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

² Assistente Social, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).



ciometabolic system of capital, which ends up subjecting labor, the human labor force to a condition of commodity that can be traded. In this way, the analysis of the particularity of higher education in the country is undertaken, which has its development linked to the demands of capital expansion, which ends up reducing educational processes to a very narrow limit, functional to the reiteration of the current order.

Key words: Job. Sociometabolic system of capital. Higher Education.

Introdução

Este estudo propõe-se a refletir sobre o trabalho e sua relação com os processos educativos, de modo mais específico, com a educação superior, no contexto de desenvolvimento atual do sistema sócio-metabólico do capital e de sua crise estrutural.

Toma-se como referência metodológica neste estudo, o materialismo histórico dialético que se constitui, na sistematização, como teoria, em possibilidades de apreensão e transformação da realidade histórica no interior de sua processualidade determinada. O que é possível com base no próprio desenvolvimento histórico e não somente em nível abstrato. Trata-se de se aproximar do real por meio da reconstrução histórica que considera um conjunto complexo e dinâmico de relações sociais, em movimento constante.

Em Marx, a análise do conhecimento acumulado consiste em trazê-lo ao exame racional tornando conscientes os seus fundamentos, os seus condicionamentos e limitações – ao mesmo tempo em que se faz a verificação dos conteúdos desse conhecimento a partir dos processos históricos concretos (NETTO, 2011, p. 18).

Deste modo, tomar a relação trabalho e educação superior como objeto de estudo requer a apreensão das mediações e das múl-



tiplas conexões que se estabelecem entre essas categorias. Remete, assim, à necessidade de aprofundar o debate no contexto do sistema metabólico do capital, que nas palavras de Antunes (2009, p. 21), opera a subordinação do trabalho humano ao capital.

Este artigo centra sua análise na configuração mais recente da educação superior no Brasil e o modo como as exigências de reprodução da força de trabalho sujeitam esse nível de ensino aos preceitos destrutivos do modo de produção capitalista em sua fase atual.

Considera-se, ainda, que a ofensiva burguesa dos anos 80 e 90 do século XX até os dias atuais operou-se em três direções/aspectos centrais, com inúmeros desdobramentos, quais sejam: a reestruturação produtiva, com mudanças nas condições gerais da luta de classes; a mundialização do capital, que implica alterações nas estratégias empresariais de busca de superlucros e na financeirização do capital; e na contra-reforma neoliberal, que atingiu os Estados nacionais tensionados pela dinâmica internacional e pela crise do pacto social dos anos de crescimento, marcados pela extensão dos direitos e políticas sociais e pelo compromisso fordista-keynesiano do pleno emprego. É necessário considerar que, na particularidade brasileira, esses processos ganharam contornos específicos, uma vez que não vivenciamos a expansão da sociedade salarial. Experimentamos no país a crise do Estado desenvolvimentista que ampliou o mercado interno de trabalho e consumo, sem chegar perto do pacto social-democrata e do pleno emprego.

A partir dos anos 70 do século XX, ascendem ao poder, em nível mundial, governos claramente identificados com a programática conservadora, que imprimiram sobre a lógica de atuação do Estado reformas ancoradas nos preceitos neoliberais que implicam em



garantir mais liberdade ao mercado e menos Estado social. Trata-se de uma contrarreforma, em curso desde então, em que há uma forte evocação do passado, com o resgate extemporâneo do receituário liberal, adquirindo maior ou menor profundidade a depender das escolhas políticas dos governos em sua relação com as classes em cada espaço nacional.

As políticas neoliberais comportam orientações que se combinam, tendo em vista a inserção do país na dinâmica do capitalismo contemporâneo, marcada pela busca da rentabilidade do capital por meio da reestruturação produtiva e da mundialização do capital. Nesse sentido, os Estados nacionais têm dificuldade em desenvolver políticas industriais restringindo-se a garantir a atratividade às inversões do capital estrangeiro, cobrir custos de algumas infra-estruturas, aplicar incentivos fiscais e institucionalizar processos de liberalização e desregulamentação em nome da competitividade. Destacam-se em especial processos de privatização que reduzem as dimensões do setor público a título de desoneração dando “guarida” aos investidores estrangeiros, o que, no Brasil inicia-se a partir dos anos de 1990, expressos na contrarreforma do Estado que, nos dias atuais, alcançam todas as dimensões econômicas.

Diante dessa contextualização inicial, o texto em tela estrutura-se em três seções, assim divididas: a primeira busca assinalar o caráter ontológico do trabalho; em um segundo momento evidencia-se as características do sistema de metabolismo social do capital e, por fim, analisa-se a particularidade da educação superior no Brasil, sobretudo pós anos de 1980, momento que marca o processo de introdução do receituário neoliberal no país.



1 O trabalho como condição ontológica do ser social

A direção teórica assumida por este estudo coloca um pressuposto fundamental: o trabalho humano, sendo a atividade que realiza a mediação entre o homem e a natureza, na qual o homem age conscientemente unindo sua capacidade intelectual e manual modificando e interagindo com seu entorno, constitui-se fator absoluto do processo de produção e reprodução da vida em sociedade. Tal premissa, ancorada na perspectiva analítica marxista e *lukácsiana* atribui a essa categoria um lugar de centralidade indiscutível na produção e reprodução da vida material, do ser social. Desse modo,

(...) todas as outras categorias desta forma de ser têm já, essencialmente, um caráter social; suas propriedades e seus modos de operar somente se desdobram no ser social já constituído; quaisquer manifestações delas, ainda que sejam muito primitivas, pressupõem o salto como já acontecido. Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter intermediário: ele é, essencialmente, uma interrelação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (utensílio, matéria-prima, objeto do trabalho, etc.) como orgânica, interrelação que pode até estar situada em pontos determinados da série a que nos referimos, mas antes de mais nada assinala a passagem, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social. (Lukács, 1986, p. 02)

Sendo assim, o trabalho pode ser considerado o fenômeno originário, o modelo do ser social (Lukács, 1986), uma vez que a elucidação das suas determinações resultará num quadro preciso dos elementos essenciais que compõem o complexo do ser social. Desse modo, anuncia-se a categoria ontológica central do trabalho: por meio dele realiza-se, no âmbito do ser material uma posição teleológica que origina a uma nova objetividade. O trabalho se torna o



modelo orientador de toda práxis social, na qual, com efeito, mesmo que através de mediações às vezes muito complexas, sempre são transformadas em realidade posições teleológicas, em termos que, em última análise, são materiais (*Idem*, p. 04). O processo teleológico constitui-se na capacidade do ser social agir conscientemente estabelecendo uma finalidade para sua ação.

Em consequência, conceber teleologicamente a natureza e a história implica não somente em que estas têm um fim, estão voltadas para um objetivo, mas também que a sua existência e o seu movimento no conjunto e nos detalhes devem ter um autor consciente. (p. 05)

Essas notas objetivam aclarar a base na qual se sustenta as análises sobre a categoria trabalho apresentadas neste estudo.

2 O sistema sociometabólico do capital

Meszáros (1999) afirma que somente nos últimos séculos de desenvolvimento o capital pôde se consolidar como um “sistema social global”, através da produção generalizada de mercadorias, da degradação dos seres humanos à condição restrita de “custos de produção” e “força de trabalho necessária”, tratando o trabalho humano vivo estritamente como mercadoria comercializável, sujeita, portanto, às determinantes das exigências tão próprias da compulsão econômica. Complementa este pressuposto aquilo que o autor designou de taxa de utilização decrescente de mercadorias, altamente pertinente ao se pensar no caráter volátil da produção e das necessidades *superficiais* de consumo, socialmente produzidas, no mundo atual.



A taxa de utilização decrescente está intimamente relacionada aos imperativos de expansão global do capital. Constituiu-se, nas palavras de Mészáros (2002), no modo com que o sistema do capital reduz a vida útil das mercadorias e agiliza, assim, o ciclo da produção e reprodução. Isso significa dizer que há um aprofundamento da separação entre a produção voltada apenas para o atendimento de necessidades humanas (ou, pelo valor de uso) e a produção voltada para as necessidades de autorreprodução incontrolável do sistema do capital - orientada, sobretudo, pelo valor de troca, que passa, dessa forma, a subordinar o primeiro. Sendo assim, “as ‘necessidades historicamente criadas’, que substituem as naturais sob as pressões da produção generalizada de mercadorias, são extremamente problemáticas e devem por isso ser radicalmente questionadas” (Mészáros, 2002, p. 677).

Ocorre, então, o deslocamento radical da produção genuinamente orientada para o consumo destrutivo, que passa a ser, nos parâmetros do sistema estabelecido, equivalentes funcionais no processo de realização capitalista. O autor se utiliza do termo *linha de menor resistência* do capital, fundamental para garantir a incontrolabilidade de expansão do sistema. A linha de menor resistência se caracteriza a forma pela qual o sistema encontra um equivalente funcional sempre mais viável de manter sua configuração estrutural global, sem necessidade de alterações e rupturas com estratégias e práticas já bem estabelecidas.

Somente quando o curso correspondente à ‘linha de menor resistência’ for incapaz de atender por mais tempo aos requisitos do desenvolvimento capitalista, somente então são perseguidos os cursos alternativos, de modo a deslocar as contradições subjacentes. (Mészáros, 2002 p. 680)



Há que se ressaltar o predomínio da exploração da mais-valia relativa em relação à mais-valia absoluta, ainda que a contínua extorsão da mais-valia absoluta permaneça como um integrante fundamental do dinamismo da expansão. O conceito de mais-valia pode ser expresso como a riqueza excedente produzida pelo trabalhador, no processo de exploração da sua força de trabalho, que é apropriada pelo capitalista. Em Marx (1996) a extração da mais-valia absoluta está relacionada, de modo sintético, diretamente à extensão e intensificação da jornada de trabalho, que proporciona a sua extração. Já a mais-valia relativa compreende aspectos da realidade da produção e relaciona-se à estrutura dos meios de produção, das transformações técnicas na forma de produção e introdução de inovações tecnológicas.

O objetivo e o princípio orientador da produção se tornam: como assegurar a máxima expansão possível (e a correspondente lucratividade) na base de uma taxa de utilização mínima, que mantenha a continuidade da reprodução ampliada. (Mészáros, 2002, p. 685)

Outro aspecto a ser destacado na referência de Mészáros, é o processo de aperfeiçoamento dos Estados nacionais em administrar as crises, que são inevitáveis para o sistema. A crise é cumulativa, endêmica, crônica, própria das contradições que o sistema engendra. Assume uma dimensão estrutural.

As barreiras para a produção capitalista são, hoje, suplantadas pelo próprio capital de forma que asseguram inevitavelmente sua própria reprodução – em extensão já grande e em constante crescimento – como autorreprodução destrutiva, em oposição antagônica à produção genuína. (Mészáros, p. 699)



O autor aponta, ainda, uma característica preponderante do Estado na conformação do sistema sociometabólico do capital: este assume um papel intervencionista em todos os planos da vida social, promovendo o consumo destrutivo e a dissipação da riqueza social. Sem a sua intervenção torna-se impossível perpetuar a funcionalidade desse sistema.

Quanto mais aumentam a competição e a concorrência intercapitalistas, mais nefastas são suas consequências, das quais duas são particularmente graves: a destruição e/ou precarização, sem paralelos em toda a era moderna, da força humana que trabalha e a degradação crescente do meio ambiente, na relação metabólica entre homem, tecnologia e natureza, conduzida pela lógica societal subordinada aos parâmetros do capital e do sistema produtor de mercadorias. (Antunes, 2009, p. 28)

Assim, este sistema apresenta-se como “o primeiro na história que se constitui como totalizador irrecusável e irresistível, não importa quão repressiva tenha de ser a imposição de sua função totalizadora em qualquer momento e em qualquer lugar” (MESZÁROS, 2002, p. 97):

Na qualidade de modo específico de controle sociometabólico, o sistema do capital inevitavelmente também se articula e consolida como *estrutura de comando* singular. As oportunidades de vida dos indivíduos sob tal sistema são determinadas segundo o lugar em que os grupos sociais a que pertençam estejam realmente *situados na estrutura hierárquica de comando do capital*. Além do mais, dada a modalidade única de seu metabolismo socioeconômico, associada a seu caráter totalizador – sem paralelo em toda a história, até nossos dias –, estabelece-se uma correlação anteriormente inimaginável entre *economia e política*. (MESZÁROS, 2002, p. 98)



Meszáros (2005) trata da relação consubstancial entre a educação - que tem sua concepção redimensionada em seu sentido mais ampliado possível, como aspecto fundamental da vida humana – e a totalidade dos processos de produção e reprodução da vida social. O que Meszáros está a afirmar é o papel absolutamente vital da educação tanto para a manutenção daquilo que o autor define como *sistema sociometabólico do capital*, quanto para o processo de transformação social qualitativa. Nas palavras de Antunes (2010, p. 06),

Sob o *sistema sociometabólico do capital*, a educação tem o sentido de *internalização* dos parâmetros reprodutivos gerais do sistema, não devendo ser compreendida como restrita ao que ocorre em uma instituição formal de ensino, pois, embora o período de educação institucionalizada seja limitado a uns poucos anos, a dominação ideológica da sociedade prevalece por toda a vida dos indivíduos.

Há de se reconhecer que, diante da conformação societária própria desta fase de desenvolvimento, em nível mundial, os processos educativos, ou a instrução formal, tornou-se peça central no processo de acumulação e expansão capitalista fornecendo conhecimentos e capacitando força de trabalho para a maquinaria produtiva, além de atuar no sentido de garantir a transmissão de um conjunto de valores que legitimam e perpetuam os interesses das classes dominantes.

O desenvolvimento produtivo, socioeconômico e cultural das formações sociais resulta, portanto, da síntese permanente entre tais forças contraditórias: as forças produtivas e relações de produção que caracterizam o velho tornam-se obsoletas e são substituídas, numa composição complexa, à medida que relações sociais novas vão se constituindo e se adequando a novos patamares do desenvol-



vimento das forças produtivas e das relações de produção. (MINTO, 2014, p. 24)

Os processos educativos no Brasil, sobretudo a partir das décadas de 60 e 70 do século passado, de práticas sociais que se definiriam pela capacidade de imprimir e desenvolver conhecimentos, habilidades, concepções e valores articulados às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais, reduziram-se a um mero fator de produção, “capital humano”, teoria que disseminou-se rapidamente nos países de capitalismo periférico. Segundo Frigotto (1995, p. 30), “a educação e a formação humana terão como sujeito definidor as necessidades, as demandas do processo de acumulação do capital sob as diferentes formas históricas de sociabilidade que assumir”.

A universalidade que marca o processo de produção e reprodução do capital por meio de leis universais sob as quais desenvolvem as relações sociais de produção e suas determinações consequentes manifestas na relação Estado, mercado e sociedade se expressa, neste estudo, na singularidade da formação capitalista brasileira em seu momento mais atual. Logo, o esforço de síntese tomará a seguir, com objeto de análise particular, os novos desafios da educação superior no país a partir de 1980, que comandada pelos preceitos dos organismos internacionais redesenha seu projeto educacional com acentuada ênfase nos interesses de mercado (MINTO, 2014).

3 Particularidades e características da educação superior no Brasil

Adquire acentuado destaque, neste contexto demarcado, a subordinada função social assumida pelos processos educativos a fim



de responder demandas estabelecidas pelo capital. Historicamente, a educação para os diferentes grupos sociais da classe trabalhadora direciona-se no sentido de habilitá-los social, técnica e ideologicamente (sobretudo) para o trabalho. Nesta perspectiva, afirma Frigotto (2000, p. 30):

A educação e a formação humana terão como sujeito definidor as necessidades, as demandas do processo de acumulação do capital sob as diferentes formas históricas de sociabilidade que assumir. Ou seja, reguladas e subordinadas pela esfera privada, e à sua reprodução.

Nesta direção, cumpre relevar o sentido global do desenvolvimento do modo de produção capitalista que responde, por sua vez, a duas orientações dialeticamente articuladas: uma *universalizadora*, que se estabelece dada a necessidade intrínseca do capital se expandir e de se concentrar em nível mundial, ultrapassando os espaços locais; outra, *particular*, que se determina pelas formas *singulares* pelas quais se materializa e se objetiva essa tendência universal, em experiências históricas concretas. Dessa forma, há que se compreender que a perspectiva da totalidade em Marx, diz respeito à análise da processualidade histórica, em sua lógica de desenvolvimento ininterrupta, a partir das condições concretas de cada momento histórico, bem como, ressaltar as diferenças que as formações sociais particulares guardam entre si. Nas palavras de Minto (2014, p. 22),

A universalidade do Modo de Produção Capitalista não é simplesmente o produto homogêneo dessa base material tendencialmente global do capital, mas as formas particulares (modos de ser) pelas



quais essa tendência universalizante se objetiva na vida concreta, nas experiências singulares.

Para Ciavatta (2014), é no campo da particularidade que se localizam as mediações, determinações sociais que partem da realidade e que permitem fazer o caminho do singular ao universal, não como objeto abstrato, mas sim, no exercício de concretização de suas múltiplas determinações e relações, como ser/agir histórico e social. O termo mediação refere-se a uma visão do objeto tomada em sua historicidade, na qual o a aproximação deve ser buscada nas suas determinações mais generalizantes, universais, bem como deve ser situada em um contexto histórico no espaço e tempo. Nas palavras de Lukács *apud* Ciavatta (2014, p. 216) “são as determinações histórico-sociais, o campo do particular, que permitem a apreensão de um objeto à luz das determinações mais gerais”.

Nesse sentido, amparamo-nos em Minto (2014), que ao analisar a particularidade histórica do desenvolvimento da educação superior no país, demarcou sua transformação em quatro grandes momentos, aos quais nos referiremos de modo sintético:

- 1) a base inicial do surgimento das universidades entre os anos 1920/30 – que se caracterizou pela agregação de antigos institutos superiores isolados, constituindo o que se denominou de universidade conglomerada;
- 2) uma segunda etapa de desenvolvimento se refere à consolidação e expansão destas instituições apoiada pelas classes dominantes e pelo Estado, numa perspectiva de inviabilizar modelos alternativos de universidade, dando corpo a uma instituição claramente elitista e apropriada pelos setores da pequena burguesia;



3) o terceiro momento ganha concretude no período pós-golpe militar de 1964. Nesta etapa pode-se ressaltar a mobilização de setores da classe trabalhadora por reformas de base em face a demanda social por ampliação do acesso ao ensino superior. A resposta do Estado a essa necessidade encaminha-se por meio de uma solução estritamente conservadora da questão, expressa na Reforma de 1968³ inviabilizando a existência de uma universidade engajada no processo de transformação da realidade brasileira;

4) por fim, o quarto momento se caracteriza a partir dos novos desafios que se colocaram em pauta a partir de 1980 até os anos 2000, momento no qual assumem, em nível mundial, governos claramente identificados com a programática conservadora e neoliberal, o que se deu com o apoio dos organismos internacionais que construíram um conjunto de medidas e reformas a serem incorporadas pelos países de capitalismo periférico.

É coerente, portanto, considerar:

Além da reprodução, numa escala ampliada, das múltiplas habilidades sem as quais a atividade produtiva não poderia ser realizada, o complexo sistema educacional da sociedade é também responsável pela produção e reprodução da estrutura de valores dentro da qual os indivíduos definem seus próprios objetivos e fins específicos. As relações sociais de produção capitalistas não se perpetuam automaticamente. (MESZÁROS, 1981, p. 260)

³ A chamada Reforma Universitária, instituída pela Lei nº 5.540, de 28/11/68, fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior no país. Segundo Minto (2014), a reforma expressa um conjunto de medidas, postas em curso no sentido de dar uma resposta fundamentalmente conservadora à questão da educação superior e às demandas por acesso à universidade no Brasil.



Tem-se que, em sua conformação histórica mais recente no Brasil, para atender às exigências do Estado neoliberal e do mercado, a universidade alterou seus currículos, programas e atividades, priorizando a inserção profissional dos estudantes no mercado de trabalho, estabelecendo um hiato entre docência e pesquisa. Observa-se, mediante análise de Chauí (1999), que a nova universidade operacional é uma organização social preocupada com sua própria operacionalidade, estrutura de gestão e de arbitragem de contratos, além de estar voltada diretamente para o mercado de trabalho, diferenciando-se da universidade clássica, que estava voltada para a produção de conhecimento.

Considera-se que a posição da universidade na prestação de serviços carrega um caráter fortemente atrelado à ideia de autonomia universitária – reduzida a uma perspectiva de gestão de receitas e despesas e “autonomia” para criar parcerias com empresas privadas, de acordo com o contrato de gestão pelo qual o Estado estabelece indicadores de desempenho –, de modo que passam a fazer parte da gestão das universidades expressões como “qualidade universitária”, ‘avaliação universitária’ e ‘flexibilização da universidade’” (CHAUÍ, 1999, p. 01).

Este processo se dá justamente com a inserção do Brasil na lógica neoliberal, decorrente do processo da globalização vigente, regido pelos preceitos de liberalização econômica, desregulação financeira, alterações substantivas na legislação previdenciária e trabalhista.

Um dos principais atributos desta massificação capitalista refere-se ao contínuo processo de intensificação da privatização da esfera pública, priorizada pelos setores dirigentes por ser considerada fundamental para a modernização do Estado. Nessa perspectiva neo-



liberal é aprofundada a reformulação da gestão do desenvolvimento capitalista, e nesse contexto, a desigualdade é aceita como norma e, o desemprego, como contingência necessária ao desenvolvimento do capital, fatores que influem diretamente em todo o processo de organização social, determinando políticas e programas apropriados ao cenário natural de desigualdade, com o propósito máximo de amenizar as expressões da Questão Social. Nesse sentido,

O Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e agências da Organização das Nações Unidas (ONU), configuram-se como importantes interlocutores multilaterais da agenda brasileira. No campo educacional, esses interlocutores, particularmente o Banco Mundial, revigoram a sua atuação no país a partir da década de 1980 (DOURADO, 2002, p. 238).

A educação cumpre, pois, a função de imprimir nos indivíduos humanos os valores dominantes de uma dada sociedade; fala-se aqui das ideias que configuram e consagram o ideário da classe dominante. No sistema do capital, a educação prepara e produz um mercado de trabalho humano cordato e passivo, cuja esfera de atuação na vida pública almeja tão somente a participação circunscrita ao Estado político que se apresenta como representante dos interesses universais da sociedade. O Estado político é, por excelência, nos termos de Marx, o espaço de realização da liberdade humana que só existe por seu meio e pela política, enquanto o homem permanece submetido aos mesmos laços em sua vida social.

Nestes termos, a educação estabelece vínculos entre o indivíduo e o gênero humano, submetidos às necessidades de manutenção da ordem burguesa na sociedade do capital e no reino da política.



Por outro lado, pode a educação fornecer conhecimentos e valores revolucionários contributivos ao processo de superação da sociedade de classes e de seu corolário, o Estado político. Atuando como mecanismo de contra-internalização dos valores da classe dominante a educação transforma-se em educação para além do capital, cuja completude só se realiza numa sociedade para além do capital (MESZÁROS, 2008).

Os efeitos do economicismo na política educacional, reforçado pela ideologia conservadora se expressaram, negativamente, de várias formas: pelo dismantelamento da escola pública e reforço da educação como “negócio”; pelo dualismo que materializava uma quantidade e qualidade de serviços educacionais diversos para as classes trabalhadoras e classe dominante; pelo tecnicismo e fragmentação que diluíram e esmaeceram o processo de conhecimento; pela proletarianização do magistério público etc. (FRIGOTTO, 2000, p. 19).

Considerações finais

Este estudo ocupou-se de refletir sobre a relação entre trabalho e educação superior no Brasil. Tratou-se do objeto estudado à luz da teoria crítica, que busca apreender a realidade a partir de sua processualidade histórica. Nos marcos do sistema de metabolismo social do capital e seu imperativo expansionista que coloca subordinada os processos educativos, a qualificação humana, em especial, a educação superior – e a universidade, por consequência – às leis do mercado e à sua adaptabilidade e funcionalidade.

Considerou-se, como recurso teórico-metodológico de explanação a categoria da particularidade, que permite analisar o fenô-



meno em questão em suas múltiplas determinações e mediações as quais possibilitam o trajeto do singular ao universal.

Há a constatação de que a educação superior no país submeteu-se às exigências de expansão incontroláveis do capital, no sentido de reduzir a potencialidade da instrução e dos processos educativos como um todo, à mera necessidade de reprodução de força de trabalho, subordinada aos interesses de reprodução das relações sociais dessa fase de desenvolvimento capitalista.

Por fim, nos utilizamos de Meszáros (2008), que nos instiga a não perder de vista a possibilidade da educação para além dos limites alienantes do capital: “Apenas a mais vasta concepção de educação nos pode ajudar a insistir no objetivo de uma mudança verdadeiramente radical, proporcionando alavancas que rompam com a lógica mistificadora do capital”.

Referências

ANTUNES, Caio S. Trabalho, alienação e emancipação: a educação em Mészáros. (*Dissertação de Mestrado*). Campinas: Unicamp, Faculdade de Educação, 2010.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do Trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.

CIAVATTA, Maria. O conhecimento histórico e o problema teórico-metodológico das mediações. In: CIAVATA, Maria, FRIGOTTO, Gaudêncio. (org) *Teoria e educação no labirinto do capital*. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

CHAUÍ, M. A. Universidade Operacional. *Folha de São Paulo*, 09 de maio de 1999. Caderno Mais!.



DOURADO, L. F. A Reforma do Estado e as Políticas para Educação Superior no Brasil nos anos 90. 2002. *Educ. Soc.*, Campinas, vol.23, n.80, setembro/2002, p. 234-252. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 03/06/2015.

FRIGOTTO, Gaudêncio. As novas e velhas faces da crise do capital e o labirinto dos referenciais teóricos. In: CIAVATA, Maria, FRIGOTTO, Gaudêncio. (org) *Teoria e educação no labirinto do capital*. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

FRIGOTTO, Gaudêncio. *Educação e a crise do capitalismo real*. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

LUKÁCS, Gyorgy. *O Trabalho*. 1986. Tradução de Ivo Tonet.

MARX. Karl. *O capital. Crítica da economia política*. Tomo 02. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

MÉSZÁROS, István. *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. *Marx: a teoria da alienação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MINTO, Lalo Watanabe. *A educação da miséria: particularidade capitalista e Educação Superior no Brasil*. São Paulo: Outras expressões, 2014.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao estudo do método em Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.



O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E SUA APLICABILIDADE

INSTRUMENTOS DE COMBATE ÀS AGRESSÕES À SAÚDE DO TRABALHADOR

Gabriela de Andrade Nogueira Gonçalves¹

Carla Reita Faria Leal²

Resumo: O presente artigo visa analisar o princípio da prevenção e a sua aplicabilidade através dos instrumentos de combate à precarização do trabalho e às consequências desta para a saúde do obreiro. Tem-se por objeto da pesquisa a demonstração da essencialidade do referido princípio - norteador do direito ambiental, que intende prevenir um dano conhecido por já ser cientificamente comprovado – para a garantia do direito de laborar em um meio equilibrado que assegure o bem-estar dos obreiros, algo fundamental, vez que a própria Constituição Federal reconhece ser direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho. Isso é dado por meio dos objetivos traçados que visam conceituar o princípio da prevenção e analisar a sua aplicabilidade a partir de instrumentos preventivos destinados a garantir uma vida digna ao ser humano, tendo como base um meio ambiente de trabalho hígido e seguro. Para a construção do presente artigo, é utilizada uma abordagem hipotético-dedutiva consubstanciada em um procedimento de pesquisa bibliográfica e documental. Ao final, conclui-se que as ferramentas disponíveis, quando devida-

¹ Graduada em Direito e Mestranda em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Bolsista pela CAPES. Membro do grupo de pesquisa “O trabalho equilibrado como componente do trabalho decente”. Membro da Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente da UFMT – andrade_gabriela@hotmail.com – 65-98132-1512 – instituição UFMT.

² Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), subárea Direito do Trabalho. Professora nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Coordenadora do grupo de pesquisa “O trabalho equilibrado como componente do trabalho decente” – crfleal@terra.com.br – 65-98111-8644 – instituição UFMT.



mente aplicadas, previnem os trabalhadores das consequências de um ambiente laboral degradante e insalubre, mas, para tanto, é necessária a sua aplicação de forma interligada e não isolada de cada instituto.

Palavras-chave: Princípio da prevenção. Saúde do trabalhador. Instrumentos preventivistas.

THE PRINCIPLE OF PREVENTION AND ITS APPLICABILITY INSTRUMENTS TO COMBAT THE AGGRESSION TO WORKER HEALTH

Abstract: This article aims to analyse the principle of prevention and its applicability by the instruments that combat the deregulation of labour and its consequences to worker health. The object of the research is the essentiality's demonstration of the mentioned principle - mega guiding of environmental law that intends to prevent a known damage because it's already scientifically proven – in order to guarantee the right to work in an appropriated environment that assures the welfare state of the employees, which is fundamental since the Federal Constitution recognizes the importance of reducing the risks of labour. That is achieved by the goals that aims to conceptualize and analyse the principle of prevention's applicability by institutes that enable a worthy life of human being based on a healthy and safe working environment. For building this article, it is used a hypothetical-deductive anchor based on a bibliographic and documentary research procedure. Therefore, it concludes that the tools available, when properly applied, prevent the proletariat from the consequences of a degrading and unhealthy working environment, but to that end, it is necessary to apply interconnected and not independent each institute.

Keywords: Principle of prevention. Worker health. Preventive instruments.



Introdução

A partir de pesquisas bibliográficas e em dispositivos normativos nacionais e internacionais, a edificação do presente artigo é dada com o intuito de demonstrar a relevância do princípio da prevenção no combate à precarização do trabalho e às suas consequências para a saúde do trabalhador.

Um ambiente hígido e seguro é fundamental para que o desenvolvimento das atividades laborais não interfiram negativamente na saúde daqueles que ali se ativam, principalmente quando é patente que o trabalho é um elemento indispensável na sociedade moderna, sendo a sua devida regulamentação imprescindível para que não haja abusos frente à necessidade de trabalho.

Isso é verificado a partir de uma análise acerca do fenômeno do surgimento do direito do trabalho, que ocorreu no período da Revolução Industrial, quando as extensas jornadas de trabalho e as condições degradantes de trabalho resultavam em um aumento dos acidentes do trabalho típicos e das doenças ocupacionais.

Em seguida, é abordado o fundamental reconhecimento acerca da necessidade da redução dos riscos inerentes ao trabalho, evidenciando que o princípio da prevenção não se trata apenas de um norteador do direito ambiental, mas que sua aplicabilidade é também meta eleita como direito fundamental do trabalhador pela Constituição Federal, o que salienta, mais uma vez, a indispensabilidade de sua aplicação à realidade vigente. No que interessa ao presente trabalho, à seara ambiental laboral, por estar diretamente concatenado à saúde e, assim, à vida do trabalhador – o bem jurídico maior.

Foram eleitos alguns institutos para demonstrar a aplicabilidade do princípio da prevenção e de que maneira a sua respectiva



atuação favorece o obreiro ao manter o ambiente laboral adequado e, conseqüentemente, ao garantir um trabalho decente.

Os mecanismos de prevenção selecionados foram: interdição, embargo, comissão interna de prevenção de acidentes, serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, programa de prevenção de riscos ambientais, programa de controle médico da saúde ocupacional e a Inspeção do Trabalho.

1 Contextualização

O direito do trabalho nasceu com o intuito de proteger o trabalhador que se encontrava em uma situação de hipossuficiência no cenário da Revolução Industrial, uma vez inserido no processo capitalista que emergia. Desenvolveu-se, então, à época, o princípio da proteção do trabalhador – que até hoje é tido como um mega princípio desse ramo jurídico.

O labor sempre foi vislumbrado como razão geradora e modificadora do ciclo de vida do homem nos quesitos de viver, adoecer e morrer (FRIAS JUNIOR, 1999, p.135). Contudo, com a atividade industrial que surgia, o homem deixou de controlar todo o processo de trabalho ao colocar em segundo plano o modelo artesanal de produção, passando a ser força de trabalho, um dos componentes desse novo processo. A relação capital-trabalho, portanto, caminhava para um novo rumo (ROCHA, 2013, p. 38-39).

Isso porque a Revolução Industrial ocorrida no século XVIII, iniciada na Inglaterra, teve por característica principal a adoção do uso de máquinas a vapor, possibilitando a produção em série e o abandono gradual da produção manual. Como consequência, houve



um crescimento explosivo da produção e da demanda e, em virtude disso, um aumento das jornadas e da precarização das condições de trabalho, lembrando que à época prevalecia a visão de que o trabalho era mercadoria, sendo a relação entre o trabalhador e o patrão calçada no direito civil, de cunho liberal e individualista.

Diante desse cenário, em que o obreiro torna-se apenas meio para obtenção do fim, o lucro ou a mais-valia, surge o direito do trabalho como um instrumento necessário para garantir a dignidade do ser humano que, neste momento, no contexto de má exploração laboral, ficava exposto a inúmeros acidentes, a doenças ocupacionais e a toda sorte de exploração desmedida.

Por outro lado, não se pode olvidar que a atuação estatal, através da regulamentação protetiva, também foi um meio de apaziguar as insurgências que começavam a emergir no seio da classe trabalhadora, mantendo a ordem no mercado, evitando o caos social e, principalmente, legitimando e limitando a situação de subordinação do trabalhador com relação ao seu empregador.

Assim, os instrumentos de proteção aos trabalhadores, implementados ao longo do tempo, a partir do surgimento do direito do trabalho, além de conquistas dos trabalhadores e freios à exploração destes, podem também ser vistos como compensações pela apropriação da mão de obra subordinada por parte do empregador.

Quando se trata da evolução dos mecanismos de proteção à saúde do trabalhador, necessário mencionar a intensa atuação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, iniciada a partir de sua criação em 1919, através da aprovação de convenções e recomendações que buscam a preservação da saúde daqueles que colocam a sua força de trabalho à disposição de outrem.



Não obstante a ratificação pelo Brasil da maior parte da produção normativa da OIT que trata da saúde do trabalhador, assim como a adoção por parte do legislador de diversos mecanismos de proteção, ainda hoje a realidade laboral brasileira não é a ideal neste particular, já que, na prática, não se verifica a efetividade da proteção pretendida.

Com o agravante de que ainda resta predominante no território nacional, ao que parece, a posição de que é melhor indenizar o eventual dano ao invés de prevenir a sua ocorrência. Sendo que às vezes isso parte do próprio obreiro, que deixa de reivindicar melhores condições de trabalho pelo receio de deixar de receber acréscimos salariais, tais como adicional de insalubridade ou periculosidade, ou mesmo ser beneficiado pela aposentadoria especial nos casos específicos previsto em lei.

Daí a importância da aplicação do princípio da prevenção na seara laboral, princípio este do direito ambiental, que vem sendo utilizado pelos demais ramos jurídicos, pelo fato da temática ambiental perpassar diversas áreas, dentre as quais o direito do trabalho. Afinal, o direito em si é interdisciplinar, por isso, deve ser analisado e aplicado de forma sistêmica, abrangendo tudo aquilo que é envolvido em um conflito. Por outro lado, o meio ambiente do trabalho é uma das facetas do meio ambiente.

O princípio da prevenção, de forma sintetizada, nada mais é que um princípio que procura evitar um dano que já se sabe ser possível por ser cientificamente comprovado.

Júlio Cesar de Sá da Rocha assevera que:

A prevenção requer uma atuação estatal anterior ao dano e caracteriza-se pelo suporte de sistemas jurídicos que estabelecem processos de autorização e licenciamentos de atividades, o acesso



de informações ambientais, a exigência de instrumentos prévios de estudo de avaliação de riscos e impactos ambientais, a utilização de penalidades administrativas e atuação da sociedade civil (ROCHA, 2013, p.66).

O princípio da prevenção, por si só, não basta para atingir o que é objetivado – a dignidade da pessoa humana a partir da manutenção do meio ambiente do trabalho hígido. Para que isso ocorra, um dos caminhos disponíveis é o uso dos diversos mecanismos de proteção ofertados pelo ordenamento jurídico a fim de evitar os danos previsíveis. Na seara ambiental trabalhista, o rigor referente à aplicação desse princípio deve ser ainda maior, pois o homem, na maioria das vezes, sofre diretamente as consequências advindas do dano enquanto desenvolve o papel social de trabalhador.

2 Aplicabilidade do princípio da prevenção na seara trabalhista

O princípio da prevenção é adotado de forma cristalina pela Constituição Federal de 1988, que incluiu no rol de direitos assegurados aos trabalhadores aquele de redução dos riscos inerentes ao trabalho, algo a ser viabilizado por meio de normas de saúde, higiene e segurança, as quais trazem, dentre outras providências, previsão de instrumentos, alguns dos quais serão mencionados a seguir.

A relevância do princípio da prevenção para a garantia de direitos fundamentais do ser humano trabalhador é reconhecido não só no cenário nacional, como fica evidente pela leitura do texto constitucional e da legislação infraconstitucional brasileira, mas também internacional, principalmente quando se aprofunda na análise das convenções elaboradas pela OIT, as quais, em grande maioria, visam



prevenir o obreiro de repercussões negativas decorrentes da atividade realizada. A título de ilustração, pode-se citar as Convenções 155 que trata da segurança e saúde dos trabalhadores, a 161 sobre os serviços de saúde no trabalho e a 162 que estabelece medidas de prevenção no uso do amianto.

Assim, para um viés mais prático e menos teórico, analisa-se o princípio da prevenção sendo aplicado, especificamente no Brasil, através dos institutos a seguir tratados.

2.1 Interdição e embargo

A interdição e o embargo são mecanismos que a Administração Pública, através da atuação da Inspeção do Trabalho, possui em decorrência do seu poder de polícia. Assim, esta pode limitar certas atividades de particulares quando ficar evidenciada condição ambiental desfavorável que possa vir a provocar acidente de trabalho, seja este na modalidade típica ou de doença ocupacional, resultando em lesões ou até a morte aos trabalhadores. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) traz essa possibilidade ao estabelecer, em seu artigo 161, que cabe ao Superintendente Regional do Trabalho, quando demonstrado risco grave e eminente para o trabalhador, aplicar tais institutos.

O dispositivo em questão é regulamentado pela Norma Regulamentadora (NR) 3 do Ministério do Trabalho e Previdência, com o seguinte texto neste particular:

Norma Regulamentadora nº 3 – Embargo ou Interdição

[...]

3.2 A interdição implica em paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.



*3.3 O embargo implica em paralisação total ou parcial da obra.
3.3.1 Considera-se obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma (BRASIL, NR3, 1983).*

Os institutos referenciados, apesar semelhantes, diferenciam-se em algumas especificidades. A interdição versa sempre a respeito do estabelecimento, setor ou maquinário, enquanto o embargo trata de obra, podendo ser a paralisação total ou parcial naquilo que se aplicam. Podem ser pleiteados pelo setor competente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, agente da Inspeção do Trabalho ou entidade sindical, ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, autoridade competente para tanto.

São medidas extremas que visam salvaguardar a vida e integridade física do trabalhador, já que nem sempre as empresas tomam a tempo e modo as providências necessárias para fazer cessar o risco, preferindo a exposição da saúde de vida do trabalhador a gravames, ao invés de eventual paralisação voluntária das atividades para a correção dos problemas.

Durante o período do embargo da obra ou interdição do estabelecimento/setor/máquina, os empregados recebem seus salários como se estivessem desempenhando as atividades laborais, constituindo-se em verdadeira interrupção do contrato de trabalho, afinal, a manutenção do ambiente de trabalho hígido é responsabilidade do empregador.

2.2 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Conhecida como CIPA, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é formada por representantes do empregador e dos em-



pregados, cuja finalidade maior é prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, compatibilizando o exercício das atividades laborais com a preservação da vida e da saúde do trabalhador. Possuindo como tarefas *cuidar e zelar por adequadas e seguras condições nos ambientes de trabalho, observando e relatando condições de risco, solicitando ao empregador medidas para reduzi-los e eliminá-los, bem como para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças* (MELO, 2013, p. 109).

Trata-se de um instrumento preventivo por natureza, quiçá um dos mais importantes quando efetivamente colocado em prática, sendo previsto nos artigos 163 a 165 da CLT (BRASIL, 1943) e sua instituição e funcionamento regulamentados pela NR5 (BRASIL, NR5, 1983) do Ministério do Trabalho e Previdência.

A CIPA é uma comissão que deve ser constituída de forma obrigatória em todas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, de qualquer natureza, desde que haja um determinado número de empregados, o qual varia em conformidade com a atividade econômica, parâmetros fixados pela NR5.

O número de componentes do referido instrumento, titulares e suplentes, será calculado de acordo com a quantidade de empregados da empresa, levando em conta também a sua atividade econômica, conforme quadro previsto na NR5. O mandato de seus integrantes é de um ano, sendo a CIPA composta de representantes eleitos pelos empregados e designados pelo empregador. A eleição para os representantes dos empregados deve ser realizada 60 dias antes do término do mandato em curso, com possibilidade de uma reeleição.

Importante mencionar que os integrantes da CIPA representantes dos empregados possuem estabilidade na empresa por dois



anos – durante o ano em que estão atuando e o ano subsequente ao mandato – ou seja, não podem ser dispensados imotivadamente.

A CIPA representa uma ação prevencionista primordial, tendo em vista que, muito embora nem sempre providos de conhecimentos técnicos e científicos, os trabalhadores são aqueles que melhor podem vislumbrar possíveis riscos existentes no meio ambiente de trabalho visto que estão rotineiramente inseridos nas atividades.

Quando a atuação da CIPA é efetiva, o resultado vislumbrado é a internalização da cultura da prevenção na empresa, não só com relação ao empregador, mas principalmente entre os empregados, propiciando o alcance de um ambiente hígido para aqueles que ali laboram.

2.3 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

O SESMT é um serviço que foi instituído com caráter obrigatório na década de 70, em razão do crescente número de acidentes do trabalho que eram constatados à época (OLIVEIRA, 2011, p. 442). O Brasil foi o primeiro país a ter esses serviços (REVISTA CIPA, 2016). Sua instituição é prevista pelo artigo 162 da CLT e seu funcionamento regulamentado pela NR4 (BRASIL, NR4, 1983), a qual adota o critério de gradação do risco da atividade empresarial e número de empregados na empresa para fixar a obrigatoriedade ou não de sua implantação, assim como estabelece o número de profissionais que integrarão o serviço, a qualificação necessária para estes e, as suas atribuições.

A sua instituição também é preconizada pela Convenção 161 da OIT, sendo que objetiva a promoção da saúde e a proteção da



integridade do trabalhador no seu ambiente laboral (BRASIL, NR4, 1983). Esse serviço, então, é operacionalizado por especialistas em sua área de atuação e abarcam conhecimentos de engenharia de segurança e medicina do trabalho, sempre visando reduzir ou eliminar os riscos existentes no ambiente laboral. Tais profissionais atuarão em parceria permanente com a CIPA, cujos integrantes devem lhes fornecer informações, além de serem por eles treinados.

Os profissionais do SESMT, sempre observando os parâmetros estabelecidos pela NR4, são os seguintes: médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho, os quais deverão ser registrados nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Os profissionais em questão, dentre outras atividades, atuarão para eliminação dos riscos existentes à saúde do trabalhador e, quando não for possível, pela neutralização destes; colaborarão nos projetos e na implantação de novas instalações na empresa, sejam elas físicas ou tecnológicas; responsabilizar-se-ão tecnicamente pela orientação no tocante à observância das normas regulamentadoras aplicáveis à empresa; laborarão na conscientização, educação e orientação dos empregados para a prevenção de acidentes do trabalho, assim como os empregadores e, analisarão e registrarão os acidentes ocorridos e as doenças ocupacionais diagnosticadas, descrevendo os detalhes relativos, principalmente os fatores ambientais envolvidos.

Constitui-se, portanto, um mecanismo preventcionista de enorme relevância, uma vez que se trata de antecipação ao dano e não apenas de atendimento após o mal ocorrido.



2.4 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

A NR 9 estabelece a obrigatoriedade de ações que objetivam a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores por meio de um programa de prevenção das ameaças que possam existir no local de trabalho. Isso é feito a partir da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle dos riscos (BRASIL, 1994).

Referidos perigos, que são analisados no PPRA, são aqueles de natureza física, química e biológica, presentes no meio laboral que, em razão da sua natureza, concentração, intensidade ou tempo de exposição são capazes de ocasionar danos à saúde do empregado.

É um programa indispensável que deve ser elaborado pelo empregador e estar articulado com os demais que visam a manutenção de um ambiente hígido laboral, em especial, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Deve ser objeto de discussão pelos integrantes da CIPA, instrumento imprescindível em qualquer vertente de atuação na prevenção dos riscos no ambiente laboral.

O item 9.3.1 da NR destaca elaboração do PPRA deve seguir as seguintes: antecipação e reconhecimento dos riscos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; implementação de medidas de controle a avaliação de sua eficácia; monitoramento da exposição aos riscos; e, por fim, o registro e divulgação dos dados.

Assim, fica evidente que o programa em tela visa a promoção da saúde a partir da prevenção de riscos inerentes às atividades desenvolvidas, sendo que, em uma aplicação conjunta com os demais instrumentos aqui tratados, se tornará eficaz para a garantia de um meio ambiente digno ao trabalhador.



2.5 Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO

Complementando os instrumentos preventivos mencionados, cabe agora tratar do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, conhecido por PCMSO, o qual é estabelecido pelos artigos 168 e 169 da CLT, preconizado pelas disposições da Convenção 161 da OIT e regulamentado pela NR7 (BRASIL, 2013).

Ele objetiva o monitoramento da saúde dos trabalhadores com o intuito de promover a o bem estar físico e mental de quem labora por meio da prevenção de doenças e promoção da saúde, o que acarreta, conseqüentemente, num aumento da produtividade.

É efetivado a partir da realização de um conjunto de exames clínicos e complementares, os quais devem ser norteados pelos dados referentes aos riscos à saúde dos trabalhadores, coletados através dos demais instrumentos já tratados, em especial do PPRA, o qual identifica os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no meio laboral.

A própria norma estabelece os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observadas para a elaboração e execução de PCMSO.

Muito embora seja um programa obrigatório a todas as empresas que admitam empregados, aquelas pequenas e com grau baixo de risco são desobrigadas de possuírem um médico coordenador. Contudo, mesmo assim devem elaborar e implementar o programa, o qual não necessitará ser homologado no Ministério do Trabalho e Previdência, apenas devendo ficar arquivado no local caso o mesmo seja objeto de fiscalização.



2.6 Inspeção do trabalho

A Constituição Federal, como já ressaltado, assegurou aos trabalhadores, em seu artigo 7º, inciso XXII, direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, apontando como caminho para o seu alcance a edição de normas de saúde, higiene e segurança. Normas essas cogentes e de ordem pública, como não poderia deixar de ser, até porque garantidoras do direito fundamental e inalienável à vida digna.

O mesmo texto constitucional, em seu artigo 21, inciso XXIV, atribuiu à União a competência de para organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, a quem cabe justamente a fiscalização das normas trabalhista, em especial aquelas referentes à saúde do trabalhador. Tal atribuição é reforçada em sede de legislação infraconstitucional, quando o artigo 626 da CLT evidencia a incumbência do hoje Ministério do Trabalho e Previdência de tocante à *fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho* (BRASIL, 1943).

A Inspeção do Trabalho, nos moldes hoje implementada, surgiu juntamente com o direito do trabalho, já que desde os seus primórdios ficou patente que a mera edição de normas protetivas, sem a devida fiscalização no que diz respeito ao seu cumprimento, seria inócuo. Tanto é assim que já primeira reunião da OIT, em novembro de 1919, foi aprovada a Recomendação n. 5, a qual preconizava que os países membros deveriam, o mais rápido possível, adotar não só um sistema que garantisse a inspeção eficaz das fábricas e oficinas, mas também um serviço público encarregado de salvaguardar a saúde dos trabalhadores.

A Convenção n. 81 da OIT, aprovada em 1947 e ratificada pelo Brasil em 1957, dispõe sobre a Inspeção do Trabalho, estabe-



lecendo seus contornos e evidenciando a incumbência desta em zelar pelo cumprimento das disposições legais relativas ao trabalho. Também a Convenção n. 155 da OIT, da mesma forma ratificada pelo Brasil, uma das mais importantes quando se trata da proteção à saúde do trabalhador, indica que os países que a ratificarem deverão instituir sistema de inspeção das leis e regulamentos relativos à segurança, higiene e meio ambiente de trabalho.

A CLT trata do tema nos artigos 154 a 201 e 626 a 642 da CLT, sendo regulamentada no particular pela NR1, bem como pelo Decreto 4552/2002, que versa sobre o Regulamento da Inspeção do Trabalho, trazendo a estrutura, organização e funcionamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

É mais uma manifestação do poder de polícia da Administração Pública, que atua regulando ou limitando a atividade econômica, sendo que, quando necessário, impõe sanções para proteger a sociedade e seus componentes de eventuais danos resultantes da atividade empreendida. No caso, o interesse público prevalece sobre aquele dos particulares, constituindo verdadeiro poder dever de fiscalizar, em especial quando se trata de eventual violação a norma que visa a proteção da saúde e integridade física e mental dos obreiros.

Anota Bignami sobre a importância da atividade fiscalizatória:

Atualmente, essa ação é o instrumento mais eficaz que o Estado pode ter para amortecer o conflito capital versus trabalho e garantir a dignidade para um grande número de cidadãos que se encontram em situações de extremo risco como crianças em trabalho precoce, trabalhadores em situações de trabalho degradante e forçado, meio ambiente de trabalho sujeito a riscos extremos para a vida, apenas para elucidar exemplos mais comuns (BIGNAMI, 2007, p.39).



Assim, a Inspeção do Trabalho é uma ação de fundamental importância na aplicabilidade do princípio da prevenção no meio laboral, visto que a partir dela é que há a verificação, por parte do órgão competente, acerca do cumprimento das disposições protetivas, dentre elas a efetividade dos retromencionados instrumentos, ou seja, a CIPA, PPRA e, PCMSO, levando à lavratura de autos de infração e imposição de embargo e interdição, sempre com a finalidade de se garantir um ambiente laboral hígido.

O auditor fiscal do trabalho, antigo inspetor e depois fiscal do trabalho, é o agente responsável pelo exercício da fiscalização com o intuito de fazer cumprir as normas de proteção ao trabalho. É um servidor do Ministério do Trabalho e Previdência e integra o corpo das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

As ações fiscais podem ser de diferentes espécies de acordo com o direcionamento dado pela SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho. Elas são classificadas como dirigidas, indiretas, por denúncia, imediata ou para análise de acidente do trabalho (BRASIL, 2010).

Em resumo, a Inspeção do Trabalho age para garantir que a atividade laboral seja um meio para se alcançar uma vida digna e não uma forma de degradação da saúde e integridade do trabalhador a partir do descumprimento das regras pelos particulares. Portanto, tal atuação da Inspeção do Trabalho nada mais é que um aspecto preventivo da ação do Estado.

Conclusão

Infere-se, a partir da pesquisa realizada, que o meio ambiente do trabalho equilibrado é um direito fundamental de quem labora



vez que, conforme dispõe a Constituição Federal, é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes à atividade laboral por meio das regras de saúde, higiene e segurança.

O princípio da prevenção, forjado na seara do direito ambiental, prevê que o dano, por ser cientificamente comprovado, deve ser evitado. E, para a garantia de um ambiente laboral hígido e seguro, existem diversas ferramentas de cunho preventivo.

Assim, esses instrumentos são disponibilizados para a que a Administração Pública, empresas e trabalhadores busquem a melhoria do meio ambiente do trabalho, com o fito de promover uma vida digna, o que pressupõe um trabalho decente, o qual tem como componente o meio ambiente de trabalho equilibrado.

Cada uma dessas ferramentas preventivas, quando aplicadas, resulta em uma melhoria no cenário laboral. Todavia, quando realizadas conjuntamente, é formado um sistema de prevenção eficiente para a proteção da saúde e integridade do obreiro. Por isso, é fundamental é a atuação conjunta e interligada da CIPA, do PPRA, do SESMT e do PCMSO, devidamente fiscalizados pela Inspeção do Trabalho, a qual deve aplicar as sanções cabíveis e se utilizar do embargo e interdição, se configurados os requisitos para tanto.

É oportuno registrar, para finalizar a temática da prevenção no ambiente laboral, que é imprescindível a atuação dos trabalhadores, aí incluídos os sindicatos que os representam, na atuação para exigir a implementação e funcionamento eficaz dos institutos acima citados, o que depende, como citado anteriormente, do acesso por parte destes à informação e garantia de participação nas discussões e decisões referentes aos riscos envolvidos nas atividades laborais.



Afinal, quando a fiscalização desempenhada pelo Estado é ineficaz e falham os mecanismos preventivos, são os trabalhadores quem sofrem diretamente as consequências advindas de um meio ambiente degradado e insalubre, sendo legítima a manifestação e exigência por parte destes de melhores condições ambientais laborais, lutando contra a precarização do trabalho e, em razão disso, aos danos à saúde que ultrapassam a condição social de trabalhador e atinge diretamente o ser humano e a sociedade.

Dessa forma, verifica-se a relevância para a vida do ser humano realizar suas atividades em um meio ambiente que preserve a sua saúde, seja ela física ou mental, uma vez que o trabalho tornou-se indispensável no cenário capitalista vigente. Afinal, o trabalhador passa mais de um terço de vida no local em que desenvolve seu labor.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. *Diário Oficial da União*. Brasília, 27 de dezembro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4552.htm > Acesso em: 06 fev. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio 1943. Dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm > Acesso em: 20 jan. 2017.



BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR3 - Embargo ou Interdição*. Diário Oficial da União. Brasília, 14 de março de 1983. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR3.pdf> > Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR 4 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho*. Diário Oficial da União. Brasília, 31 de outubro de 1983. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR4.pdf> > Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes*. Diário Oficial da União. Brasília, 31 de outubro de 1983. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR5.pdf> > Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR7 – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional*. Diário Oficial da União. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf> > Acesso em: 31 jan. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*. Diário Oficial da União. Brasília, 30 de dezembro de 1994. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-09atualizada2014III.pdf> > Acesso em: 31 jan. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº 546, de 11 de março de 2010. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11 de março de 2010. Disponível em: < http://trabalho.gov.br/data/files/FF8080812C0858EF012C11E8FA2D0FA1/p_20100311_546.pdf > Acesso em: 06 jan. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei 7.783, de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve. Brasília, 28 de junho de 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17783.htm > Acesso em: 06 fev. 2017.



BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 24 de julho de 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm > Acesso em: 06 fev. 2017.

BIGNAMI, Renato. *A inspeção do trabalho no Brasil: procedimentos especiais para a ação fiscal*. São Paulo: MTr, 2007.

CAMARGO, Thaísa Rodrigues Lustosa de. MELO, Sandro Nahmias Melo. *Princípios de direito ambiental do trabalho*. São Paulo: LTr, 2013.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. *Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FRIAS JUNIOR, Carlos Alberto da Silva. *A saúde do trabalhador no Maranhão: uma visão atual e proposta de atuação*. [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública: 1999.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Labour Inspection Recommendation (1919) N05*. Disponível em: < http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312343 > Acesso em: 12 mai. 2017.

MELO. Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2011.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenções ratificadas pelo Brasil*. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/convention> > Acesso em: 12 mai. 2017.

REVISTA CIPA. *Sesmt – 44 anos em prol da saúde e da integridade física do trabalhador*. 27 jul. 2016. Disponível em: < <http://revistacipa.com.br/sesmt-44-anos-em-prol-da-saude-e-da-integridade-fisica-dos-trabalhadores/> > Acesso em: 20 jan. 2017.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. *Direito ambiental do trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador*. São Paulo: Atlas, 2013.



TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

TENDÊNCIAS E RECONFIGURAÇÕES NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Daniele Gomes de Lima¹

Resumo: Este artigo trata numa perspectiva crítica sobre as mutações que ocorrem no mundo do trabalho com o desenvolvimento da sociedade capitalista, especificamente a partir do contexto da crise do capital e as implicações deste processo na implementação das políticas de proteção social, dada a intrínseca relação entre esta e o trabalho na sociabilidade capitalista. O texto problematiza também acerca da constituição e dos limites da proteção social na particularidade brasileira, uma vez que este sistema nunca se configurou como um modelo universalizante de seguridade social e das suas tendências na contemporaneidade.

Palavras-chave: Trabalho. Crise do capital. Proteção social.

WORK AND SOCIAL PROTECTION IN BRAZIL TRENDS AND RECONFIGURATIONS IN CONTEMPORARY CAPITALISM

ABSTRACT: This article deals with a critical perspective on the mutations that occur in the world of work with the development of capitalist society, specifically from the context of the crisis of capital and the implications of this process in the implementation of social protection policies, given the intrinsic relation between this and the work in capitalist sociability. The text also discusses the constitution and limits of social protection in Brazilian particularity, since this system has never been configured as a universalizing model of social security and its trends in the contemporary world.

Keywords: Work. Capital crisis. Social protection.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).



Introdução

O texto aqui apresentado é parte integrante dos estudos desenvolvidos no Doutorado em Serviço Social, e tem por objetivo central entender as nuances que envolvem as mudanças operadas no mundo do trabalho e as repercussões na constituição das políticas de proteção social, principalmente na realidade brasileira. A metodologia utilizada para a consecução deste trabalho refere-se à pesquisa bibliográfica acerca do referencial teórico de autores marxistas que problematizam sobre o contexto contemporâneo de crise do capital; as consequentes estratégias do Estado na tentativa de reversão da crise e as implicações deste processo tanto para as relações de trabalho como na configuração das políticas de proteção social dos trabalhadores.

Já é fato notório e consensual entre os diversos autores da tradição marxista que a vigência do sistema de produção capitalista historicamente se apropriou do trabalho como categoria central para o seu processo acumulativo de riquezas e estabeleceu uma dualidade complexa e contraditória entre capital e trabalho (MENDES; WÜNSCH, 2009). Este processo significou a subordinação das necessidades humanas à reprodução do valor de troca das mercadorias necessárias à valorização e acumulação do capital. Com isso, ao mesmo tempo em que o trabalho representa elemento primordial e insubstituível para o processo de produção e reprodução do capital, por outro lado significou a destituição gradativa do trabalhador do produto deste desenvolvimento, ao promover uma verdadeira redução na absorção de força de trabalho para o capital, devido o extraordinário desenvolvimento das forças produtivas², impossibilitando

² Este extraordinário desenvolvimento das forças produtivas diz respeito ao incremento da maquinaria e da tecnologia promovido ao longo da consolidação do



muitos trabalhadores de conseguir satisfazer suas necessidades de subsistência, uma vez que estas advêm justamente da sua inserção no processo de trabalho assalariado.

É justamente esta dualidade contraditória entre capital e trabalho que constituiu o sistema de proteção social, visto que, o processo produtivo do capital por sua lógica imanente não absorve toda a força de trabalho deixando à margem muitos trabalhadores, acirrando as expressões da questão social³ que irá pressupor a criação de medidas de proteção social para o trabalhador que perdeu momentânea ou permanentemente sua capacidade laborativa, via políticas e serviços sociais. Considerando a intrínseca relação entre proteção social e trabalho, este ensaio se propõe a desenvolver uma análise da proteção social hoje no contexto brasileiro a partir da sua vinculação com o trabalho. Tal vinculação se estabelece historicamente por ser necessária à reprodução da força de trabalho no processo de desenvolvimento do capitalismo.

Para isso, buscaremos explicitar sobre a centralidade do trabalho na constituição de qualquer forma de sociabilidade e como este trabalho vai se reconfigurando de acordo com as exigências de valorização do capital, promovendo modificações não apenas no processo produtivo, mas nas medidas de proteção social dos trabalhadores,

modo de produção capitalista e significou uma mudança na composição orgânica do capital (aumento do capital constante e diminuição do capital variável), isto é, o predomínio do trabalho morto sobre o trabalho vivo.

³ A questão social [...] não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia [...] (IAMAMOTO; CARVALHO, 2011, p. 84).



principalmente com a emergência da crise estrutural do capital. Nesta lógica, evidencia-se a intrínseca relação entre trabalho e proteção social na sociedade capitalista, como veremos no decorrer deste texto.

1 trabalho e suas mutações a partir desenvolvimento da sociedade capitalista

Antes de tratar sobre as mudanças que o mundo do trabalho vem experimentando a partir das exigências impostas pelo desenvolvimento da sociedade capitalista faz-se necessário entender a centralidade ontológica do trabalho, uma vez que esta atividade é indispensável para a constituição do ser social, ao possibilitar a transformação da natureza para o atendimento das suas necessidades vitais de subsistência e conseqüentemente para a reprodução social. Nas palavras de Marx em *O Capital*, o trabalho é:

[...] um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho. [...] Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto idealmente (MARX, 1983, p. 149-150).

A partir desta célebre passagem da obra de Marx, podemos evidenciar que o trabalho é a atividade indispensável para a reprodu-



ção social, pois toda sociedade necessita produzir sua riqueza material e para que essa produção aconteça, faz-se mister que o homem transforme a natureza em valores de uso que atendam suas necessidades primárias. Ao converter a natureza em meios de subsistência ou de produção, o homem atua de forma consciente e intencional, controlando e executando sua ação através de seus membros corpóreos contra os elementos da natureza. O desenvolvimento desta ação consciente resulta em algo necessariamente novo, atuando de formas variadas conforme suas necessidades, o que implica numa distinção da ação humana de qualquer atividade natural. Nesta direção, Lessa afirma que:

O trabalho é, pois, a categoria fundante do mundo dos homens, em primeiro lugar, atende à necessidade primeira de toda sociabilidade: a produção dos meios de produção e de subsistência sem os quais nenhuma vida social poderia existir. Em segundo lugar, por que o faz de tal modo que já apresenta, desde o seu primeiro momento, aquela que será a determinação ontológica decisiva do ser social, qual seja a de que, ao transformar o mundo natural, os seres humanos também transformam a sua própria natureza, o que resulta na criação de novas possibilidades e necessidades históricas, tanto sociais como individuais tanto objetivas como subjetivas (LESSA, 2011, p. 142).

Segundo Marx (1983), o trabalho é a condição eterna da vida social, todavia, com a exploração do homem pelo homem, resultam novas formas históricas de organização da produção: escravismo, feudalismo e o capitalismo. No entanto, diferentemente das sociedades precedentes ao capitalismo, a exemplo do escravismo, no qual o escravo pertencia ao seu senhor, e do feudalismo, em que o servo estava submisso ao senhor feudal, o trabalhador na sociedade capita-



lista é livre para vender sua força de trabalho. O proletário torna-se mercadoria ao vender sua força de trabalho à burguesia. Para tanto, é necessário que essa força produza “[...] um valor maior do que ela própria vale, o burguês, que comprou a força de trabalho, tem, ao final do mês, um valor maior do que aquele que ele paga ao trabalhador em forma de salário, conhecido como mais valia” (LESSA; TONET, 2008, p. 65-66). Segundo Lessa e Tonet “o custo, para o capital, dessa mercadoria chamada força de trabalho é muito menor do que as necessidades humanas do trabalhador” (Ibidem, p. 70).

Neste sentido, o que vai marcar a reconfiguração do trabalho na sociabilidade capitalista não é a mudança na sua função social, ou seja, o atendimento das necessidades humanas, mas a subordinação destas à necessidade de valorização do capital. Sendo o trabalho uma categoria universal e pertencente a todas as formações sociais, ela também se realiza na sociedade burguesa, entretanto, em razão da necessidade do capital de gerar lucro, o trabalho e a produção de valores de uso encontram-se submetidos à lógica da produção da mercadoria. No capitalismo, o trabalho fundante do ser social não deixa de existir, mas subsume-se ao trabalho abstrato⁴ baseado na alienação do trabalhador, uma vez que o trabalhador é expropriado dos meios de produção e do produto de seu trabalho pelo capitalista.

Sendo assim, o produto do trabalho torna-se uma mercadoria que possui valor de uso e valor de troca. Segundo Marx: “portanto,

⁴ O trabalho abstrato é a redução da capacidade produtiva humana a uma mercadoria, a força de trabalho, cujo preço é o salário. Ou seja, todas as atividades humanas assalariadas são trabalho abstrato, e são necessárias apenas e tão somente a reprodução do capital. Diferente do trabalho útil-concreto que é a atividade de transformação da natureza, pela qual o homem se constrói enquanto indivíduo e a totalidade social da qual é partícipe (MARX, 1983; LESSA, 2011).



um valor de uso ou bem possui valor, apenas, porque nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato” (MARX, 1983, p. 47). Com isso, Marx nos adverte que os produtos do trabalho na sociedade capitalista são mercadorias utilizadas para valorização de capital, estas possuem valor de uso e passam a ter um valor de troca. Disto, fica evidente que o produto do trabalho sempre terá um valor de uso, haja vista que sua finalidade imediata é atender as necessidades humanas de reprodução. Então, pelo trabalho sempre será produzido valor de uso. Todavia, no modo de produção capitalista, o trabalho tem que produzir valor de uso e valor de troca, ou seja, tem que ser produtor de mais-valia, pois nele predomina o valor de troca destinado a valorização do capital (MARX, 1983; HARVEY, 2013).

A novidade que o modo de produção capitalista introduz é que a forma de enriquecimento pode ser decorrente da transformação da natureza pelo trabalho manual como também através de outras atividades que não estão diretamente ligadas a transformação da natureza. Então, ao capitalista não importa se a mais-valia (lucro) é decorrente da transformação da natureza ou não, o que realmente importa é o aumento de sua riqueza. De acordo com Lessa e Tonet (2008), todo conteúdo da riqueza social é produzido pelo trabalho, mas no modo de produção capitalista a forma social em que é apresentada a riqueza assume a forma de capital. Ou seja, sua produção está diretamente ligada não apenas a produção de mercadorias, mas prioritariamente da produção de mais-valia.

Este processo de subordinação do trabalho às necessidades valorativas do capital é denominado por Marx de subsunção⁵ do tra-

⁵ Marx (1978) explicita que a subsunção é um processo eminentemente capitalista e pressupõe ao processo de trabalho o estabelecimento de relações reificadas de



balho ao capital, isto é, refere-se às formas de exploração e controle sobre o trabalho mediante a mercantilização das relações, expressas a partir da introdução do trabalho assalariado. A subsunção formal e a subsunção real do trabalho ao capital expressam, portanto, os processos de subordinação do primeiro ao segundo. A esse respeito Marx adverte que:

[...] o caráter distintivo da subsunção formal do trabalho ao capital se destaca, com maior clareza, mediante comparação com situações nas quais o capital já existe desempenhando determinadas funções subordinadas, mas não ainda em sua função dominante, determinante da forma social geral, em sua condição de comprador direto de trabalho, e apropriador direto do processo de produção (MARX, 1978, p. 54).

De acordo com Marx, a subsunção formal diz respeito ao movimento de subordinação parcial do trabalho ao controle do capital. Nele, o trabalhador ainda detém domínio técnico e subjetivo sobre o trabalho, o qual se expressa na habilidade artesanal de manejo de ferramentas rudimentares e no controle sobre o processo de trabalho no período que compreendeu da cooperação simples até a manufatura. Neste processo a extração da mais-valia ocorre em sua forma absoluta.

No movimento de subsunção real, o trabalhador perde o domínio sobre o produto e o processo de produção pelo rompimento das

produção. O autor localiza a sua origem na transição do feudalismo para o capitalismo, ou seja, a partir da substituição das relações de produção obtidas pela violência direta, por relações mercantis de trabalho mediadas e veladas pela troca de mercadorias (trabalho forçado mediado). Para Marx, a subsunção representa a forma como o processo de trabalho se subsume ao processo de valorização. Embora este processo signifique sempre a extração de mais-valia, ele ocorre de duas maneiras, as quais ele denominou de subsunção formal e subsunção real do trabalho ao capital Cf. (MARX, 1978; ROMERO, 2005).



barreiras técnicas e subjetivas que impedem a expansão do capital de forma generalizada. O trabalho subsume-se integralmente às exigências da produção de mais-valia como um fim em si mesma – mais-valia relativa. Marx (1978) ressalta que neste movimento destitui-se o domínio técnico e subjetivo do trabalhador sobre os instrumentos e os conhecimentos mais gerais do processo produtivo além de promover também uma inversão do sujeito, que para Marx significou, o domínio do trabalho morto sobre o trabalho vivo. Ou em outras palavras, “significou a autonomização dos instrumentos de trabalho frente o trabalhador e uma verdadeira dissolução da união/fusão entre o trabalhador e o seu meio de trabalho” (ROMERO, 2005, p. 131). Assim, a subsunção real – metamorfose da natureza real do processo de trabalho produz valor de troca como um fim em si mesmo – se objetiva definitivamente com a aplicação capitalista da maquinaria no período da grande indústria. Ou seja, é a partir deste momento que o trabalhador torna-se um mero apêndice da máquina.

A partir destes elementos percebemos que a subsunção do trabalho ao capital, seja ela formal ou real, se define pelo fato de o processo de trabalho se converter num instrumento do processo de valorização do capital. E que o trabalho ao longo do desenvolvimento do modo de produção capitalista vai se redefinindo pelas exigências do capital de ampliação da extração de mais-valia, elemento indispensável para a reprodução e valorização constante, seja na forma absoluta e/ou relativa.

Feitas estas colocações acerca da centralidade do trabalho e da sua subordinação às necessidades de valorização do capital passemos agora a entender como o desenvolvimento do modo de produção capitalista, ao longo de sua trajetória histórica, utilizou sempre



estratégias cada vez mais sofisticadas de extração de mais-valia via os processos de intensificação⁶ e exploração exacerbada da força de trabalho humana, sempre com o propósito de aumentar a produtividade do capital. A partir dos diferentes modelos de produção o capital buscou sempre o incremento de práticas laborais capazes de intensificar a acumulação via associação do trabalho manual com a gestão, administração e o controle do processo produtivo, principalmente a partir do século XX.

Na obra *Mais trabalho!: a intensificação do labor na sociedade contemporânea* Sadi Dal Rosso ao buscar entender o processo de intensificação faz um resgate histórico desde a Revolução Industrial para demonstrar que as transformações tecnológicas na base do trabalho industrial conduzem o trabalho a processos de intensificação já no século XVIII, mas que foram incrementadas no século XX com a emergência do modelo fordista/taylorista. O autor revela que, sob a forma do alongamento da jornada de trabalho, da adaptação aos novos equipamentos e da redução das “porosidades” no tempo de trabalho, a intensidade foi sempre um instrumento eficaz no incremento da mais-valia (DAL ROSSO, 2008, p. 49).

Dal Rosso ressalta também que além do alongamento da jornada de trabalho experimentado no século XVIII, outra forma de aumentar a intensidade do trabalho foram os processos de reorga-

⁶ A intensidade do trabalho é descrita por Dal Rosso (2008) como “o fenômeno que reúne distintas formas e maneiras de fazer com que o trabalhador produza resultados quantitativa ou qualitativamente superiores, mantidas constantes as condições técnicas, a jornada e o número de funcionários” (DAL ROSSO, 2008, p. 197). Ele ressalta ainda que: a intensificação do trabalho visa um único objetivo: obter mais resultados do que se conseguiria em condições normais. Por isso, ela é também denominada apenas pelo termo de mais trabalho.



nização do trabalho, introduzidos pelas escolas de gestão deste. No século XX, mais precisamente entre 1920 e 1970 “o taylorismo, modernizado pelo fordismo” foi “o método de administração do trabalho” aplicado no mundo inteiro. A articulação entre os modelos de produção taylorista e fordista significou tanto a eliminação de movimentos inúteis, para que o operário executasse sua função de forma mais simples e rápida, a fim de que as atividades fossem realizadas em um menor tempo e com qualidade, aumentando assim a produção de forma eficiente, como uma nova organização na produção e no trabalho, destinada a fabricar seu veículo, o modelo T, por um preço relativamente baixo, de forma que fosse comprado em massa. Tal ordenamento significou o controle total do capital sobre o processo produtivo (GOUNET, 1999). O intuito era o aumento da produtividade, mas não só mediante a revolução tecnológica a exemplo da Revolução Industrial; a administração científica atuou sobre a organização do trabalho introduzindo modificações significativas.

A administração científica foi constituída a partir dos estudos de Taylor, representada nas atividades de gerenciamento, embora se concentre na esfera da reprodução social, atende funcionalmente à produção quando torna a força de trabalho mais eficiente e menos resistente à subordinação do capital, contribuindo para o processo de acumulação. Nesta lógica a administração reconhecida como “ciência”, que se destina a planejar, coordenar as atividades de reprodução do capital, está voltada à racionalização dos recursos humanos, financeiros, à administração de pessoas como elementos decisivos a produtividade mediante o controle dos tempos e movimentos do trabalho.

Para Dal Rosso, o sistema taylorista/fordista é “um exemplo clássico de intensificação por reorganização do trabalho na ausên-



cia de revolução tecnológica” (DAL ROSSO, 2008, p. 61-62). Com isso, ele chama a atenção para o fato da intensidade estar associada à produtividade, mas que ambas não seriam idênticas, pois diferente da produtividade do trabalho que decorre do desenvolvimento das forças produtivas, a intensidade remete à maneira como é realizado o ato de trabalhar, portanto a atenção está concentrada na pessoa do trabalhador, no coletivo de trabalhadores. Assim, o que caracteriza a presença do fenômeno da intensificação do trabalho é o fato de ser exigido do trabalhador algo mais, um empenho maior, seja físico, intelectual ou emocional, ou alguma combinação dos três, o que é mais provável.

Nesta direção, a busca do capital pelo aumento da extração da mais-valia e conseqüentemente da sua acumulação requisitou sempre estratégias sofisticadas e até veladas de promover a intensificação do trabalho, um exemplo claro disso são os mecanismos que compõem o processo de reestruturação produtiva requeridos pelas necessidades do capital de aumentar sua lucratividade e ao mesmo tempo tentar reverter o atual cenário de crise capitalista que vem sendo agravado desde a década de 1970. Para Mészáros (2002), esta crise do sistema do capital possui um caráter estrutural⁷, e, nesse sentido se põem novas formas para o enfrentamento

⁷ Esta crise é estrutural, pois é orgânica e permanente, para a qual não há possibilidade de superação no interior da lógica do capital. De acordo com Mészáros (2002, p.100), a crise estrutural é entendida como uma crise cujas implicações afetam “o sistema do capital global não simplesmente sob um de seus aspectos – o financeiro/monetário, por exemplo -, senão em todas suas dimensões fundamentais, questionando sua validade como sistema reprodutivo social no todo”. Na percepção de Mészáros, a crise estrutural emana de três dimensões internas fundamentais do capital: produção, consumo e circulação/distribuição/realização. Tais dimensões “tendem a se fortalecer e a se ampliar por algum tempo, provendo



desta, que não se trate de renovar e adaptar as antigas estratégias de luta contra a desigualdade e a miséria a uma conjuntura desfavorável, supostamente passageira (predominantes no modelo de produção fordista), mas, a utilização de estratégias que impliquem: na aceleração do consumo, reduzindo a vida útil das mercadorias, promovendo o consumo perdulário e a produção destrutiva (MÉSZÁROS, 2002), somada à acentuada intensificação e exploração sobre o trabalho, e o aumento significativo do desemprego. Ou seja, a partir da reestruturação do capital ocorre uma reconfiguração da subordinação do trabalho ao capital.

Cabe salientar, que esse processo de reorganização do capitalismo, para fazer frente à crise estrutural, só se viabiliza pela intervenção ativa dos Estados nacionais e o papel do fundo público como financiador da acumulação. Simultânea e dialeticamente, as políticas sociais representam a face de luta dos movimentos sociais e a dimensão de conquista da classe trabalhadora decorrente das pressões e mobilizações em busca de respostas às necessidades de reprodução social, ainda que invariavelmente de modo insuficiente e limitado⁸.

Neste contexto de crise ocorre o esgotamento do padrão fordista/keynesiano⁹ emergindo um novo modelo de produção – o

também a motivação interna necessária para a sua reprodução dinâmica recíproca em escala cada vez mais ampliada” (Ibidem, p. 798). Para o autor a novidade desta crise é que ela apresenta um caráter universal, atingindo a totalidade dos países.

⁸ Sobre os limites das políticas de proteção social e a particularidade brasileira trataremos no próximo item.

⁹ O padrão fordista/keynesiano foi marcado pela associação de um modelo de produção em massa, baseado no pleno emprego e pela ampliação das políticas sociais públicas implementadas e reguladas pelo Estado de Bem-Estar Social ou *Welfare State* nos países europeus nos trinta anos dourados do capital (1940-1970). Foi um pacto estabelecido entre Estado, mercado e setores organizados da classe traba-



toyotismo como padrão de acumulação flexível, do qual são características a divisão global do mercado e do trabalho, o desemprego estrutural, o capital volátil, o fechamento de unidades, a hegemonia financeira e a revolução tecnológica. Trata-se da tentativa do capital de recuperar seu ciclo de produção e repor seu projeto de dominação societal. Em contraposição ao taylorismo/fordismo, esse novo modelo caracteriza-se, segundo Antunes (1999, p. 54), pela produção vinculada à demanda, variada e bastante heterogênea; fundamenta-se no trabalho em equipe, com multiplicidade de funções; pelos programas de gerenciamento pela qualidade total; tem como princípio o *just in time*¹⁰ e funciona segundo o sistema *kan ban*¹¹; a produção é horizontalizada, ou seja, é transferida a setores de produção externos à fábrica; e implementa novas formas de pagamento capazes de promover a emulação do trabalho. Similarmente ao fordismo vigente ao longo do século XX, mas seguindo um receituário diferenciado, o toyotismo reinaugura um novo patamar de intensificação do trabalho, combinando fortemente as formas relativa e absoluta de extração de mais-valia, configurando um quadro extremamente positivo para o capital, na retomada dos ciclos de acumulação e na recuperação da sua rentabilidade (ANTUNES, 1999, p. 56). O toyotismo

lhadora para enfrentar a crise capitalista que se estendia desde 1929; os impactos destrutivos da Segunda Guerra Mundial e as experiências socialistas e fascistas então verificadas na Europa.

¹⁰ O *just in time* refere-se a uma técnica de redução dos estoques, tendo como elemento fundamental o controle da qualidade de uma peça ou de um serviço pelos trabalhadores que o produzem (ANTUNES, 1999, p. 54). Aqui a produção é orientada pela demanda.

¹¹ *Kan ban* compõe-se de um conjunto de placas ou senhas de comandos que indicam o que fazer a quantidade a ser feita e onde deve ser colocada a produção; é a reposição de estoque. Ele alimenta o sistema *just in time* (ANTUNES, 1999, p. 54).



elevou “o grau de intensidade a um ponto que nenhum outro sistema conseguira jamais alcançar” (DAL ROSSO, 2008, p. 69).

Outro elemento explicitado pelo autor é que “o trabalho contemporâneo é herdeiro de uma jornada mais reduzida em número de horas trabalhadas, mas também de um grau de intensidade muito maior do trabalho do que em épocas anteriores” (Ibidem, p. 68). Somado a isso tem-se a desproletarização do trabalho industrial fabril e a ampliação expressiva do assalariamento no setor de serviços. Generaliza-se a subproletarização do trabalho, nas formas de trabalho precário, parcial, temporário, flexível, subcontratado, terceirizado, doméstico e informal. O resultado mais brutal dessas transformações é a expansão, sem precedentes do desemprego estrutural e a redução na garantia da proteção social, que atinge o mundo em escala global (IAMAMOTO, 2007; ANTUNES, 1999)

Nesta perspectiva, podemos inferir que as transformações no mundo do trabalho, sob a forma de precarização e intensificação das relações de trabalho vêm ocorrendo ao longo do processo de desenvolvimento do capitalismo, como vimos, e continua se acentuando, sempre sob novas formas de exploração do trabalho dando continuidade à legitimação do capital, especialmente nos momentos de crise. Fator que incidirá diretamente sobre a proteção social, como detalharemos a seguir, principalmente em países como o Brasil, em que esta já se constituiu de forma deficitária.

2 Trabalho e proteção social no contexto de contrarreforma do estado brasileiro

O pressuposto desta reflexão é a existência de uma intrínseca relação entre o trabalho e a proteção social no capitalismo, pois,



as transformações estruturais decorrentes da nova fase de reordenamento da sociedade capitalista têm efeitos não só no processo produtivo, mas nas demais esferas da vida social e imprimem novas racionalidades às formas de organização do Estado, das políticas públicas e dos sistemas de proteção social, em especial na realidade brasileira sob os efeitos da crise estrutural do capital.

Historicamente as mudanças na base material e organizacional dos processos de produção requisitaram também mudanças no papel do Estado visando regular as relações sociais e garantir a legitimação do capital. Claro que isso se deu a partir do momento em que a luta da classe trabalhadora por melhores condições de vida e de trabalho colocou em evidência a dimensão política da questão social, ao requisitar do Estado medidas de proteção social conformadas através dos direitos sociais.

Inicialmente as medidas protetivas emanadas do Estado estavam voltadas aos riscos associados ao trabalho industrial, advindas de contribuições prévias na forma de seguros sociais que eram geridos pelo Estado no intuito de proteger os trabalhadores formalmente empregados e ao mesmo tempo controlar as ideias socialistas que rondavam a Europa (PEREIRA, 2016). Esta experiência tornou-se notória na Alemanha do século XIX no governo do chanceler Otto Von Bismarck, por isso ficou conhecido como modelo bismarckiano de proteção social, com o objetivo de socializar os custos da proteção com toda a sociedade. Contudo, a ampliação e generalização das medidas de proteção social públicas só ocorreram no período de ouro do chamado Estado de Bem-Estar, entre os anos de 1940 e 1970, quando a Inglaterra sob a coordenação de William Beveridge incorpora o seguro social a um sistema mais amplo, o de seguridade



social que atenderia através de ações assistenciais a cobertura dos riscos de trabalho nos casos de doenças, acidentes, invalidez, desemprego temporário e inclusive os trabalhadores repelidos permanentemente do processo produtivo (MOTA, 2005). Assim, a seguridade social é composta por políticas de proteção social exercida através do Estado e assumida como função do poder público que representa a existência de um conjunto de garantias de acesso universal, através da intervenção política e administrativa.

Nesse sentido, Pereira (2016) apreende este sistema de seguridade social como um estágio superior de proteção social, visto que, significou uma fórmula de segurança social bem mais ampla do que as medidas de proteção que eram efetivadas em períodos precedentes. No entanto, ressalta que apesar da ampliação da proteção social via políticas públicas estatais esta intervenção estatal não significou uma transformação na essência contraditória do capitalismo, pois se de um lado tratou-se de uma concessão à crescente luta de classe do proletariado, do outro correspondeu aos interesses da reprodução ampliada do modo de produção capitalista, ao assegurar a reconstrução física da força de trabalho que estava sendo ameaçada pela super exploração.

O que se evidencia neste processo é que a ampliação das políticas sociais como um sistema de proteção social de cunho universal nos países europeus ao longo do século XX só foi possível, graças ao estabelecimento do pacto social entre Estado, mercado e trabalho com base na doutrina keynesiana em condições de pleno emprego e do estabelecimento de uma sociedade salarial estabelecida para a garantia do reequilíbrio econômico após a crise de 1929. Este panorama reforça a nossa hipótese de que a garantia da efetiva-



ção das medidas de proteção social estão intimamente vinculadas ao desenvolvimento da sociedade do trabalho, pois estão referenciadas pelos princípios, valores e financiamento da sociedade salarial.

Entretanto, devido às oscilações inerentes ao desenvolvimento capitalista este pacto encontrou seu esgotamento como resultado da crise estrutural que emergiu no final dos anos 1960. Assim, uma nova mudança no campo da proteção social entra em cena em contraposição aos direitos conquistados no período anterior, justamente no intuito de enfrentar esta crise de dimensões globais e, para isso, passa-se a promover uma verdadeira inflexão na recomposição do processo de acumulação, tanto na esfera da economia como da política. E ganha hegemonia neste contexto a política neoliberal, que significou uma ruptura com o pacto keynesiano, com vistas a aumentar a taxa de lucro do capital em detrimento ao investimento na proteção social. Nesta relação, o Estado perdeu o protagonismo da regulação social, dando vez ao mercado, sem descartar as iniciativas privadas não mercantis. Com isso, foi necessário redefinir a seguridade social para adequá-la às novas necessidades do grande capital mediante ajustes e reformas dos Estados Nacionais em escala global, particularmente nos países periféricos.

A temática da Reforma do Estado tem dominado a agenda política internacional desde os primeiros anos da década de 1980. De certa forma, a reformulação do aparelho estatal se tornou uma questão praticamente universal, enquanto resposta à crise econômica que paralisou econômico e politicamente os países nos últimos decênios do século XX. Tais reformas justificaram-se na medida em que o esgotamento fiscal do antigo modelo de desenvolvimento econômico-social montado no pós-guerra se mostrava cada vez



mais patente. Com isso, o Estado teve parte de seu poder econômico dilapidado com as transformações estruturais do sistema produtivo capitalista, sobretudo com a intensificação dos fluxos financeiros¹² e comerciais em âmbito global. Nesse sentido, concomitantemente à perda da capacidade de regular os fluxos de capitais e mercadorias que circulavam na economia internacional, em sua face interna a crise figurou-se na redução da capacidade dos governos de regular o mercado interno, coordenar a alocação dos investimentos e arbitrar o conflito distributivo.

Sob a égide do neoliberalismo, as estratégias do grande capital não se limitaram às reformas de natureza econômica. As restrições sociopolíticas abarcaram, na mesma proporção, a reforma do aparelho estatal e sua relação com a sociedade. O termo reforma historicamente vinculado às lutas das classes subalternas e à perspectiva de ampliação de direitos, foi capitaneada pela ideologia neoliberal para justificar o combate à presença e às dimensões democráticas do Estado, resultando num processo de contrarreformas (BEHRING, 2006), cujo objetivo central consiste em reduzir e eliminar os direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora, principalmente em países como o Brasil.

¹² A intensificação dos fluxos financeiros ocorre de acordo com Chesnais (1996) a partir da mundialização da economia e faz parte da nova estruturação da economia capitalista, ancorada nos grupos industriais transnacionais, resultantes de processos de fusões e aquisições de empresas em um contexto de desregulamentação e liberalização da economia, baseada na concentração e centralização de capitais. Assim, as empresas industriais associam-se às instituições financeiras (bancos, companhias de seguros, fundos de pensão, sociedades financeiras de investimentos coletivos e fundos mútuos), que passam a comandar o conjunto da acumulação, configurando um modo específico de dominação social e política do capitalismo, com suporte dos Estados Nacionais Cf. (IAMAMOTO, 2007, p. 108).



O conjunto das reformas, ou melhor, dizendo, das contrarreformas do Estado¹³ implicou profundas transformações na relação entre capital/trabalho, ao intensificar a correlação de forças a favor do primeiro, já que vem promovendo a desestruturação do mercado de trabalho e um processo generalizado de precarização deste, cuja face mais visível é o crescimento do desemprego aberto de caráter estrutural, o aumento da informalidade e o enfraquecimento dos sindicatos. Adicionalmente, essa inflexão passou a colocar em questão os direitos sociais e trabalhistas conquistados pela classe trabalhadora desde os anos 1930¹⁴, em particular através do ataque sistemático a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição de 1988.

Vale ressaltar que em relação à proteção social no Brasil, o processo de contrarreforma do Estado significou uma profunda regressão dos direitos conquistados e colocou em xeque um modelo de proteção que em sua constituição já surge limitado, uma vez que

¹³ O processo de contrarreformas do Estado brasileiro se generaliza no governo de Fernando Henrique Cardoso, na década de 1990, principalmente com o projeto intelectual do então ministro Bresser Pereira com o Plano Diretor da Reforma do Estado e sua ênfase no gerencialismo e eficiência na administração estatal (BEHRING, 2006).

¹⁴ Na realidade brasileira, nunca se teve um Estado de Bem Estar. Até 1930, a pobreza foi considerada disfunção social ou problema de polícia. Quando o Estado resolveu enfrentar institucionalmente os problemas decorrentes da questão social, o fez com medidas pontuais mais voltadas a regular o mercado de trabalho, a exemplo da legislação sobre acidentes de trabalho (1919) e das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos ferroviários, através da Lei Eloy Chaves de 1923. Assim, até a Constituição de 1988, uma característica da política social brasileira é o acesso a algumas medidas de proteção social apenas pela parcela da população que se encontrava formalmente no mercado de trabalho (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).



a própria estruturação do trabalho¹⁵ aqui no país ocorre de forma precária. Isso porque segundo Cardoso Júnior (2006) a estruturação do mundo do trabalho sempre foi tida como condição indispensável para estruturar o sistema de proteção social, já que o modelo original possuía inspiração bismarckiana. Neste sentido, se o capitalismo aqui instalado e a ação regulatória do Estado nunca lograram universalizar o assalariamento e nem o acesso às políticas de proteção social, logo tornou-se um modelo incompleto em relação ao implementado nos EUA e nos países europeus que vivenciaram o Estado de Bem Estar Social.

Para Cardoso Júnior (2006) no Brasil, antes mesmo da onda neoliberalizante dos ajustamentos estruturais, as diferentes formas de precarização do trabalho, os altos índices de subemprego e a informalidade da força de trabalho urbana e rural, bem como a ausência e a fragilidade do sistema de proteção social já se apresentavam como traços marcantes do capitalismo dependente brasileiro, na transição do trabalho escravo para o trabalho livre, contexto que desencadeia a questão social no país. Reafirmando assim, a relação entre a fragilidade do sistema de proteção social e a constituição do mercado de trabalho no país. Com isso, evidenciamos que é justamente o nível de inserção no mundo da produção que determina o grau de proteção social. Pois, a concepção de proteção social

baseia-se na premissa de que o trabalho é o mecanismo central e histórico de garantia de acesso aos meios de produção e de reprodução da vida material e social [...] na medida em que se desestruc-

¹⁵ Aqui não teremos como aprofundar sobre as particularidades da constituição do capitalismo e do trabalho assalariado no Brasil, mas para maior aprofundamento consultar Ianni (1992); Mazzeo (1988; 2015).



turam os pilares do trabalho, fragilizam-se os meios de sustentação da sociedade (MENDES; WÜNSCH, 2009, p. 246).

A esse respeito Cardoso Júnior também enfatiza que:

Historicamente vemos que a construção da política social no Brasil pareceu responder mais aos objetivos de legitimação ideológica do sistema de exclusão do que os apelos e propósitos de resolução estrutural da questão social. Como se sabe, o modelo de proteção constituído no país, sob a égide, primeiro, de um Estado autoritário (1930/64) e, depois, sob o comando de um Estado autoritário burocrático (1964/1984), engendrou um tipo de incorporação social fragmentada e excludente (CARDOSO JÚNIOR, 2006, p. 459-460).

Desta forma, além de nunca ter sido possível o acesso de maioria da população brasileira ocupada ao sistema de proteção social, também começou a promover desde os anos 1980 uma expulsão de expressivo contingente de trabalhadores do mercado formal de trabalho que antes faziam parte do já restrito modelo “meritocrático-contributivo” (MENDES; WÜNSCH, 2009) fato que alargou ainda mais o que Cardoso Júnior (2006) denomina de “desproteção social” no país. Assim, se a inserção no mundo do trabalho já não garantia universalidade do acesso às políticas de proteção social a todos os trabalhadores assalariados, com o processo de contrarreforma do Estado empreendido nos últimos anos a conjuntura só piorou.

Já sinalizamos linhas atrás que a crise do capital pós-1970 promoveu uma reestruturação produtiva via desestruturação do mercado de trabalho, que tem significado a ampliação da informalidade dos contratos, a precarização das condições de trabalho e o alto índice de desemprego. Também promoveu uma reorganização do padrão de in-



tervenção do Estado no Brasil desde meados da década de 1990 que reduz significativamente o investimento na implementação do sistema de proteção social contido na Constituição Federal de 1988¹⁶.

Outro elemento que ganha destaque neste contexto é a captação de recursos do fundo público¹⁷ para financiar a política macroeconômica governamental ao extrair recursos das políticas sociais para o pagamento de uma dívida pública que Chesnais (2011) denomina de “dívida ilegítima e odiosa”. É por isso que em países como o Brasil existe uma disputa acirrada pelo fundo público, no qual o capital acaba sendo o maior beneficiário. Nesta circunstância, o corte nos gastos estatais é realizado sob o argumento de escassez de recursos; de que é necessário conter o déficit público, e/ou para evitar a volta da inflação (BEHRING, 2006). A chamada crise fiscal do Estado torna-se o argumento principal para justificar esses cortes de gastos, executados a partir das medidas reformistas do Estado, que esconde sua real intenção: a diminuição dos custos com a força de trabalho e o redirecionamento do fundo público para atender prioritariamente as demandas da grande capital financeiro. Fagnani (2016) explicita neste sentido, que a visão de que o Estado brasileiro não cabe no PIB tem sido difundida pelos ideólogos da matriz neoliberal, entretanto,

¹⁶ A Constituição promulgada em 1988 assegurou no Artigo 194 um modelo de proteção social que articula as políticas de saúde, previdência e assistência social na Seguridade Social.

¹⁷ O fundo público envolve a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, seja por meio das empresas públicas, pelo uso das suas políticas monetária e fiscal, assim como pelo orçamento público. Uma das principais formas da realização do fundo público é por meio da extração de recursos da sociedade na forma de impostos, contribuições e taxas, da mais-valia socialmente produzida Cf. (SALVADOR, 2010).



[...] não escrevem uma linha sequer sobre reduzir gastos com juros (R\$ 500 bilhões em 2015, 9% do PIB); tributar os riscos; revisar os incentivos fiscais (R\$ 300 bilhões em 2016, 25% das receitas federais); e, combater a sonegação (14% do PIB). Ao contrário, propõem “reformas amplas e profundas”, com destaque para a reforma da previdência e a desvinculação dos ajustes em relação ao salário mínimo e das fontes de financiamento das políticas sociais. Pretendem implantar o chamado “orçamento de base zero”, que significam que deixam de existir recursos vinculados para educação, saúde, previdência social, assistência social e seguro desemprego. As restrições e subtração do gasto social serão aprofundadas com a ampliação da Desvinculação das Receitas da União (DRU), de 20% para 30%). (FAGNANI, 2016, p. 87)

A partir destas colocações denota-se que o objetivo central destas medidas referentes à captura dos recursos públicos é acabar com a cidadania social conquistada com a Constituição de 1988. Neste contexto, o Estado brasileiro além das investidas sobre os recursos do fundo público tem conduzido diversas alterações no sistema nacional de proteção social com a justificativa de que o modelo de proteção preconizado na Constituição seria muito custoso para a estrutura fiscal do governo, pois, seria inadequado em face das novas exigências de reforma do Estado e do sistema econômico impostos pelos organismos internacionais. Desta maneira, Behring (2006) destaca que:

[...] a configuração de padrões universalistas e redistributivos de proteção social vê-se fortemente tensionada: pelas estratégias de extração de superlucros, com a flexibilização das relações de trabalho, onde se incluem as tendências de encargos sociais e previdenciários, vistos como custos ou gastos dispendiosos; pela supercapitalização – com a privatização explícita ou induzida de setores de utilidade pública, onde incluem saúde, educação e previdência. [...] Assim, a tendência geral é a de redução de direitos, sob o argu-



mento da crise fiscal, transformando-se as políticas sociais – a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classe e do grau de consolidação da democracia e da seguridade social nos países – em ações pontuais e compensatórias daqueles efeitos mais perversos da crise (BEHRING, 2006, p. 248)

Para a autora as possibilidades preventivas e redistributivas das políticas sociais tornam-se mais limitadas, fortalecendo o trinômio neoliberal: privatização, focalização e descentralização. A privatização vem gerando uma “dualidade discriminatória” (BEHRING, 2006) entre os que podem pagar pelos serviços e os que não podem pagar e precisam recorrer às políticas públicas precarizadas, o que possibilita um nicho superlucrativo para o capital. Este é o caso dos planos de saúde, da previdência complementar e da educação superior, expressando o processo mais profundo de supercapitalização. Já a focalização se expressa no acesso aos indivíduos comprovada e extremamente pobres de forma pontual e seletiva, como face da mesma moeda da privatização, pois se de um lado expande as políticas privadas para quem pode pagar, do outro amplia os programas assistenciais em sincronia com as alterações no mundo do trabalho e com as propostas de contrarreforma do Estado.

Este modelo de proteção social implementado no Brasil nos últimos anos tem promovido uma “americanização da proteção social” (VIANNA, 1998), ou seja, um sistema de proteção pautado na dualidade entre público e privado e na seletividade. Além disso, há um intenso processo de refilantropização da assistência social, que implica num retorno às ações de ajuda sob a responsabilidade da família e das organizações sem fins lucrativos, destaca-se neste sentido o repasse dos serviços sociais para entidades públicas não-estatais (ONGs), por meio da articulação entre organizações sociais, da terceirização e até



com a mobilização do voluntariado. E a descentralização que deveria significar o protagonismo da gestão local se constitui como um mero repasse de responsabilidades da federação para instituições privadas que vem levando a uma “descentralização destrutiva” e ao reforço dos esquemas tradicionais de poder e das práticas de clientelismo e do favor nos municípios brasileiros (BEHRING, 2006).

Com isso, as contrarreformas que atingiram duramente a seguridade social a partir da década de 1990 pressupõem política econômica regressiva que favorece o capital financeiro em detrimento do capital produtivo; elevadas taxas de juros; aumento da carga tributária e política fiscal que privilegia pagamento dos juros da dívida pública determinados pelos acordos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Este panorama desastroso para a proteção social brasileira é visível na atualidade mediante as intensas investidas do Estado sob a figura emblemática do presidente interino Michel Temer¹⁸ (2016) no que se refere à redução e destituição dos direitos da classe trabalhadora. Em menos de um ano de gestão o governo de Temer já promoveu as seguintes medidas:

- Prorrogação da Desvinculação de Receitas da União (DRU), até dezembro de 2023, sobre 30% de taxas e contribuições sociais e de intervenção sobre o domínio econômico;
- Aprofundamento da dilapidação da Seguridade Social, ilustrado na extinção do Ministério da Previdência Social e a distribuição de seus órgãos no Ministério da Fazenda e no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; na contrarreforma da previdência social, com proposta de desvinculação do valor dos benefícios da referência do salário mínimo, na ampliação da idade para aposentadoria, entre outros;

¹⁸ Para entender sobre o golpe de Estado que culminou com o impeachment de Dilma Rousseff ver (SINGER et.al. 2016).



na defesa de contrarreforma dos direitos trabalhistas; nas iniciativas de desestruturação do Sistema Único de Assistência Social (Suas); na contrariedade à universalização do Sistema Único de Saúde (Sus);

- Destruição da lógica do direito social, em favor das perspectivas de focalização, privatização e monetarização da política social, responsabilizando os indivíduos pela sua própria proteção social (CFESS, 2016, p.3).

Concomitante a estas medidas ainda houve a aprovação da PEC 55 que propõe limites aos gastos sociais por vinte anos, não deixando dúvidas da posição do atual governo em promover as ações necessárias para garantir o acelerado desmonte do Estado brasileiro que ataca e destrói os direitos da classe trabalhadora, através da ênfase no desmonte da previdência social pública; no sucateamento da política de educação e de saúde públicas; na descaracterização da política de assistência social com a retomada do primeiro-damismo e do trabalho voluntário na esfera federal sob o argumento de combate ao déficit público, que na realidade trata-se de estratégias de direcionar o fundo público para os interesses do capital financeiro.

Cabe ainda ressaltar os ataques dirigidos à política de educação, expressos na PEC 55, na proposta ultraconservadora da Escola sem Partido (PL 867/2015), e nos recentes cortes dirigidos aos programas Ciência sem Fronteiras e bolsas para programas de iniciação científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Além destes, o orçamento dirigido à assistência estudantil segue como uma incógnita indecifrável e, no dia 11 de agosto de 2016, foi anunciada a previsão de corte orçamentário de cerca de 45% do orçamento nas universidades federais¹⁹.

¹⁹ Sobre os efeitos da contrarreforma do Estado no ensino superior aprofundaremos em nossa tese de doutorado.



Assim, para as políticas de proteção social no Brasil as tendências têm sido: a privatização, o incentivo à tutela do terceiro setor via organizações não governamentais (ONGs), a má qualidade dos serviços públicos e a sua não universalização. Resulta, portanto, do aprofundamento das medidas de contrarreforma do Estado brasileiro uma lógica perversa para as políticas sociais, movida pelo interesse privado de grupos e segmentos sociais que reforçam a focalização, a seletividade e uma “progressiva mercantilização do atendimento às necessidades sociais” (IAMAMOTO, 2007, p. 206). O governo brasileiro emprega neste sentido diversos mecanismos para assegurar a reprodução do capital em detrimento do sistema de proteção social são eles: a utilização de recursos do fundo público para pagamento do serviço da dívida, socorro aos empresários das finanças, sem contrapartida na manutenção dos postos de trabalho e dos direitos sociais; a desvinculação das receitas públicas para as políticas sociais em favor do superávit primário; a renúncia fiscal, ao passo que cresce a taxação sobre os salários (SALVADOR, 2010).

Com isso, evidenciamos que na atualidade, ao contrário do que vem sendo propagado acerca da ausência do Estado na economia, a presença do Estado tem sido cada vez mais requerida na tentativa de tentar reverter à queda tendencial da taxa de lucro do capital em detrimento ao atendimento das necessidades humano-sociais da classe trabalhadora neste contexto de agravamento da crise estrutural, mesmo não conseguindo lograr os mesmos resultados, como pôde fazer no passado (MÉSZÁROS, 2015).



Considerações finais

Ao longo desta exposição vimos que o trabalho continua sendo a categoria fundante do ser social por se constituir na atividade indispensável ao atendimento das necessidades humanas e de reprodução de qualquer forma de sociabilidade, inclusive da sociabilidade capitalista. No capitalismo o que ocorre não é um desaparecimento do trabalho útil concreto como ressaltam alguns estudiosos, mas sim a sua subordinação aos interesses valorativos do capital. Ou seja, têm-se na verdade uma subordinação do trabalho ao atendimento das necessidades de acumulação do capital em diferentes momentos do desenvolvimento capitalista.

O desenvolvimento extraordinário das forças produtivas no capitalismo ao mesmo tempo em que significou um avanço para a humanidade também foi responsável pelo agravamento das expressões da questão social fruto das contradições imanentes do capital. O que colocou em evidência através da luta dos trabalhadores a face mais perversa da exploração sistêmica exigindo do Estado à criação de medidas de proteção social, tanto para manter o controle sobre o trabalhador como para garantir a sua reprodução, tão necessária ao processo de produção e reprodução do capital.

Ficou evidente a partir de nossos estudos que a proteção social se constitui mediante a premissa da sociedade salarial intrinsecamente associada ao mercado formal de trabalho. Corroborando com a hipótese inicial de que há uma relação entre a configuração do trabalho e da proteção social e que em momentos de crise a desestruturação do trabalho significa também a desestruturação das políticas de proteção social. No caso brasileiro, isso ocorre de forma mais perversa, uma vez que estas políticas já surgem precárias e deficitárias,



dada a própria constituição precária do trabalho na particularidade dependente do capitalismo no país.

No momento atual, a crise tem apontado para grandes perdas e para a degradação das condições de vida do trabalhador. O desmonte da proteção social, o desemprego estrutural, e a orientação dos países periféricos como o Brasil de seguir a cartilha neoliberal com atuação restrita na área social, focalizada na redução da pobreza, revelam as estratégias perversas do capital para enfrentar uma crise ampla e duradoura que para o trabalhador tem significado uma verdadeira “desproteção social”. Esta conjuntura conclama novas estratégias de luta da classe trabalhadora contra os avanços do neconservadorismo e dos retrocessos sociais que vêm colocando em xeque as conquistas históricas dos trabalhadores.

Por fim, vale ressaltar que este texto contém mais inquietações do que respostas; inquietações que – esperamos – conduzam a um repensar crítico da problemática aqui tratada e a novos e aprofundados estudos que apontem alternativas ou, pelo menos, um horizonte a seguir num contexto tão nebuloso como este que estamos vivenciando. Este é o desafio que se põe na atualidade.

Referências

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em contrarreforma: destruturação do Estado e perda dos direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.



_____. BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social na América Latina. In: *Política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARDOSO JÚNIOR, José Celso. *Estado e (Des)Proteção Social no Brasil: A Crise do Modelo Bismarckiano - Contributivo*. Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 37, nº 4, out-dez. 2006.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. *CFESS manifesta: edição especial análise de conjuntura*. Brasília, 7 de julho de 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/2016-CfessManifesta-AnaliseConjuntura.pdf>.

CHESNAIS FRANCOIS. *A mundialização do capital*. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

_____. *As dívidas ilegítimas: quando os bancos fazem mão baixa nas políticas públicas*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2011.

DAL ROSSO, Sadi. *Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008.

FAGNANI, Eduardo. Previdência social: reformar ou destruir? In: *Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. Coleção Tinta Vermelha.

GOUNET, Thomas. *Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel*. São Paulo: Boitempo, 1999.



HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo, Loyola, 2010.

_____. *Os limites do capital*. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Boitempo, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche*. Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 34. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IANNI, Octavio. *A ideia do Brasil moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

LESSA, Sérgio. *Trabalho e Proletariado no capitalismo contemporâneo*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. TONET, Ivo. *Introdução à filosofia de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1983, t.I; 1983, t.I. v.I.

_____. *Capítulo VI Inédito*. Trad. Eduardo Sucupira. São Paulo: Livraria editora Ciências Humanas, 1978.

MAZZEO, Antônio Carlos. *Burguesia e capitalismo no Brasil*. São Paulo, Editora Ática, 1988.

_____. *Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa*. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2015.



MENDES, Jussara Maria Rosa Mendes. WÜNSCH, Dolores Sanches. *Trabalho, classe operária e proteção social: reflexões e inquietações*. Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 2 p. 241-248 jul./dez. 2009.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. *A montanha que devemos conquistar*. São Paulo: Boitempo, 2015.

MOTA, Ana Elizabete [Org]. *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade*. 2ªed.rev.ampl. – São Paulo: Cortez, 2008.

_____. *Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90*. São Paulo: Cortez, 2005.

PEREIRA, Camila Potyara. *Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes*. São Paulo: Cortez, 2016.

ROMERO, Daniel. *Marx e a Técnica - Um Estudo dos Manuscritos de 1861-1863*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SALVADOR, Evilásio. *Fundo público e seguridade social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

SINGER, André et.al. *Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. Coleção Tinta Vermelha.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. *A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil: estratégias de bem estar e políticas públicas*. Rio de Janeiro, Revan/Iuperj/Ucam, 1998.



ACESSIBILIDADE URBANA EM CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE DURANTE A COPA DO MUNDO 2014

Neemias Souza Alves¹
José Serafim Bertoloto²

Resumo: Durante o nosso mestrado em Estudo de Cultura Contemporânea³ refletimos sobre o espaço viário das cidades de Cuiabá e Várzea Grande quando de sua preparação para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014. Momento em que o Governo do Estado de Mato Grosso apresentou um pacote contendo 56 obras de mobilidade urbana, tais como viadutos, pontes, trincheiras, aeroporto, Centros Oficiais de Treinamento (COTs), Arena Pantanal e a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). Tais intervenções trouxeram dificuldades de acesso e mobilidade para motoristas e pedestres. Desvios surgiram em função das interdições de ruas e avenidas, e a situação tornou-se gravosa na medida em que os próprios desvios eram repentinamente modificados e substituídos por outros, atendendo aos interesses e andamentos das obras, mas denunciando a pouca capacidade organizativa do Estado. Para analisar este espaço físico, em permanente transformação, buscamos fundamentação teórica em Santaella e Nöth (1998) no que se refere às representações desse espaço; em Augé (1994) para compreensão

¹ Professor no Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) no curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, graduado em Design Gráfico pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e mestre em Estudos de Cultura Contemporânea pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). E-mail: alves.neemias@gmail.com

² Professor no Programa de Pós-graduação em Ensino da Universidade de Cuiabá e Professor Colaborador do Mestrado em Estudos de Cultura Contemporânea (ECCO) - UFMT. Doutor em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP. E-mail: serafim.bertoloto@gmail.com

³ Dissertação intitulada “Sentidos da Sinalização Viária: Cuiabá em tempos de Copa do Mundo” defendida em 2015.



do referido espaço enquanto não-lugar; e em Grosfoguel (2008) para analisar a influência da colonialidade na sinalização viária, enquanto instrumento de acessibilidade.

Palavras-chave: Acessibilidade. Espaço viário. Imagem. Copa do Mundo.

ACCESIBILIDAD URBANA EN CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE DURANTE LA COPA DEL MUNDO 2014

Resumen: Durante nuestra maestría en Estudio de Cultura Contemporánea reflexionamos sobre el espacio vial de las ciudades de Cuiabá y Varzea Grande durante la preparación para el campeonato mundial de fútbol FIFA 2014. Fue cuando el gobierno del Estado de Mato Grosso presentó un paquete de 56 obras de movilidad urbana entre ellas viaductos, puentes, trincheras, aeropuerto, centros oficiales de entrenamiento (COTs), el estadio Arena Pantanal y un vehículo de transporte leve sobre rieles (VLT). Estas intervenciones trajeron dificultades de acceso y movilidad para motoristas y transeúntes. Desvíos surgieron en función de interdicciones de calles y avenidas, agravándose la situación en la medida en que los propios desvíos eran repentinamente modificados, atendiendo a los intereses y al progreso de las obras, lo que dio cuenta de la poca capacidad organizativa del Estado. Para analizar este espacio físico en permanente transformación, buscamos fundamentación teórica en Santaella y Nöth (1998) en lo referente a las representaciones de ese espacio; en Augé (1994) para la comprensión del espacio entendido como no-lugar; y en Grosfoguel (2008) para analizar la influencia de la colonialidad en la señalización vial como instrumento de accesibilidad.

Palabras clave: Accesibilidad. Espacio vial. Imagen. Copa del Mundo.

Introdução

As cidades de Cuiabá e Várzea Grande são vizinhas e, ao entrarem em conurbação, deram forma ao aglomerado urbano Cuia-



bá/Várzea Grande⁴, que sediou, juntamente com mais 11 cidades a Copa do Mundo da FIFA⁵ Brasil 2014.

Oficialmente apenas Cuiabá, a capital de Mato Grosso (MT), foi declarada como sede, mas a fusão geográfica, econômica e social entre as duas cidades tornou impossível e indevida, na pesquisa, a separação dos municípios. Ambos, portanto, se tornaram lócus de nossa investigação.

Cuiabá completou no ano da Copa, 295 anos, apresentando uma população de 585.367⁶ habitantes. Várzea Grande, por sua vez, completou na mesma época 147 anos, com um total de 271.339⁷ habitantes. As duas cidades juntas colocam em circulação cerca de 474.122⁸ veículos, dentre carros, motos, motonetas, caminhões, ônibus e outros tipos de veículos automotores que circulam, juntamente com pedestres e meios de transportes não motorizados, por um espaço viário com precária infraestrutura.

Para a preparação do referido espaço físico, o governo do estado de Mato Grosso apresentou um pacote com 56 obras de intervenções urbanas voltadas para a Copa, dentre as quais 25 foram priorizadas pela Secopa⁹ (fig. 1).

⁴ O aglomerado urbano Cuiabá/Várzea Grande foi criado pela Lei Complementar nº 28 de 1993.

⁵ Federação Internacional de Futebol Associado.

⁶ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

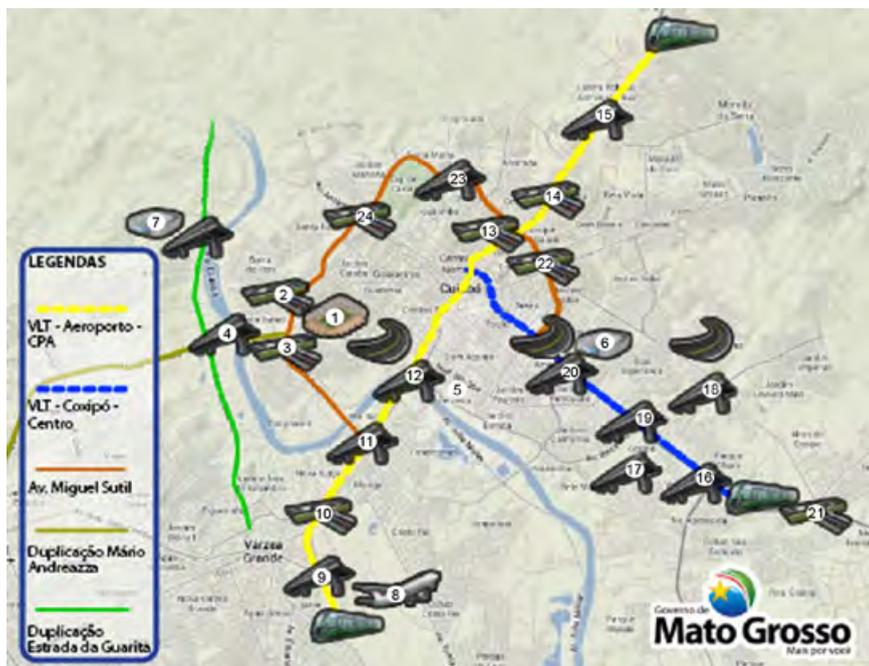
⁷ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

⁸ Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN – 2013).

⁹ Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014.



Figura 1 - Mapa das 25 principais obras do aglomerado urbano Cuiabá/Várzea Grande



Fonte: Governo de Mato Grosso. Disponível em: < <http://mt.gov.br/> >

No mapa acima é possível visualizar os pontos de localização dos viadutos, pontes, trincheiras, aeroporto, Centros Oficiais de Treinamento (COTs), Arena Pantanal¹⁰ e, na legenda presente na lateral esquerda da imagem, têm-se as marcações referentes aos eixos do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) no sentido Aeroporto-CPA e Coxipó-Centro, respectivamente nas cores amarela e azul; o traçado da Av. Miguel Sutil na cor laranja; e as duplicações das avenidas Mário Andrezza e Estrada da Guarita em diferentes tonalidades de verde.

¹⁰ Novo estádio construído que sediou os jogos da Copa.



No período de execução das obras é que desenvolvemos o nosso projeto de pesquisa para o mestrado e dele resultou este artigo.

Demonstramos que os governantes do referido aglomerado, durante a execução das obras, interditaram de forma total ou parcial as suas principais vias, dificultando o direito de acesso aos espaços de trabalho, serviços e lazer dos cidadãos cuiabanos e várzea-grandenses, ainda que indicasse rotas alternativas e desvios de caráter temporário.

Dados coletados denunciaram que as referidas obras não beneficiaram os antigos ocupantes das regiões, prejudicando proprietários de áreas, trabalhadores e comerciantes.

Vimos um espaço físico em permanente transformação, onde a sinalização viária teve o seu uso intensificado com o objetivo de garantir a acessibilidade, contudo o caos ficou instalado.

É com base na *señalética*, conceito desenvolvido por Joan Costa (1989 e 2003), no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na semiótica peirceana, que partimos da premissa de que a sinalização viária é um sistema de signos de orientação, que se estrutura como linguagem, ou seja, como signo a ser interpretado a partir da convicção de que a ela (sinalização) cabe organizar o trânsito para que haja fluxo eficiente e seguro.

Assim, coube à pesquisa bibliográfica, que precedeu e fundamentou a pesquisa empírica, dar indícios de que o sistema de sinalização viária apresentava problemas na estrutura organizada em Cuiabá/Várzea Grande.

Cabe destacar que o projeto apresentado para a Copa do Mundo de 2014 ainda hoje, abril de 2017, permanece inconcluso, permitindo afirmar que “a busca por uma situação de normalidade



se transformou em uma situação de caos” conforme afirma Gushiken (2015)¹¹.

A pesquisa se fez pela abordagem qualitativa, que segundo Minayo (2000, p. 22) “aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações médias e estatísticas”. Assim, buscamos nas imagens, as representações inerentes à acessibilidade no espaço viário de Cuiabá/Várzea Grande.

O método de análise foi o iconológico que se refere à decifração de códigos obscuros à primeira vista, que em termos conceituais coloca a diferença entre significado e forma.

A forma estaria relacionada ao mundo visual, “parte de uma estrutura geral de cor, linhas e volume”, enquanto a identificação do significado divide-se em primário e secundário. O primário requer o reconhecimento de conjunto das formas com os motivos artísticos, este último compreendido como a atmosfera, um sentimento. Assim, teríamos que levar em consideração que formas puras são ligadas a estados emocionais ou qualidades expressivas e “uma enumeração desses motivos constituiria uma descrição pré-iconográfica”. O significado secundário, o da percepção das convenções socioculturais, seria a experiência da análise iconográfica relativa a um terceiro nível de compreensão das imagens. (PANOFSKY, 1986, p. 27)

Durante a interpretação das imagens “vimos certas correspondências entre universos ou estados de coisas, entre os quais não percebíamos até então nenhuma ligação direta.” (ORTIGUES, 1987, p. 225)

¹¹ Afirmação apresentada em banca de apresentação da minha dissertação de Mestrado: “Sentidos da Sinalização Viária: Cuiabá em tempos de Copa do Mundo” (ECCO/UFMT - 2015).



As imagens foram enumeradas, ressaltando seus elementos físicos. Elementos percebidos como sinais ou estímulos presentes no espaço viário que, comprovadamente, influenciaram as produções de sentidos nesta pesquisa, observando que as etapas de produção sógnica, segundo Neiva (1993), originadas da semiose de Peirce, podem ser assim determinadas:

A primeira onde as hipóteses expressam as relações de comparação, relativa à natureza das possibilidades, considerada como o estágio de abdução, o ponto inicial do conhecimento, expressão do que é possível. A segunda que é a do nível do real, o que “experimentamos concretamente, onde o empírico aparece como um aspecto de ordem, normativo, sob a forma de conflito que se vale da natureza dos fatos efetivos”. E o estágio lógico da investigação cognitiva, a dedução, onde as hipóteses são explicadas extraindo as conseqüências (sic) necessárias por meio das quais as conjecturas são testadas. Por fim, a terceira classe situada como valor reflexivo que, mediando as representações, funciona como lei e tem a força das convenções - relações de pensamento as quais pertencem a natureza das leis vividas como convenções - indução. Avalia as hipóteses condutoras da reflexão. Assim, podemos entender o signo para além de sua definição usual, como algo que está no lugar de alguma coisa, ou seja, podemos defini-lo como uma função triádica onde representações interagem. Na função signo convivem, para Peirce, o signo veículo - base material que fundamenta a representação, o objeto, ou o que está representado, e o signo-interpretante - conexão interpretativa dos dois primeiros. A noção de semiose de Peirce - ou a ação dos signos, ou ainda, os processos de interação cooperativa dos signos - está estritamente ligada à ação de séries conexas. (NEIVA, 1993, p.29)

A semiótica ou a iconologia, ou até o diálogo entre as duas, como sugere o professor Eduardo Neiva, nos ofereceu um campo conceitual importante para compreender os mecanismos de constru-



ção dos significados. E as imagens registradas do espaço viário de Cuiabá/Várzea Grande, que somam algo em torno de 150 fotografias, constituem agora um acervo fotográfico digno de uma exposição, o que se torna um projeto possível.

2 Imagens no espaço viário de Cuiabá/Várzea Grande

Santaella e Nöth (1998, p. 15) apresentam o mundo das imagens dividido em dois domínios: (1) domínio material das imagens: desenhos, pinturas, gravuras, fotografias, e as imagens cinematográficas, televisivas, holográficas e infográficas. “Imagens, nesse sentido, são objetos materiais, signos que representam nosso meio ambiente visual”; (2) domínio imaterial das imagens: aparecem como visões, fantasias, imaginações, esquemas, modelos ou, em geral, como representações mentais.

Ambos os domínios da imagem não existem separados, pois estão inextricavelmente ligados desde a sua gênese. Não há imagens como representações visuais que não tenham surgido de imagens na mente daqueles que as produziram, do mesmo modo que não há imagens mentais que não tenham alguma origem no mundo concreto dos objetos visuais. Os conceitos unificadores dos dois domínios da imagem são os conceitos de signo e de representação. (SANTAELLA e NÖTH, 1998, p. 15)

[...] o código verbal não pode se desenvolver sem imagens. O nosso discurso verbal está permeado de imagens, ou, como Pierce diria, de iconicidade. (SANTAELLA e NÖTH, 1998, p. 14)

A vida cotidiana está permeada de imagens facilmente percebidas no espaço viário, sendo os sinais de trânsito as imagens mais



evidentes neste cenário. Semioticamente, sinal é qualquer estímulo emitido pelos objetos do mundo, mas a peculiaridade que há na sinalização viária é o de que suas imagens são convencionadas e, portanto, normatizadas de modo que possam ser interpretadas da mesma forma por qualquer receptor da mensagem.

As investigações das imagens se distribuem por várias disciplinas de pesquisa, tais como a história da arte, as teorias antropológicas, sociológicas, psicológicas da arte, a crítica de arte, os estudos das mídias, a semiótica visual, as teorias da cognição. O estudo da imagem é, assim, um empreendimento interdisciplinar. (SANTAELLA e NOTH, 1998, p. 13)

Em sua primeira fase, Pierce (1865) caracteriza a semiótica como “a teoria geral das representações”. O conceito de representação, em inglês (*representation*), funciona como sinônimo de linguagem e símbolo; em Locke, representação funciona como sinônimo de signo.

Peirce define o representar como “estar para, quer dizer, algo está numa relação tal com um outro que, para certos propósitos, ele é tratado por uma mente como se fosse aquele outro” (PEIRCE *apud* SANTAELLA e NÖTH, 1998, p. 17). Exemplo:

Uma palavra representa algo para a concepção na mente do ouvinte, um retrato representa a pessoa para quem ele dirige a concepção de reconhecimento, um catavento representa a direção do vento para a concepção daquele que o entende, um advogado representa seu cliente para o juiz e júri que ele influencia. (PEIRCE *apud* SANTAELLA e NÖTH, 1998, p. 17)

Mario Bunge (*apud* SANTAELLA e NÖTH, 1998, p. 19) define a representação no sentido icônico e considera o critério da ana-



logia como central: “Podemos dizer que um objeto x [...] representa (espelha, modela, desenha, simboliza, está para) o objeto y [...] se x é uma simulação de y [...]. A representação é, então, uma sub-relação da simulação.”

Compreender esta categoria teórica foi importante para analisar as imagens do espaço viário de Cuiabá/Várzea Grande, pois nele percebemos as representações que denunciam a ausência e a presença de acessibilidade.

2.1 Imagens da ausência de acessibilidade

Registramos e analisamos o espaço viário como “não-lugar”, conceito este que se refere a um local não apenas pela sua forma física, mas que também leva em “consideração a relação que os indivíduos mantêm com esses espaços” (AUGÉ, 1994, p. 87).

O espaço viário é, para a maioria das pessoas, apenas um lugar de passagem, pois ao transitarem por uma rua ou avenida o objetivo não é de permanência, mas sim o de chegar a outro lugar, ou seja, as pessoas não saem de casa com a intenção de ir ao espaço viário, mas sim de ir a um determinado estabelecimento, que pode ser um local de trabalho, de estudo, de confraternização, um comércio ou uma residência.

Ocorreu, no entanto, que os desvios existentes durante a realização das obras da Copa do Mundo dificultaram o acesso aos lugares, o que fez surgir em todos os cantos, placas não oficiais, de interesse comercial, patrocinadas e instaladas pelos próprios comerciantes, na tentativa de restabelecer o acesso e garantir a presença dos clientes.



Figura 2 - Sinalização não oficial



Av. da FEB (1º jul. 2014)



Av. Agrícola Paes de Barros (12 jul. 2013)

Fonte: Elaboração própria

À esquerda podemos ver uma placa oficial de Sinalização de Orientação de Destino¹² e à direita um exemplo de como os comer-

¹² Os sinais pertencentes a esse grupo indicam “ao condutor a direção que o mesmo deve seguir para atingir determinados lugares, orientando seu percurso e/ou distâncias.” (BRASIL, 2008, p. 71)



ciantes se apropriaram dos elementos visuais da mesma para indicar a localidade de um estabelecimento comercial, neste caso, a direção do posto de combustível Pensilvânia Petrobras, plagiando a identidade de um instrumento oficial em benefício de interesses particulares e de garantia de acesso dos clientes.

Estas placas tomaram forma a partir da apropriação dos códigos visuais do CTB, mais especificamente do grupo de Orientação de Destino, que apresenta como principal característica o fundo na cor verde, enquanto que a orla, o texto verbal escrito e as setas direcionais são desenhadas na cor branca. Os comerciantes se apropriaram de todos esses signos gráficos, e colocaram no centro da placa, o nome de seu estabelecimento.

Figura 3 – Placas instaladas pelos comerciantes



Av. da FEB (16 jun. 2014)



Av. da FEB (24 mai. 2014)

Fonte: Elaboração própria

Podemos ver nas fotografias acima duas placas com o fundo na cor branca, que indicam o acesso a dois estabelecimentos comerciais, ambos localizados na Av. da FEB. Na primeira imagem pode-



mos observar que a placa não mais apresenta funcionalidade, pois está posicionada em sentido contrário ao que os veículos trafegam, ou seja, na contramão do fluxo. Isto somente se explica pelo fato de que quando ela foi instalada, a pista da esquerda da Av. da FEB funcionava em sentido contrário. Após a mudança de direção a placa ficou ali esquecida, produzindo desinformação.

Este exemplo revela as constantes mudanças de cenário, onde os comerciantes, em função do andamento das obras, assim como o Estado, também não conseguiram manter a sinalização atualizada e funcional aos interesses de todos.

Nos dois casos, a Av. da FEB é analisada a partir da concepção de “não-lugar”, pois são apenas lugares de passagens para se chegar ao endereço da Mônaco Diesel e da Citroen.

Vejamos como funciona: para um guarda de trânsito, a rua não é um local de passagem e sim de trabalho, da mesma forma que o é para os trabalhadores identificados como flanelinhas, camelôs e muitos outros. É bom lembrar que algumas pessoas percebem a rua como sua própria casa, visto que algumas delas moram debaixo de viadutos e nas calçadas. Esta é a melhor forma de perceber o quanto a relação com o espaço é determinante para se ter uma concepção de lugar e de “não-lugar”.

Além das vias urbanas outros exemplos de “não-lugar” são os hipermercados, centros comerciais, praças, pontos de ônibus, aeroportos, enfim, todos os espaços abertos ao público.

É bom saber que podemos ir de um “não-lugar” a outro “não-lugar”. É o que acontece, por exemplo, quando vamos a um hipermercado, mas para chegar a ele temos que passar por ruas e avenidas que constituem o “não-lugar” do espaço viário.



Mas, na medida em que o não-lugar é o negativo do lugar, torna-se de facto necessário admitir que o desenvolvimento dos espaços da circulação, da comunicação e do consumo é um traço empírico pertinente da nossa contemporaneidade, que esses espaços são menos simbólicos do que codificados, assegurando neles toda uma sinalética e todo um conjunto de mensagens específicas (através de ecrãs, de vozes sintéticas) a (sic) circulação dos transeuntes e dos passageiros. (AUGÉ apud SÁ, 2012, p. 6).

Augé evidencia que nesses não-lugares há um forte fluxo de pessoas e que a relação com estes espaços se dá de forma codificada potencializando a circulação, comunicação e o consumo.

Verificamos que no entorno dos espaços em obras, essa codificação estava presente não só nas placas oficiais e não-oficiais de trânsito, mas também no movimento dos veículos e pedestres, nos sons advindos de uma buzina ou mesmo do chamamento de comerciantes que anunciavam seus produtos nas calçadas, nas mensagens visuais das fachadas das lojas ou ainda nos sinais emitidos por objetos que nos acompanham no interior de um veículo, tais como GPS, rádio e smartphones. Todos estes elementos se comportam como perceptos (SANTAELLA e NÖTH, 1998, p. 86), estímulos presentes no espaço viário que concorrem entre si.

Registramos, assim, motoristas que ao pararem no semáforo verificavam o e-mail, faziam ligação e/ou mandavam mensagens, ou seja, estavam ao mesmo tempo em interação com a sinalização de trânsito, com pessoas e informações telepresenciais, característica essa que configura, de maneira definitiva, o espaço viário como um “não-lugar”.

2.2 Imagens da acessibilidade

O padrão FIFA também operou na sinalização viária das cida-



des-sede. Por exigência da federação foram instaladas placas com o objetivo de orientar o público até os espaços de realização do evento como a Arena Pantanal (fig. 4), o FIFA Fan Fest (fig. 5), os Centros Oficiais de Treinamento (COT), o aeroporto e os já convencionados pontos turísticos da cidade.

Figura 4 - Arena Pantanal



Fonte: Elaboração própria

Acima vemos o estádio no dia do seu primeiro jogo da Copa (13 jun. 2014). O estádio não é uma obra relacionada à mobilidade urbana, mas é o principal local do evento, por isso muitas das obras de mobilidade foram pensadas para facilitar o acesso até ele. Todas as vias em seu entorno passaram por processos de recuperação na estrutura, exigindo desvios e sinalizações.



Figura 5 - Espaço FIFA FanFest



Palco e telão (17 jun. 2014)

Fonte: Elaboração própria

O espaço FIFA FanFest foi montado no Parque de Exposições Senador Jonas Pinheiro, popularmente conhecido como Parque de Exposições da ACRIMAT, obra que também não é de mobilidade mas desencadeou intervenções nas vias ao seu entorno. Este espaço era destinado à confraternização entre os torcedores em meio a shows e a transmissão de todos os jogos em um enorme telão.

Ao fazer a análise das imagens desses espaços, ficamos atentos às percepções colonizadas, sabendo que no processo de dominação histórica é possível perceber que a colonialidade do saber dá à Europa e à América o poder simbólico de serem detentoras do conhecimento que permite organizar o fluxo das pessoas no espaço viário mundial, aspecto que tem como sua face oculta o controle do espaço.



Nestes tempos de “pós-independência”, o eixo “colonial” entre europeus/euro-americanos e não-europeus inscreve-se não só nas relações de exploração (entre capital e trabalho) e nas relações de dominação (entre Estados metropolitanos e Estados periféricos), mas também na produção de subjectividades e de conhecimento. (GROSFOGUEL, 2008, p. 127 e 128)

Não há como negar a afirmação de que a colonialidade é a continuação/manutenção das formas coloniais de dominação na estrutura do sistema mundo moderno/colonial (GROSFOGUEL, 2008, p. 126).

A partir desta concepção passamos a compreender a história de formação do espaço viário, com destaque para o desenvolvimento dos primeiros sinais de trânsito; a invenção do Motorwagen, considerado o primeiro carro moderno; a popularização do automóvel com o Ford Modelo T e a atuação pioneira do Touring Club Italiano, clube que incentivou o turismo e que instituiu 40 sinais de tráfego, sendo este o primeiro sistema de símbolos gráficos para o trânsito viário da modernidade.

Tais fatores incentivaram e criaram condições para o uso dos automóveis e assim, conseqüentemente, impulsionaram o desenvolvimento da sinalização viária até 1968, quando, de maneira definitiva, na Convenção de Viena estabeleceu os princípios da sinalização viária mundial que até hoje regulamentam o trânsito entre os seus países membros.

A partir desta fundamentação histórica iniciamos o trabalho de campo, durante o qual constatamos traços de colonialidade nas placas de sinalização apresentadas pelo Plano de Mobilidade Urbana da Copa do Mundo Brasil 2014 (fig. 6). Placas essas que diante de um processo de transformação buscavam facilitar o acesso aos pontos de interesse



do evento. Tais placas receberam o nome de Sinalização Temporária de Orientação de Destino (SECOPA-MT, 2013, p. 70).

Figura 6 - Sinalizações instaladas por exigência da FIFA



Av. XV de Novembro (1º jul. 2014)



Av. da FEB (16 jun. 2014)

Fonte: Elaboração própria

Apesar de serem baseadas no Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente nos sinais de Orientação de Destino, estas placas apresentam características próprias: o fundo na cor branca enquanto que a orla, o texto verbal escrito, os pictogramas e as setas direcionais estão apresentados na cor preta. Detalhe importante é que as informações verbais também são apresentadas em inglês, reforçando a ideia de que a língua do colonizador é globalizada. E por fim, no topo das placas há a presença do logotipo oficial da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e dos elementos gráficos referentes à identidade visual do evento.

A primeira fotografia acima retrata a Av. XV de Novembro, em Cuiabá, onde temos uma placa que informa a direção da Arena Pantanal e do Aeroporto; na segunda imagem temos uma placa localizada na Av. da FEB em Várzea Grande, que indica a direção para



a Arena Pantanal e ao FIFA Fan Fest. Orientações que contemplam espaços de interesse do evento.

Estas sinalizações operaram em conexão com a lógica da globalização, pois quaisquer desses pontos se configuram como atrativo para a localidade, estimulando o fluxo dos próprios habitantes na cidade, mas com especial atenção aos turistas.

Consequentemente, a sinalização viária funcionou como um instrumento de colonialidade do poder e do saber europeu-pan-americano, pois ao impor o seu modo de sinalizar como um padrão universal, este grupo se fortaleceu no topo da hierarquia do sistema mundo moderno/colonial, sendo que por trás do discurso de organizar o espaço viário estava a lógica do controle desse espaço.

Considerações finais

O percurso realizado durante a pesquisa proporcionou um rico material fotográfico do espaço urbano do aglomerado Cuiabá/Várzea Grande, associado aos questionários aplicados a motoristas e transeuntes, que entendemos ser indispensável para analisar o recente momento histórico da região.

Não há como negar que o caos foi instalado durante o período de preparação do referido aglomerado para a realização da Copa do Mundo, as duas cidades se transformaram em um verdadeiro canteiro de obras, e que a sinalização viária, que já atendia mais de 474 mil veículos, teve seu uso intensificado. Tudo com o objetivo de orientar os condutores e organizar o trânsito de forma a oportunizar o andamento das obras de intervenção urbana, apresentadas pelo governo do estado de Mato Grosso.



Porém, como vimos, esta finalidade não foi alcançada. Encontramos imagens do espaço viário em que a acessibilidade era inexistente, circunstâncias que desencadeou uma reação dos comerciantes que, na tentativa de amenizar a queda das vendas, elaboraram placas (oficiosas) que orientavam os motoristas por um caminho que os levasse até os estabelecimentos comerciais. Muitas dessas placas foram inspiradas na visualidade das sinalizações oficiais do Código de Trânsito Brasileiro.

Outra imagem que apresentamos neste artigo é a de acessibilidade aplicada aos interesses da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, onde o padrão FIFA foi imposto a todas as cidades-sede de forma a ditar a organização, a construção dos estádios e até mesmo impondo um conjunto de placas de sinalização viária, que espalhadas pela cidade, orientavam o público até os locais de interesse do evento como os Centros Oficiais de Treinamento, o FIFA Fan Fest e principalmente o estádio Arena Pantanal.

Do ponto de vista político, o desenho da cidade, durante as obras da Copa do Mundo, foi o de um espaço irregular, denso e de difícil acesso, o que revela uma contradição, se pensada a partir do direito de acessibilidade das pessoas. Contradição que ainda permanece, visto que inúmeras obras ainda não foram concluídas, com destaque para o Veículo Leve sobre Trilhos – VLT.

Sabe se hoje, que as obras foram subfaturadas e, que muito dos recursos foram desviados para pagar propinas à políticos e administradores do estado o que resultou em recentes prisões de Sinval Barbosa, Governador do Estado na época juntamente com alguns de seus secretários. Essa descoberta possibilita a leitura de que as obras ao serem executadas não tiveram o rigor de fiscalização para



com a qualidade e muito menos com a acessibilidade. A população da região do vale do Rio Cuiabá, sofreu e ainda sofre, com os resultados desta falta de acessibilidade e de uma eficiente engenharia de trânsito que oriente e facilite a circulação pelas cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

Referências

AUGÉ, Marc. *Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade*. Campinas: Papirus, 1994.

COSTA, Joan. *Diseñar para los ojos*. Señalética: una nueva definición. Ed. 2. La paz: Grupo Design, 2003.

COSTA, Joan. *Señalética: de la señalización al diseño de programas*. Ed. 2. Barcelona: CIAC, 1989.

CTB. *Código de Trânsito Brasileiro*. Brasília: 2008.

GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80. Portugal: 2008, p. 115-147.

MINAYO, M. C. de S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. de S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 9-29.

NEIVA, Eduardo. Imagem, história e semiótica. *Anais do Museu Paulista* (nova série), n.º 1, 1993.

ORTIGUES, Edmond. Interpretação. In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1987, v. II.



PANOFSKY, Erwin. *Estudos de iconologia*. Lisboa: Estampa, 1986.

SÀ, Teresa. *A Cidade Contemporânea e os Não-Lugares*. VII Congresso Português de Sociologia 2012. Disponível em: <http://www.aps.pt/vii_congresso/papers/finais/PAP0173_ed.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2014.

SANTAELLA, Lucia e NÖTH, Winfried. *IMAGEM: Cognição, semiótica, mídia*. São Paulo: Editora Iluminuras, 1998.

SECOPA-MT. *Plano de Mobilidade Urbana da Copa do Mundo Brasil 2014*. Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014. 2013. Disponível em: <<http://www.mtnacopa.com.br/download.php?id=224682>>. Acesso em: 1º jul. 2014.



IMIGRAÇÃO E O TRABALHO COMO CONDIÇÃO PARA UMA VIDA MAIS DIGNA OU ÍNDIGNA?

Carolina Mirabeli Sanches Leite Cardoso¹

Marcia Cabreira²

Resumo: O presente trabalho realiza uma análise sobre a importância do trabalho no fenômeno migratório e uma discussão sobre a relevância na construção de uma vida no país receptor. Através da análise de aspectos da consciência, da alienação, do cotidiano e das ideias discutidas pelos especialistas na temática da imigração é possível refletir a condição do imigrante que se submete às condições de trabalho degradante, como uma única possibilidade de sustento e construção de sua identidade no país que o recebe. Faz-se necessário que as políticas públicas sejam capazes de acolher aos imigrantes para trazer dignidade e evitar as condições de submissão - combatidas fortemente pelo Ministério do Trabalho e agências norteadoras da legislação trabalhista.

Palavras-chave: Trabalho. Imigração. Atividade. Identidade.

¿ INMIGRACIÓN Y EL TRABAJO COMO CONDICIÓN PARA UNA VIDA MÁS DIGNA O ÍNDIGNA?

Resumen: El presente trabajo propone un análisis sobre la importancia del trabajo en el fenómeno migratorio y la discusión sobre su relevancia en la construcción de una vida digna en el país receptor. A través del análisis de aspectos de la consciencia, alienación y co-

¹ Mestranda em Psicologia Social pela PUC-SP. Psicóloga pela PUC SP. Pós graduação em Consultoria Interna de Recursos Humanos. Membro do Núcleo de Pesquisa de Identidade Humana, coordenado pelo Prof. Dr. Antonio da Costa Ciampa.

² Professora Dra do Departamento de Geografia / PUC-SP. Assessora da Pró-reitoria de Cultura e Relações Comunitárias. Geógrafa, Mestre e Doutora em Geografia pela Universidade de São Paulo.



tidiano y de las ideas discutidas por especialistas en la temática inmigración, será posible reflexionar sobre la condición del inmigrante que se somete a las condiciones de trabajo indigno, como una única posibilidad de sustento y construcción de una identidad en el país que lo recibe. Será necesaria que las políticas públicas sean capaces de ofrecer a los inmigrantes un trabajo digno y evitar las condiciones de sumisión.- fuertemente afrontadas por el Ministerio de Trabajo y organismos responsables por derechos laborales.

Palabras clave: Trabajo. Inmigración. Actividad. Identidad.

Introdução

Para debater sobre a temática da importância do trabalho na construção da identidade do imigrante, colocar-se-á em primeiro plano a reportagem *Fiscalização resgata haitianos escravizados em oficina de costura em São Paulo*, divulgada pela ONG Repórter Brasil em setembro de 2014³, que exemplifica as questões cotidianas aos quais estão os imigrantes inseridos, trazendo à luz autores especialistas em Imigração e na dinâmica trabalho- identidade.

Cabe ressaltar ainda que não será foco da análise a nacionalidade dos trabalhadores imigrantes encontrados, fato esse que geraria outro debate. A análise proposta se refere à importância do trabalho na imigração e na constituição da identidade do imigrante e os dilemas que os imigrantes passam na inserção ao mercado de trabalho brasileiro.

³ WROBLESKI, S. *Fiscalização resgata haitianos escravizados em oficina de costura em São Paulo*. Repórter Brasil, 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/08/fiscalizacao-resgata-haitianos-escravizados-em-oficina-de-costura-em-sao-paulo/>. Acesso em: 15 de dezembro de 2014.



1 O resgate de haitianos escravizados

A ONG Repórter Brasil, fundada em 2011 e composta por jornalistas, cientistas sociais e educadores, publicou a reportagem *Fiscalização resgata haitianos escravizados em oficina de costura em São Paulo*. No texto, Wroblewski (2014) relata que o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público resgataram doze imigrantes haitianos e dois bolivianos em condições análogas à escravidão em uma oficina têxtil na região central de São Paulo. Segundo o autor, foi o primeiro resgate de imigrantes haitianos nessas condições na cidade de São Paulo e no setor têxtil (aqui cabe lembrar que outros resgates já foram realizados com imigrantes de países provenientes da América do Sul nesse setor e que o Ministério do Trabalho resgatou 171 haitianos em Mato Grosso e Minas Gerais sendo explorados por construtoras dessas regiões)⁴.

Em situação dramática, os imigrantes em São Paulo produziam peças para a confecção *As Marias* e trabalhavam de segunda a sábado, quinze horas por dia, sem receber salário e comida. Os haitianos foram contratados com carteira assinada na função de Aprendiz de Costureiro e os bolivianos eram orientados a ensiná-los a costurar. A fiscalização apurou que os imigrantes tinham mais do que a idade máxima de 24 anos para exercer a função de aprendiz e não havia no local uma instituição acompanhando o desenvolvimento e aprendizado deles, como indica a legislação trabalhista. Os trabalhadores recebiam R\$724 como aprendizes, salário inferior ao piso da categoria de costureiros no valor de R\$1.017.

⁴ WROBLESKI, S. *Imigrantes haitianos são escravizados no Brasil*. Repórter Brasil, 2014., Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>. Acesso em: 15 de out. 2015.



Segundo Daniel, um dos trabalhadores ouvidos pela reportagem, aceitou a oferta do dono da oficina pois ofereciam um salário menor ao que estava ganhando num supermercado, mas teria, em contrapartida, alimentação e alojamento garantidos. Ele afirma que um dos grandes problemas no Brasil é o custo de vida, como aluguel, alimentação e transporte.

Segundo a reportagem, o salário que já era baixo nunca veio e a alimentação era de péssima qualidade. Ao reclamarem, receberam um vale no valor de R\$100 e deixaram de receber comida.

Depois da autuação pelo Ministério do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) decretou o pagamento de todas as verbas rescisórias e dos salários atrasados e obrigou a confecção a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para fornecer cesta básica e hospedagem às vítimas.

À Repórter Brasil, a estilista e dona da empresa, Mirian Prado, disse que não tinha conhecimento das condições de trabalho na oficina e que só terceirizava o trabalho: “A gente estava na hora errada, no lugar errado e fazendo a coisa errada sem saber”, disse. Depois da autuação, Mirian informou que a empresa passou a fiscalizar outros fornecedores e que pretende deixar de terceirizar o serviço em breve para ter melhor controle sobre sua produção. (*Wroblewski, 2014*)

2 A Imigração e o Trabalho

O debate gerado em torno do tema Imigração e das respostas públicas e sociais dadas a esse fato têm adquirido crescente relevância nos últimos anos na sociedade brasileira. A notoriedade desta questão encontra-se no impactante aumento do número de imigrantes documentados e indocumentados no país.



Segundo Cavalcanti (2014), a crise mundial, que se iniciou em 2007 nos Estados Unidos e afetou a Europa e Japão, introduziu uma maior complexidade nos deslocamentos das migrações sul americanas, principalmente o Brasil. O fenômeno migração tornou-se diverso devido ao desenvolvimento social e econômico do país. A emigração (brasileiros no exterior), que era predominante na década de 1980 e 1990, permanece, porém atualmente, o país passou a receber novos e diversos fluxos de imigrantes. O autor afirma que mesmo que esses fluxos imigratórios não sejam explicados totalmente por motivos laborais e financeiros, os imigrantes são fundamentalmente marcados pelo lugar que ocupam no mercado de trabalho:

Ademais, é no mercado de trabalho que é possível compreender a posição social que ocupam os imigrantes e que ocuparão os seus descendentes. No entanto, reduzir os movimentos migratórios exclusivamente a questões laborais implica reconhecer uma limitação analítica: as pessoas também migram por outros motivos (reuniões familiares, refúgio, asilo, entre outros fatores) que também são determinantes na mobilidade humana. Todavia, é preciso ressaltar que uma vez no país de acolhida o lugar social dos imigrantes estará marcado pela posição que ocupam no mercado do trabalho (Cavalcanti, 2014, p.13).

Silva (1998) afirma que os países desenvolvidos e em desenvolvimento (como o caso do Brasil) tem aumentado fortemente as restrições para ingresso de imigrantes pouco qualificados no país, mas ao mesmo tempo, presencia-se o incremento de mão de obra irregular para suprir diversos setores do mercado de trabalho.

No entanto, o que se constata é um processo de transformação das relações entre capital e trabalho neste momento de flexibiliza-



ção da produção, com perdas de direitos para os trabalhadores do mercado formal de trabalho(Silva, 1998, p. 27).

O sociólogo argelino Abdelmalek Sayad nasceu em 1933 e em 1963, mudou-se para a França e desenvolveu seus estudos analisando a imigração argelina neste país. Como especialista na temática Imigração, Sayad (1998) coloca no centro da sua análise o "emigrante-imigrante" e considera a imigração não somente em termos de custos e benefícios econômicos, mas um fato social em sua totalidade que se inicia no processo da emigração, pois o imigrante, antes de tudo, é um emigrante. O autor afirma que *o imigrante só existe na sociedade que assim o denomina a partir do momento em que atravessa suas fronteiras e pisa seu território: o imigrante nasce nesse dia para a sociedade que assim o designa* (Sayad, 1998, p.16). Sendo assim, o indivíduo passa a ser imigrante quando passa a viver em um território diferente ao seu, em outro meio social. Cabe analisar que a inserção dos profissionais imigrantes no país receptor quase nunca acontece na área de formação e experiência profissional anterior à imigração, muitas vezes ocupando cargos operacionais.

Ainda segundo Sayad(1998), é a própria sociedade que coloca a imigração num conflito entre o provisório e o permanente e faz com que o imigrante tenha que, obrigatoriamente, convencer a si mesmo de que a sua situação é provisória (mesmo ela não sendo, em alguns casos). Ao se referir à imigração de argelinos na França, faz uma relação entre a vinda dessas pessoas para o país e a necessidade de mão de obra barata, condicionando a imigração à oferta de empregos. Esse fato gera à França um problema social. Dessa forma,



fato social se transforma em problema social: o imigrante somente existe porque está condicionado ao trabalho e à condição econômica.

Por esse fato, o autor ainda afirma que a sociedade francesa gostaria que o imigrante fosse considerado uma máquina, para que sua presença não causasse tantas desordens sociais.

(...) o ideal teria sido que, assim definido, o imigrante fosse uma pura máquina, um sistema integrado de alavancas, mas, neste caso como em qualquer outro, uma vez que o homem não é puro espírito- sabemos disso há muito tempo- e uma vez que o imigrante não é puramente mecânico, é forçoso conceder-lhe um mínimo. (Sayad, 1998, p. 58)

Cavalcanti (2014) afirma que

(...) reduzir os imigrantes a simples força de trabalho disponível exclusivamente a reprodução do capital, sem uma aposta firme pelos direitos e pelo pleno exercício da cidadania por parte dos imigrantes, acarretaria graves consequências para a dignidade da pessoa e com incontáveis sequelas sociais para o futuro (p.21).

Segundo Sayad (1998), o imigrante que não conhece os mecanismos culturais do país receptor, por muitas vezes, acabará aceitando o trabalho mais árduo. Na medida que transcorre a vida no país, começa a questionar as condições aos quais está envolvido e a solicitar por melhores condições de vida: trabalho, moradia, educação, assistência e saúde.

A projeção de sonhos e ideais no país acontece quando a pessoa toma a decisão pela imigração, querendo encontrar direito à melhor forma de vida. Quando ela percebe que suas expectativas não condizem com a realidade que encontra e *ela percebe que o 'novo'*



de fato não renova sua realidade como esperado, surge uma intensa frustração (Wulfhorst, 2005, p. 36).

3 O Trabalho na Constituição da Consciência

Os autores Furtado & Svartman (2009) põem luz ao papel da atividade na constituição da consciência e na identidade. Segundo eles, o sistema psicológico precisa da atividade para a sua constituição. É através dela que o homem transforma conscientemente a natureza e configura-se a dimensão histórica do campo dos significados, por meio da ação concreta e a singularidade das escolhas possíveis dos repertórios da cultura (p.83). Eles mencionam Vigotski, quem discute que a categoria trabalho é de vital importância para a Psicologia Sócio-Histórica porque é a partir da atividade consciente de transformação do mundo que o ser humano adquiriu o reflexo consciente da realidade e desenvolveu suas funções psíquicas superiores. (Vigotski apud Furtado & Svartman, 2009, p. 73).

O mundo resultante do trabalho humano já não é um mundo meramente natural, mas é um mundo social e histórico, repleto de sentidos e significados construídos nos atos coletivos da produção. Isso significa que é impossível compreender a própria formação do homem sem observar o meio real no qual se desenvolve social e historicamente por meio da atividade. (Furtado & Svartman, 2009)

Segundo os autores, a atividade garante que o processo psicológico entre o externo e o interno tenham base material. É através da transformação consciente da natureza que se constitui o traba-



lho humano, *passando a ser a ação concreta no mundo* (Furtado & Svartman, 2009, p. 82).

É na atividade que se configurarão a dimensão histórica do campo dos significados, por meio da ação concreta, e singularidade das escolhas possíveis dos repertórios da cultura, que constitui o contorno peculiar de cada pessoa (Furtado & Svartman, 2009, p.83).

Os autores continuam a discussão do papel da atividade na constituição humana trazendo as reflexões de Marx do mundo capitalista de produção. Marx(2004) afirmou que *o trabalhador se torna mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão* (p.80). Essa relação do homem com o produto de seu trabalho o torna também uma mercadoria, como um objeto estranho. O autor ainda ressalta: *Quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando, tanto mais poderoso se torna o mundo objeto alheio que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior*(p. 81).

Além da relação do trabalhador com o produto do trabalho como objeto estranho, Marx analisa a relação do trabalho com ato da produção no interior do trabalho:

Esta é a relação do trabalhador com a sua própria atividade como uma [atividade] estranha não pertence a ele, a atividade como miséria, a força como impotência, a procriação como castração. A energia espiritual e física própria do trabalhador, a sua vida pessoal- pois o que é vida senão atividade- como uma atividade voltada contra ele mesmo, independente dele, não pertencente a ele (Marx, 2004, p.83)



Ainda segundo Marx, o homem é um ser genérico e por esse fato, o trabalho pode nos situar num estranhamento com o próprio gênero humano, isolados, estranhados do mundo e do outro (Furtado & Svartman, 2009, p.88). Segundo os autores, o homem poderia reconhecer-se no mundo, enraizar-se e contemplar-se a si num mundo criado por ele de acordo com as condições sociais em que a atividade do trabalho acontece.

4 O trabalho como condicionante para uma vida mais digna ou mais indigna?

Essas reflexões remetem à reportagem. A imigração, em alguns casos, foi originada por melhores condições de vida, situação essa que será conquistada pelo trabalho. Ao analisar os diversos depoimentos de imigrantes e a fala do entrevistado Daniel (Wroblewski, 2014), poder-se-á observar que o tema trabalho é fundamental para a constituição da identidade, a inserção no novo mundo social e pra conquista da “liberdade”. É através do trabalho que o indivíduo pode se constituir e se afirmar no novo território, adquirir bens, alugar uma casa e enviar dinheiro para a família (situações reais e muito comuns entre os imigrantes).

Como Sayad (1998) afirma, é importante analisar as condições da emigração para entender os motivos da submissão. Em muitos casos, saem de condições muito sofridas de existência, miséria, perseguições, encontrando aqui, uma oportunidade de fazer uma nova vida.

Em geral, essas denúncias dizem respeito à servidão por dívida, trabalho forçado, maus tratos, precárias condições de segurança e saúde, assédio moral e sexual, espancamentos, jornadas de mais



de 16 horas de trabalho e outras violações de direitos humanos. À época ainda não se haviam construído tratados de regularização migratória ou de residência, nem tampouco de proteção de vítimas de tráfico de pessoas. Os trabalhadores estrangeiros entravam de forma irregular no país, muitas vezes vítimas de tráficos de pessoas, e assim permaneciam, sofrendo calados, com medo da deportação e do retorno forçado. A partir de meados dos anos 2000 o processo de integração regional tem se fortalecido principalmente a partir da inclusão da dimensão social na agenda de integração regional. (Ministério do Trabalho e Emprego, 2012).

O trabalho é fundamental para a existência no novo território e para a construção da nova identidade que se forma, porém pode também ser um risco de submissão às precárias condições (de trabalho e de vida). A relação de servidão se forma à medida que o empresário promete residência, vida digna e sustento, porém retém documentos ou exige horas exaustivas de trabalho. O imigrante aceita o trabalho porque depende do fruto dele: a moradia, a alimentação e o salário em si, quando este vem.

Rosa (2009) complementa essa ideia ressaltando o lugar político que o imigrante ocupa na sociedade que o recebe.

Essa condição de imigrante e de refugiado propicia, sem dúvida – e é o que observamos –, toda sorte de manipulações e abusos. A questão política se destaca, pois as pessoas que estão em situação irregular, não documentadas, são levadas a agir respondendo à urgência. Pressionado, desenraizado, o sujeito deixa-se emaranhar nas garras do instantâneo, do reagir em vez do agir. Então, o perdido torna-se um obstáculo e cristaliza-se, seja numa emissão de documentos, em empregos precários, casamentos arranjados, em filhos gerados para legalização, estratégias que supostamente decidiriam a posição do sujeito. No caso do refugiado, a emissão de um documento situa-o na condição de “protegido”, o que nem sempre corresponde à realidade do fato, pois, na maioria das



vezes, o país o recebe, mas não lhe oferece meios para a sobrevivência econômica. (p.5)

Coutinho, Franken e Ramos (2008) afirmam que os imigrantes se constituem como partes dos grupos minoritários, o que revela uma situação de maior propensão aos fatores estressantes do cotidiano. Tais fatores acarretam mudanças de diversas ordens na vida dos integrantes desses grupos: psicológicas, físicas, biológicas, sociais, culturais, familiares e políticas. As consequências desse processo abarcam níveis da saúde física e psíquica, indo do estresse psicológico ao estresse social. Em função dessas consequências, forma-se uma trama que expõe os grupos imigrantes à vulnerabilidade, podendo acontecer uma difícil adaptação cultural.

Silva (1998), ao analisar o caso dos bolivianos indocumentados trabalhando em oficinas de costuras discute que uma das alternativas encontradas para conseguirem se aceitar como imigrantes constituidores de uma nova nacionalidade (a brasileira) e eliminar os diversos estigmas que sofrem por serem diferentes é ressignificar o trabalho,

(...) que à primeira vista é qualificada pela imprensa e pelo senso comum de 'trabalho escravo', em razão das condições que se dá, - dando-lhes uma conotação positiva, pois é através dele que se ganha o pão de forma honrada e, ao mesmo tempo, possibilita vislumbrar um futuro melhor para as suas famílias(...) cumpriria a função de um salvo-conduto de que o imigrante não é um vagabundo, mas um trabalhador, mesmo sem o RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) e a carteira de trabalho. (Silva, 1998, p.29)

Nesse caso, mesmo se submetendo a essa situação de trabalho degradante, aceitam-no como um elemento constituidor da



identidade e como um recurso para serem aceitos no país em que residem. Sendo trabalhador, podem ser dignos de aceitação daqueles que os recebem.

5 Considerações Finais

Apesar do fenômeno migratório ser heterogêneo, multifacetado e marcado por dinâmicas que mudam constantemente, é fundamental que as políticas públicas relacionadas à temática da imigração incorporem a dimensão dos direitos humanos. (Cavalcanti, 2014). Silva (1998, p. 29) ainda afirma que *o respeito à diferença e ao direito de migrar são condições imprescindíveis para a construção de sociedades democráticas, onde o direito a ter direitos deixe de ser uma reivindicação para tornar-se uma decorrência da participação de todos.*

O direito ao trabalho digno, onde será possível ganhar dinheiro para poder configurar os aspectos da nova vida são fundamentais para se constituir no novo território e poder sustentar a si e à família (a que veio ou a que ficou no país de origem- tanto um como o outro muito comuns entre os imigrantes).

Para Sawaia (2010), a Psicologia é chamada a participar das políticas públicas de superação da desigualdade social, não só na área da saúde, mas também na da assistência social, pois reforça o fato de que por trás da desigualdade, existe um desejo inerente de ser feliz e recomeçar. É necessário um olhar não só para a legislação e para o acolhimento desse imigrante, mas também na inserção deste no mercado de trabalho.

Faz- se urgente a orientação dos imigrantes no que tange à legislação brasileira e à garantia de condições para que a escolha do



trabalho seja consciente e capaz de assegurar uma vida digna. Cabe lembrar da importância da punição dos responsáveis pela exploração do trabalhador como uma forma de combate ao trabalho escravo.

Referências

CAVALCANTI, L. Imigração e mercado de trabalho no Brasil. Características e tendências. in CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T. & TONHATI, T. *A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro*. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, p.11-22, 2014.

COUTINHO, M., FRANKEN, I. & RAMOS, N. Depressão, migração e representações sociais no contexto escolar de Portugal. In Ramos, N. (Org.) *Saúde, migração e interculturalidade: perspectivas teóricas e práticas*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, p. 133-175, 2008.

FURTADO, O & SVARTMAN, B. P. Trabalho e alienação in Bock, A.M.B. & GONCALVES, M.G.M. (Orgs.) *Dimensões Subjetivas da Realidade: uma leitura sócio-Histórica*. São Paulo: Cortez, 2009.

MARX, K. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Tradução: Jesus Ranieri. São Paulo: Bontempo, 2004.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Trabalho escravo no Brasil em retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas*, 2012. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_escravo.pdf. Acesso em: 15 de dez. 2014.

ROSA, M. D.; BERTA, S. L.; CARIGNATO, T. T.; ALENCAR, S. A condição errante do desejo: os imigrantes, migrantes, refugiados



e a prática psicanalítica clínico-política. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 12, n. 3, p. 497-511, 2009.

SAYAD, A. *Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: Edusp, 1998.

SAWAIA, B. B. (Org.). *As artimanhas da exclusão: uma análise ético-psicossocial da desigualdade*. Petrópolis: Vozes, 2006.

SILVA, S. Clandestinidade e Intolerância o Caso dos Bolivianos em Sao Paulo. *Travessia Revista do Imigrante*, v. 11, n. 30, p. 25-29, 1998.

WROBLESKI, S. *Fiscalização resgata haitianos escravizados em oficina de costura em São Paulo*. Repórter Brasil, 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/08/fiscalizacao-resgata-haitianos-escravizados-em-oficina-de-costura-em-sao-paulo/>. Acesso em: 15 de dez. 2014.

WULFHORST, C.. *A (re) invenção de identidades no processo de integração de imigrantes latino-americanos*. *Travessia Revista do Imigrante*, v.18, n. 53, p. 35-42, 2005.



DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E IMPACTOS NA SAÚDE DAS TRABALHADORAS

ADOCIMENTO POR LER/DORT

Rodrigo Garcia Schwarz¹

Candy Florencio Thomé²

Resumo: O presente artigo tem por objetivo o estudo de revisão bibliográfica sobre a influência da divisão sexual do trabalho no acometimento de LER/DORT nas trabalhadoras. Para isso, discorre acerca

¹ Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo e Professor Doutor do Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Doutor em Direito (Direito do Estado) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil), Doutor em Direito (Direito do Trabalho e da Seguridade Social) pela Universidad de Castilla-La Mancha (Espanha) e Doutor em História (História Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil), com passagens pós-doutorais na rede Fundación Centro Internacional de Educación y Desarrollo Humano (Colômbia), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil) e Universidad de Manizales (Colômbia), na Universidad Nacional de Córdoba (Argentina) e na Universidade de Coimbra (Portugal). Atua na área do Direito, com ênfase em Direitos Fundamentais (Direitos Sociais), em Direito do Trabalho e da Seguridade Social e em História dos Direitos Fundamentais. Tem livros publicados no Brasil, na África do Sul, na Costa Rica, na Espanha, nos Estados Unidos, na Inglaterra e no México. Como Professor Doutor do Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), desenvolve, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais Sociais: Relações de Trabalho e Seguridade Social, em especial, as questões concernentes à liberdade sindical, ao trabalho forçado, ao trabalho infantil e à discriminação em matéria de emprego e ocupação, nos projetos Direito Fundamental ao Trabalho Digno e Mecanismos de Efetivação do Direito Fundamental ao Trabalho Digno.

² Juíza Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Doutora em Direito (Direito do Trabalho e da Seguridade Social) pela Universidade de São Paulo, com passagens pós-doutorais na rede Fundación Centro Internacional de Educación y Desarrollo Humano (Colômbia), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil) e Universidad de Manizales (Colômbia), e na Universidad Nacional de Córdoba (Argentina).



das teorias principais sobre a divisão sexual do trabalho, mormente as teorias da divisão sexual do trabalho entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo como dominação e analisa suas consequências na saúde da trabalhadora, mormente nos casos de LER/DORT, em que os índices de mulheres afetadas são maiores que o de homens.

Palavras-chave: Adoecimento. Divisão sexual do trabalho. Doença. Saúde. Trabalho.

SEXUAL DIVISION OF LABOUR AND IMPACTS ON THE HEALTH OF WORKERS ILLNESS BY RSI/WMSD

Abstract: This article aims to study the literature review on the influence of the sexual division of labour involvement in RSI / WMSD in women workers. For this, talks about the major theories about the sexual division of labour, especially the theories of sexual division of labour between productive and reproductive work as domination and analyses its consequences on the health of the women workers, especially in cases of RSI/WMSD, where the indices of affected women are greater than men.

Keywords: Disease. Sexual division of labour . Dealth. Illness. Work.

Introdução

Nesse artigo, é efetuada uma revisão literária acerca dos efeitos da divisão sexual do trabalho e seus impactos na saúde da trabalhadora, mormente nos casos de acometimento de LER/DORT³. Dessa forma, a divisão sexual do trabalho é analisada como motivo que fundamenta e perpetua tais desigualdades econômicas, sociais, laborais e sanitárias.

³ Sigla para lesões por esforços repetitivos/ distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.



A pergunta dessa pesquisa, que dá origem a esse artigo, está voltada para determinar se o sexo do (a) trabalhador (a) influencia no maior índice de acometimento de LER/DORT. A hipótese é de que o número de mulheres acometidas de LER/DORT é maior que o dos homens e que isso é consequência direta da discriminação horizontal e vertical efetuada contra as mulheres, com a perpetuação da discriminação de gênero no âmbito do direito sanitário do trabalho. O objetivo é a determinação da medida em que a discriminação em razão de gênero impacta na saúde das trabalhadoras com o acometimento de doença do trabalho LER/DORT. O método utilizado é a pesquisa bibliográfica e análise de dados estatísticos, quando esses estiverem desdobrados em gênero.

1 A desigualdade em razão de gênero, a divisão sexual do trabalho e seus impactos na saúde da trabalhadora

A possibilidade de se engajar em uma atividade produtiva é uma fonte básica de empoderamento para as pessoas. Historicamente, os homens têm uma participação maior no mercado de trabalho que as mulheres, por causa de disparidades de educação e treinamento profissional, divisão sexual do trabalho rígida, discriminação no local de trabalho, com pagamento de salários mais baixos para as mulheres e atribuição às mulheres dos encargos com a família e a casa.

Conforme o Relatório das Nações Unidas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio de 2005, o acesso das mulheres ao emprego é mais baixo que o dos homens na maioria dos países em desenvolvimento: as mulheres têm menos chances de conseguir um emprego remunerado e regular e trabalham, mais frequentemente, na economia informal. Essas desvantagens causam um impacto negati-



vo no processo de desenvolvimento e na possibilidade de equalizar a desigualdade em razão de gênero em todo setor da vida.

O trabalho é alocado de forma diferente entre as ocupações em todas as sociedades. Assim como em outras áreas, o mercado de trabalho tem uma segregação de gênero muito forte, mesmo levando em conta as diferenças entre as regiões e culturas. A divisão sexual do trabalho refere-se ao modo como o trabalho é dividido entre mulheres e homens e está relacionado com seus papéis sexuais.

O estudo da situação da mulher e da questão de gênero no mercado de trabalho iniciou-se no final da década de sessenta, nos Estados Unidos e Europa e a partir de 1975, nos países da América Latina, com a instituição, pela ONU, da Década da Mulher, no México, já que a sociologia do trabalho costumava estar centrada na figura do trabalhador do sexo masculino da grande empresa industrial, figura considerada como universal (HIRATA, SEGNINI, 2007, p. 9-10).

Embora alguns trabalhos tenham analisado o enfoque da mulher no trabalho, apenas em 1971, surge artigo efetivamente pioneiro nessa área, de Nicole-Claude Mathieu, Notas para uma definição sociológica das categorias de sexo. No Brasil, em 1978, é publicado o livro de Eva Alterman Blay intitulado *O trabalho domesticado: a mulher na indústria paulista*.⁴

Apenas durante os anos setenta e oitenta, as pesquisas sociológicas vão se orientar na direção de uma “transformação do estudo das mulheres em estudo ‘dos sexos’ e, simultaneamente, a interpenetração dos domínios antes separados da sociologia do trabalho e da

⁴ Nesse sentido, v. Blay (1978).



sociologia da família”, sendo que tais estudos só passaram a analisar o trabalho feminino como um todo quando passaram a analisar a articulação entre o espaço produtivo e a família, espaço reprodutivo, já que a vivência do trabalho das mulheres sempre implica a combinação desses dois espaços, seja por seu entrosamento, seja pela superposição desses⁵.

Há duas teorias principais sobre a divisão sexual do trabalho nos estudos sociológicos atualmente (HIRATA, 2009, p. 81-82). Uma das teorias fundamenta-se na existência de uma complementaridade entre os papéis atribuídos aos homens e os papéis atribuídos às mulheres. Essa teoria parte do princípio da existência de uma natureza feminina e uma natureza masculina e que a divisão sexual do trabalho foi efetuada de forma natural, interacional e sem antagonismos.

Já, segundo a teoria da dominação, as desigualdades entre homens e mulheres são fundamentadas, basicamente, na divisão sexual do trabalho, entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo. Essa forma da divisão sexual tem dois princípios organizadores: o princípio da separação e o princípio hierárquico. O princípio da separação diz respeito à existência de trabalhos considerados femininos, na esfera reprodutiva, e trabalhos considerados masculinos, na esfera produtiva. O princípio hierárquico define o trabalho considerado tipicamente masculino como de maior valor que o trabalho considerado tipicamente feminino⁶. Não há uma escolha livre de papéis, sendo que a deter-

⁵ Nesse sentido, v. Hirata e Kergoat (2009), e Bruschini e Lombardi (2007, p. 49).

⁶ Kergoat (2000, p.35-36). Entende-se por trabalho reprodutivo todas as atividades necessárias para a manutenção e sobrevivência humana, tais como cuidado e educação de crianças, preparação de comida, limpeza de roupas, etc.



minação das funções de cada gênero é efetuada antagonicamente, por meio da dominação dos homens sobre as mulheres.

Dessa forma, a divisão sexual do trabalho tem as seguintes características: a relação entre os grupos de homens e de mulheres é antagonica, as diferenças constatadas entre as práticas dos homens e as práticas das mulheres são construções sociais e não têm fundamento em causas biológicas, essa construção social tem uma base material e ideológica.

Tais relações fundam-se, dessa forma, em relações de poder e dominação de um sexo sobre o outro (KERGOAT, 2000, p. 40). Em outras palavras, “a divisão sexual do trabalho como relação entre dois gêneros traz embutida a hierarquia social entre esses dois gêneros. Assim, a divisão sexual do trabalho não cria a subordinação e a desigualdade das mulheres no mercado de trabalho, mas recria uma subordinação que existe também nas outras esferas do social” (SOUZA-LOBO, 2011, p. 67). Conforme Souza-Lobo, essa divisão “produz e reproduz a assimetria entre práticas femininas e masculinas, constrói e reconstrói mecanismos de sujeição e disciplinamento das mulheres, produz e reproduz a subordinação de gênero dominação” (SOUZA-LOBO, 2011, p. 174).

A divisão sexual do trabalho não é produto de dados biológicos, mas sim de construções sociais específicas chamadas de relações sociais de sexo⁷, quer dizer, a divisão sexual do trabalho é modulada histórica e socialmente, variando no espaço e no tempo,

⁷ Kergoat (2000, p. 35-41). No original, *rappports sociaux de sexe*, observando-se que a expressão é utilizada para fazer contraponto à expressão *relations sociaux de sexe*, já que a primeira denota uma relação de antagonismo, ao passo que a segunda aponta para uma relação de consensualidade entre os grupos e os indivíduos.



não podendo se olvidar que o determinismo biológico, desde o século XIX, vem sendo utilizado para fundamentar a persistência de discriminações não apenas de sexo, mas também de cor, etnia e até de religião.

A divisão sexual do trabalho é fruto da dominação das mulheres efetuada pelo patriarcalismo por meio de construções históricas, sociais e ideológicas. Conforme Santos (2005, p. 271-272), o espaço doméstico continua a ser um espaço privilegiado de reprodução social, sendo que a forma de poder que predomina é o patriarcado. As relações sociais familiares são dominadas por essa forma de poder, que está na origem da discriminação sexual da qual são vítimas as mulheres, desbordando outros espaços-tempo além do doméstico.

Utilizando-se da divisão clássica de Weber das formas de dominação entre dominação tradicional, dominação legal e dominação carismática, pode-se inserir a dominação das mulheres pelos homens na dominação tradicional, que surge dos costumes e da tradição precipuamente. Poder, segundo Weber (2000, p.33), significa toda probabilidade de impor a própria vontade em uma relação social e dominação como a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis. Ocorre que tal concepção de Weber sobre a dominação não explica a orientação da relação de violência, ou seja, quem exerce tal violência e contra quem ela é exercida (OFFE, 1984, p. 10).

Em toda relação de dominação, há dois polos desiguais e, no caso das mulheres, essas diferenças, ainda que sejam majoritariamente construtos históricos, são engendradas de maneira a tomar formas “naturalizadas”, ou seja, a forma de uma biologização e naturalização das diferenças entre os homens (APFELBAUM, 2000, p.47).



Essa biologização é tão forte que, mesmo autores que afirmam que a diferença entre os sexos é cultural, por vezes, entendem que não é possível acabar com as diferenças entre os sexos. Um exemplo disso é Bourdieu. O autor francês estudou a sociedade cabila a fundo para mostrar como a polarização dos sexos era construída socialmente, sem relação com dados biológicos. Apesar de ser um dado cultural, o autor afirma que a dominação de sexo já está tão inculcada na sociedade, fazendo parte de seu *habitus*, que a mera consciência das mulheres dessa dominação não é suficiente para cessar a “violência simbólica”⁸ engendrada por tal dominação e que, mesmo a atuação de movimentos sociais como grupos de defesa das mulheres ou os sindicatos pouco ou nada podem fazer para mudar tal situação⁹.

A divisão sexual do trabalho estrutura as relações de gênero na sociedade e estabelece uma divisão naturalizada das áreas reprodutivas atribuídas às mulheres e das áreas produtivas atribuídas aos homens. Dessa forma, além de atribuir às mulheres a responsabilidade sobre a reprodução, estabelecendo sua inclusão na produção apenas secundariamente, a divisão sexual do trabalho rotula o trabalho reprodutivo como um não trabalho, não lhe atribuindo valor e o marginalizando como objeto de estudo da economia (CELIBERTI, MESA, 2010, p. 19).

Toma-se, aqui, a definição de trabalho reprodutivo como todas as responsabilidades com o cuidado e criação de crianças e com

⁸ Expressão utilizada pelo autor em seu livro *La domination masculine* para expressar a ideia de que a submissão das mulheres à dominação dos homens é feita mediante um processo de *habitus*, gerando o consentimento dessas mulheres.

⁹ Nesse sentido, v. Bourdieu (2001).



as tarefas domésticas necessárias para a manutenção e reprodução da força de trabalho, incluindo-se não apenas a reprodução biológica, como também o cuidado e manutenção da força de trabalho e da futura força de trabalho (crianças). Por outro lado, o trabalho produtivo é todo trabalho feito por homem ou mulher em troca de pagamento em dinheiro ou algo similar, incluindo-se o trabalho no mercado de produção ou trabalho para subsistência.

Souza-Lobo (2011, p. 152) considera que “a divisão sexual do trabalho não só separa e articula produção e reprodução, mas estrutura as relações no trabalho reprodutivo”, permitindo recolocar a questão da relação entre a dinâmica das relações capitalistas de trabalho e as relações sociais. Isso possibilita a análise do trabalho industrial feminino com um questionamento das generalidades e fazendo emergir as relações invisíveis que estruturam o trabalho doméstico ou a própria divisão sexual do trabalho e das tarefas nas várias relações sociais”.

Conforme a autora, as pesquisas sobre a divisão sexual do trabalho mostram que as modalidades de subordinação das mulheres nas suas experiências de trabalho são múltiplas e o ponto comum é justamente a persistência da subordinação. As práticas sociais, familiares, culturais e de trabalho das mulheres são simultaneamente aproveitadas nas relações de trabalho propriamente capitalistas ou não, formais ou informais, mas, ao mesmo tempo, são práticas constantemente reformuladas como estratégias de sobrevivência e estratégias de resistência à dominação e à subordinação.

Ratifica-se a assertiva de Souza-Lobo (2011, p. 173) de que “para manter as desigualdades de salário e um comportamento dócil entre as operárias, é necessário utilizar formas de controle e de disciplina que articulem a subordinação operária ao capital com a subor-



dinação sexista da mulher. Isso permite concluir que a produção se estrutura sobre a base de uma divisão sexual e social do trabalho que atinge os salários, as promoções, a qualificação, a escala de funções e as formas de controle da mão de obra. Porém, a discussão sobre as origens dessa discriminação deve incluir a análise da esfera da reprodução (as estruturas familiares) e as formas de discriminação social (em nível ideológico)”.¹⁰

O capital não cria subordinação das mulheres, porém integra e reforça as raízes da divisão sexual do trabalho. Segundo Santos, o capitalismo não inventou o patriarcado e tem em relação a ele uma trajetória ambivalente, uma vez que, se, por um lado, aproveitou-se do patriarcado para se apropriar do trabalho não pago das mulheres, levando este a participar nos custos da reprodução da força de trabalho que deviam, noutras circunstâncias, ser integralmente cobertos pelo salário, por outro lado, libertou parcialmente a mulher de submissões ancestrais, mesmo se só para submetê-la à submissão moderna do trabalho assalariado. No entanto, é altamente improvável que o máximo de consciência possível do capitalismo possa vir a integrar o fim da discriminação sexual, pois a divisão sexual do trabalho no espaço-tempo doméstico tende a ser homogênea e relativamente estável em formações sociais com diferentes divisões sexuais do trabalho em outros espaços-tempo¹⁰.

1.1 Efeitos da divisão sexual do trabalho: discriminação vertical e discriminação horizontal

¹⁰ Souza-Lobo (2011, p. 37). No mesmo sentido, Santos (2005, p. 272, 301).



O problema da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional sempre foi determinante no estabelecimento da igualdade efetiva entre homens e mulheres, uma vez que as diferenças de gênero são o reflexo da diferenciação dos papéis no seio da família (IZQUIERDO, 2007, p. 69).

Um dos efeitos perniciosos da divisão sexual do trabalho mais conhecidos é a discriminação vertical, também chamada de “teto de cristal” ou *glass ceiling*. Trata-se da existência de uma quantidade menor de mulheres em cargo de maior remuneração e tomada de decisões, quando comparada ao número de homens ocupantes de tais cargos.

As dificuldades que as mulheres encontram para ascender na carreira, singularmente nas socialmente consideradas ‘carreiras femininas’, são a expressão maior das relações de poder entre os gêneros, já que, para serem reconhecidas na profissão, as mulheres, normalmente, devem estar mais qualificadas que os homens que ocupam a mesma profissão. Assim, observa-se que a função de cozinheira é tipicamente feminina, mas os *chefs* de cozinha são, em sua maioria, homens. O mesmo ocorre com a atividade de costura, cujo coletivo é formado precipuamente por mulheres, mas os estilistas com uma carreira mais consolidada são, em grande parte, homens. Ainda que, no Brasil, as mulheres tenham uma quantidade de anos de estudos maior que a dos homens, essa maior escolaridade não se traduziu em uma maior capacidade de conseguir um emprego remunerado, não sendo suficiente para romper com a dificuldade de acesso aos empregos e promoções para as mulheres. Ao contrário, o que se observa é que a desigualdade salarial entre homens e mulheres aumenta conforme aumenta o número de estudos.



Conforme dados do DIEESE, MTE/FAT e PED, em 2010, a distribuição da população economicamente ativa, por sexo, segundo nível de instrução é a seguinte: 26,4% de mulheres com ensino superior em Belo Horizonte, 29,4% no Distrito Federal, 26,8% em Porto Alegre, 15,6% em Fortaleza, 19,5% em Recife, 23,6% em Salvador e 24% em São Paulo, ao passo que a porcentagem de homens da PEA com ensino superior é 20,5% de homens com ensino superior em Belo Horizonte, 25,4% no Distrito Federal, 20,8% em Porto Alegre, 10,1% em Fortaleza, 12,8% em Recife, 16,6% em Salvador e 18,9% em São Paulo, sendo, portanto, o número de mulheres com ensino superior maior que o dos homens em todas as regiões metropolitanas analisadas pelo DIEESE¹¹.

Segundo o IBGE/PNAD, em 2009, 58,8% das mulheres com 16 anos ou mais eram economicamente ativas, em contraposição a 81,5% de homens economicamente ativos com 16 anos ou mais¹². Quando se analisa a proporção de mulheres ocupantes de cargos de direção, no entanto, verifica-se que apenas 21,4% das mulheres ocupadas, em 2009, ocupavam cargo de chefia¹³. Quanto maior for o tamanho da empresa, menor é essa proporção: abaixo de 50 funcionários, 27,5% de mulheres no cargo de presidente, de 50 a 200 funcionários, 18% de mulheres no cargo de presidente, de 201 a 700, 14,9% de mulheres no cargo de presidente, de 701 a 1500, 12,6% de mulheres no cargo de presidente e, acima de 1500 funcionários, 12,6% das mulheres no cargo de presidente¹⁴.

¹¹ Dados do DIEESE/Seade, MTE/FAT e PED.

¹² Dados do IBGE/PNAD.

¹³ Dados do DIEESE/www.maismulheresnopoder.com.br.

¹⁴ Dados do DIEESE/www.maismulheresnopoder.com.br.



Além disso, os empregos de diretoria ocupados por mulheres estão concentrados em áreas de serviços comunitários e sociais, tais como serviços clínicos e hospitalares, empresas de serviços sociais e empresas de serviços culturais, refletindo a discriminação horizontal sofrida pelas mulheres (BRUSCHINI, LOMBARDI, 2007, p. 61).

Segunda a pesquisa *The Grant Thornton International Business Report* a proporção média de mulheres ocupando cargos de chefia, em 36 países diferentes era de 24% em 2009¹⁵.

Segundo a quinta edição da pesquisa *Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas*, desenvolvida pelo IBOPE Inteligência em parceria com o Instituto Ethos, a participação de mulheres nas 500 maiores empresas do Brasil, em 2010, era de 33,1%, no quadro funcional, mas essa presença se afunila conforme a importância. Assim, a presença das mulheres, nos cargos de supervisão, era de 26,8%, nos cargos de gerência, de 22,1% e nos cargos executivos, em 2010, era de 13,7%¹⁶.

No tocante à discriminação vertical, a pesquisa aponta, ainda, a percepção dos presidentes de empresas quanto à inserção das mulheres nos cargos de tomadas de decisão, sendo que 45% desses presidentes consideram que a proporção existente de uma ou duas mulheres em cada grupo de dez diretores está adequada.¹⁷

A discriminação vertical opera-se, normalmente, de duas maneiras: 1) as mulheres, quando executam a mesma tarefa, costumam ser classificadas em nível salarial mais baixo definido para deter-

¹⁵ Dados disponíveis no *site* www.maismulheresnoper.com.br.

¹⁶ Dados do IBOPE/ETHOS.

¹⁷ Dados do IBOPE/ETHOS.



minada função, por exemplo, enquanto os homens costumam ser classificados de operários de prensa, as funcionárias costumam ser classificadas como auxiliares de prensa, independentemente de seu rendimento ou produtividade e 2) pela biologização das qualidades profissionais e a valorização das tarefas que são atribuídas ao sexo masculino (SOUZA-LOBO, 2011, p. 33-34).

Diante dessas distorções, a OIT optou por adotar o princípio de igualdade salarial para trabalho de igual valor, como fundamento de critério comum, em sua Convenção n. 111. O principal problema é o estabelecimento de um critério para a determinação do valor da ocupação em si. O valor pode ser determinado sob o ponto de vista do conteúdo do trabalho, complexidade e responsabilidade. Esses critérios podem ser combinados, levando em conta que quanto mais complexo o trabalho mais raro o será no mercado.

Tais critérios, no entanto, também podem gerar distorções, como no caso, por exemplo, de uma empresa em que certos empregos de secretariado são ocupados por mulheres e certos empregos técnicos por homens, tais diferenças poderão gerar distorções salariais que não são passíveis de solução por meio de princípio de igual salário para trabalho de mesmo valor, porquanto a valoração do trabalho dependerá de questões de mercado e de peculiaridades de tal labor.

A adoção do princípio de igual valor também levanta a questão da discriminação indireta. Isso fica nítido quando há uma desigualdade de tratamento, baseado não em gênero, mas em critérios que são usados em relação aos trabalhos tipicamente efetuados por homens e trabalhos tipicamente efetuados por mulheres. Esses critérios para a promoção podem ser tais que as mulheres, ou os trabalhadores em trabalhos com predominância de mulheres, tenham uma tendência menor



a serem promovidos que os homens. As habilidades relacionadas com as ocupações com predominância feminina podem ser, sistematicamente, desvalorizadas ou, ainda, certos benefícios ou bônus podem ser pagos apenas nos casos de ocupações com predominância masculina.

A divisão sexual do trabalho gera uma distribuição, de forma desigual, entre homens e mulheres nos diferentes ramos da atividade econômica, gerando a concentração de determinado sexo em determinado ramo. Esse fenômeno é chamado de discriminação horizontal. Santos alerta que a segmentação do mercado do trabalho ocorre por outros fatores além do sexo como, por exemplo, em decorrência de raça, mas a discriminação horizontal em razão de sexo é, provavelmente, um dos fatores mais universais dessa discriminação e a globalização da economia em nada tem contribuído para atenuá-la, chegando, mesmo, a facilitar essa discriminação¹⁸.

Assim como a divisão sexual do trabalho gera uma desvalorização das mulheres e a recomposição das hierarquias de trabalho, a discriminação de gênero opera como princípio organizador da sociedade, atribuindo maior valor aos trabalhos normalmente efetuados pelos homens (VARIKAS, 2000, p. 58).

No Brasil, os guetos ocupacionais não são contestados e não há mecanismos para incentivar que as mulheres façam cursos técnicos, gerando um sub-aproveitamento da escolarização feminina (SOUZA-LOBO, 2011, p. 282-283). Dessa forma, segundo dados do IBGE de 2009, as mulheres ocupadas estão mais concentradas nos serviços do-

¹⁸ Santos (2005, p. 304). O autor alerta, também, que “a crescente internacionalização do capital contribui por uma outra via para a transferência, para o espaço-tempo da produção, da dominação patriarcal organizada no espaço-tempo doméstico. Trata-se da prostituição e do chamado turismo sexual, de que é principal cliente a classe executiva internacional”.



mésticos (17%), nas atividades de comércio e reparação (16,8%) e nas atividades de educação, saúde e serviços sociais (16,7%). Nesses setores, as taxas de ocupação masculina são de 0,9% nos serviços domésticos, 18,5% nas atividades de comércio e reparação e 3,9% nas atividades de educação, saúde e serviços sociais. Os setores de atividade econômica em que menos se concentram as mulheres ocupadas são a construção (0,5%), setores de transporte, armazenagem e comunicação (1,5%) e alojamento e alimentação (4,8%)¹⁹.

Essa discriminação decorre da definição de tarefas ditas femininas, sob a falsa naturalização de tarefas que exigem “dedos finos”, agilidade, concentração e disciplina. Com esses guetos ocupacionais, as diferenças na ascensão de carreira são explicadas com argumentos biologizados ou com argumentos de que as mulheres se relacionam com o trabalho de forma diferente e são menos competitivas. Sobre tal preconceito, está fundamentada a opressão exercida sobre as mulheres desde a infância, marcando, de forma significativa, os modos de ser dos homens e das mulheres. De acordo com Hirata, a divisão sexual do trabalho, que é marcada pela permanência, parece submetida a uma força que leva mais ao deslocamento das fronteiras do masculino e do feminino do que à supressão da própria divisão sexual”²⁰.

1.2 Consequências da divisão sexual do trabalho na saúde das trabalhadoras

¹⁹ Excetuaram-se os setores de “outras atividades industriais” (0,3%) e “atividades mal definidas” (0,0%).

²⁰ Hirata (2002, p.285). No mesmo sentido, Oliveira (1999) e Bertolin e Carvalho (2010).



Os problemas de precarização laboral também potencializam os efeitos nefastos na saúde das trabalhadoras. Um estudo relativo à saúde das operárias de indústrias químicas localizadas no subúrbio do Rio de Janeiro constatou que o emprego de mão de obra feminina era maior nos estabelecimentos de menor porte - empresas de “fundo de quintal”, sendo que, nessas empresas, as condições de trabalho eram precárias, persistindo, inclusive, o uso de maquinários obsoletos. A informalidade das relações sociais de trabalho presente nesses estabelecimentos tornava mais difícil para os(as) trabalhadores(as) a recusa de trabalhar em situação de risco. As trabalhadoras atuavam em um meio ambiente propício a problemas alérgicos, respiratórios, renais, ginecológicos, dermatológicos e de coluna, com esgotamento físico, nervosismo e problemas visuais. É importante salientar que entravam em contato direto com substâncias químicas e outros riscos nas atividades manuais e periféricas que realizavam em função da divisão sexual do trabalho, em particular, nos pequenos laboratórios farmacêuticos²¹.

Outra questão relevante no tocante à divisão entre “trabalho de homem” e “trabalho de mulher” na saúde trabalhadora está relacionada com o emprego da força física, já que o trabalho de carregar peso parece ser um dos poucos esforços visíveis e reconhecíveis no trabalho, restando os demais trabalhos, em geral, realizados pelas trabalhadoras, permanecem invisíveis. Assim, nos postos mais mecanizados, que podem ser considerados leves, onde se encontram um maior número de mulheres, os esforços físicos tornam-se invisíveis, como posturas desfavoráveis para músculos e ossos, sua manuten-

²¹ Nesse sentido, v. Brito (2000).



ção por longos períodos, a repetição sucessiva dos mesmos movimentos e, a pouca ou nenhuma possibilidade de sair do posto de trabalho e se locomover a fim de alternar movimentos. Quando os homens deslocam pesos, o esforço físico e o trabalho muscular são mais intensos, porém esporádicos; ao passo que nos trabalhos ditos femininos, esses são moderados, mas contínuos²².

Os impactos da globalização e dos processos de reestruturação no trabalho são diferentes entre homens e mulheres e não rompem a divisão sexual do trabalho²³. A organização do trabalho varia entre homens e mulheres e as mulheres acabam se sujeitando a condições de trabalho tão ou mais insalubres que os homens, tornando-se ambos os sexos oprimidos nas suas possibilidades de expressão e aprisionados em padrões específicos de desgaste. O mito das diferenças biológicas é utilizado como fundamento para baixos salários e tarefas entediantes para as mulheres e a exposição dos homens aos altos riscos e condições assustadoras de trabalho²⁴.

Conforme Brito e D'Acri, a fábrica recruta as operárias muito jovens, com baixa escolaridade, mas com grau de formação doméstica exigindo do trabalho feminino a destreza manual, ou seja, a precisão motriz, a agilidade digital e a delicadeza gestual, a monotonia e a atenção a vários sinais, que são exigências predominantes no trabalho feminino doméstico. Na indústria, a postura estática, a cadência elevada, as tarefas muito parceladas, exigindo grande resis-

²² Nesse sentido, v. Marcondes *et al.* (2003).

²³ Nesse sentido, v. Araújo e Oliveira (2006).

²⁴ Nesse sentido, v. Brito e D'Acri (1991).



tência nervosa, com duração limitada do ciclo de trabalho, utilização de pequeno número de músculos e pouca amplitude de movimentos, são constantemente encontradas nos postos de trabalho ocupados pelas mulheres²⁵.

Em uma pesquisa sobre o trabalho de empregadas brasileiras e italianas, a socióloga sanitária Oliveira (1999, p. 32 e 63) constatou que, nos países analisados, as mulheres ficavam concentradas nos empregos que exigiam maior destreza manual, considerados como guetos femininos de trabalho, que, por sua vez, eram os menos qualificados e com menor remuneração.

1.3 Relações entre divisão sexual do trabalho e os casos de LER/DORT nas trabalhadoras

A divisão sexual do trabalho causa problemas de saúde nas mulheres, na medida em que o preconceito de que as mulheres são mais aptas para executar funções repetitivas, que exigam paciência, docilidade e destreza causa uma maior incidência de doenças profissionais²⁶. Esse aspecto da divisão sexual do trabalho, que acaba sendo ocultado, impede que várias doenças que as mulheres adquirem sejam reconhecidas como uma doença causada pelo trabalho, criando, inclusive, o preconceito de que as mulheres tenham uma tendência genética maior que os homens para desenvolver sintomas de LER/DORT ou depressão, por exemplo²⁷.

²⁵ Nesse sentido, v. Brito e D’Acri (1991).

²⁶ Segundo Oliveira (1999, p.50): “Esse conceito de naturalização da qualidade vocacional das mulheres para tais tarefas oculta a divisão sexual do trabalho”.

²⁷ Não há, contudo, dados mais exatos sobre a incidência de tais doenças laborais



O caso da lesão por esforços repetitivos (LER/DORT) é emblemático. As doenças LER/DORT têm, hoje, um caráter epidêmico, de terapia difícil, gerando uma incapacidade para a vida que não se resume apenas ao ambiente de trabalho²⁸.

A incidência dessa doença é maior nas mulheres e, no Brasil, ocorre em diversos setores. Em 1995, no setor bancário, 85% dos trabalhadores acometidos por LER/DORT eram mulheres (SEGNINI, 2007, p. 129). Em Natal, os casos de LER/DORT notificados foram de 62,5% de mulheres e 37% de homens, em 2007, de 67% de mulheres e 33% de homens, em 2008, de 78% de mulheres e 22% de homens, em 2009, e de 76% de mulheres e 24% de homens, em 2010²⁹. Em Belo Horizonte, em 1998, de um total de 815 casos, 80% dos casos de LER/DORT atendidos pelo NUSAT, eram de mulheres³⁰.

Embora a subnotificação de trabalhadora acometidas de LER/DORT, provavelmente, seja muito grande, já que as pesquisas estatísticas de âmbito nacional não costumem desdobrar a análise dos casos de acidentes de trabalho (típicos ou doenças laborais) por sexo, como, por exemplo, as estatísticas efetuadas pela própria Previdência Social³¹, essa diferença numérica entre os sexos é tão grande que muitos consideram tal doença como uma doença típi-

em âmbito geral no Brasil, por falta de dados desdobrados em sexo, já que, por exemplo, as tabelas do Anuário Estatísticos de Acidentes de Trabalho não trazem dados desdobrados em sexo do acidentado (INSS 2013).

²⁸ Nesse sentido, v. Leite, Silva e Merighi (2007).

²⁹ Governo do Estado do Rio Grande do Norte (2011).

³⁰ Nesse sentido, v. Salim (2003).

³¹ INSS (2013).



ca das mulheres, gerando preconceitos como “são mais fracas” ou “mais nervosas”.

O que ocorre, todavia, é que, diante do preconceito há muito difundido de que as mulheres estão mais aptas a efetuar tarefas repetitivas, que requeiram destreza, habilidade, paciência e docilidade, há uma contratação muito maior de mulheres em setores de trabalho que tenham tarefas simples e repetitivas, criando um maior risco de incidência de LER/DORT para elas, por exemplo, dentre outras patologias do trabalho³².

Em pesquisa desenvolvida junto ao Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE-RJ), com mais de 10.000 merendeiras e serventes espalhadas em mais de 3.000 escolas públicas existentes no Rio de Janeiro, constatou-se a degradação de suas condições de trabalho e de vida como consequência da redução do número de merendeiras e serventes em cada escola, gerando queixas relacionadas a lesões por esforços repetitivos, doenças do coração e problemas de saúde mental, com um aumento de 50% de readaptações por motivos de saúde³³.

Leite, Silva e Merighi (2007) consideram que a maior incidência de LER/DORT nas trabalhadoras de enfermagem ocorre por causa, dentre outros fatores, das diferentes formas de trabalho a que as trabalhadoras de enfermagem são submetidas, em comparação aos trabalhadores do mesmo setor. Essas trabalhadoras submetem-se constantemente a condições de trabalho inadequadas, no que concerne ao

³² No mesmo sentido, ver o estudo de Hirata (2002), sobre os efeitos da divisão sexual do trabalho na saúde das trabalhadoras no Brasil e França, assim como o estudo de Bertolin e Carvalho (2010) sobre segregação ocupacional e Araújo e Oliveira (2006).

³³ Nesse sentido, v. Brito (2000).



sistema osteomuscular, atribuídas principalmente a fatores ergonômicos e posturais inadequados, com movimentos e posturas de risco que caracterizam a carga fisiológica, pressão no trabalho, baixa autonomia e competitividade, diante da realização de procedimentos relativos à assistência de enfermagem, como na higiene dos pacientes, na arrumação de leitos, realização de curativos, transporte e manipulação de pacientes, entre outras, assim como procedimentos relativos à gerência, como o preenchimento de impressos, anotações em prontuário, realização de escalas e gráficos de movimento de pacientes ou de cirurgia³⁴.

Salim (2003) considera que as LER/DORT são o próprio reflexo da impossibilidade de controle dos trabalhadores sobre a própria saúde e, por isso, a expressão de sua desigualdade segundo o gênero revela seu lado trágico quanto à maior exposição e exploração da mulher como força de trabalho – consequência do processo histórico de segregação ocupacional que, no geral, vem imputando à mulher um conjunto diferenciado de tarefas específicas, ou seja, mais repetitivas e monótonas, sendo, portanto, essencial, situar tais doenças no campo das relações de gênero, que foram redefinidas, por sua vez, pelas novas formas de organização do trabalho, nas quais, as condições de precarização têm-se revelado particularmente mais deletérias à saúde das mulheres.

Resultados e conclusões

A divisão sexual do trabalho estrutura as relações de gênero na sociedade e estabelece uma divisão naturalizada das áreas repro-

³⁴ Nesse sentido, v. Leite, Silva e Merighi (2007).



dutivas atribuídas às mulheres e das áreas produtivas atribuídas aos homens. Dessa forma, além de atribuir às mulheres a responsabilidade sobre a reprodução, estabelecendo sua inclusão na produção apenas secundariamente, a divisão sexual do trabalho rotula o trabalho reprodutivo como um não trabalho, não lhe atribuindo valor e o marginalizando como objeto de estudo da economia.

A divisão sexual do trabalho, que é marcada pela permanência, parece submetida a uma força que leva mais ao deslocamento das fronteiras do masculino e do feminino do que à supressão da própria divisão sexual”, mediante a utilização das mulheres em postos ainda taylorizados, repetitivos e desqualificados.

Esse tipo de trabalho gera riscos invisíveis à saúde das trabalhadoras que, normalmente, são subnotificados. No caso de LER/DORT, o número de mulheres acometidas de LER/DORT é maior que o dos homens. Outros dados devem ser levados em conta também, tais como escolaridade, rendimento, ramo de atividade, ocupação e tempo na função dos lesionados, mas os estudos atuais sobre o assunto apontam para a maior incidência de LER/DORT nas mulheres como consequência direta da discriminação horizontal e vertical efetuada contra as mulheres, com a perpetuação da discriminação de gênero no âmbito do direito sanitário do trabalho, já que as mulheres acabam trabalhando em setores econômicos específicos, em atividades específicas, em cargos de pouca autonomia, precário, efetuando movimentos repetitivos e ergonomicamente propensos a gerar danos à saúde.

Referências

APFELBAUM, Erica. Domination. *In*: HIRATA, Helena *et al.* (Co-



ord.). *Dictionnaire critique du féminisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 2000, p. 44-49.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. Reestruturação produtiva e saúde no setor metalúrgico: a percepção das trabalhadoras. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n.1, p. 169-198, jan./abr. 2006.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la? In: ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (orgs.). *Mulher, sociedade e direitos humanos. Homenagem à Professora Doutora Esther de Figueiredo Ferraz*. São Paulo: Rideel, 2010, p. 179-210.

BLAY, Eva Alterman. *Trabalho domesticado: a mulher na indústria paulista*. São Paulo: Ática, 1978.

BOURDIEU, Pierre. *La domination masculine* Paris: Seuil, 2001.

BRASIL. Presidência da República. *Anuário estatístico de acidentes do trabalho*. <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1605>.

_____. Ministério da Previdência Social. *Anuário Estatístico da Previdência Social 2010*. Brasília: 2010. <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1144>. _____. Presidência da República. Secretaria Especial de Política Para as Mulheres. *Relatório anual do observatório Brasil da igualdade de gênero 2009/2010*. Brasília: Secretaria Especial de Política Para as Mulheres, 2010.

_____. IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios*. Disponível em: www.ibge.gov.br.



BRITO, Jussara Cruz de; D'ACRI, Vanda. Referencial de análise para a estudo da relação trabalho, mulher e saúde. *Cad. Saúde Pública*, vol.7, n.2 Rio de Janeiro Apr./June 1991.

BRITO, Jussara Cruz de. Enfoque de gênero e relação saúde/trabalho no contexto de reestruturação produtiva e precarização do trabalho. *Cad. Saúde Pública*, vol.16, n.1, Rio de Janeiro, Jan./Mar. 2000.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Trabalho, educação e rendimentos das mulheres no Brasil em anos recentes. In: HIRATA, Helena, SEGNINI, Liliana (orgs.). *Organização, trabalho e gênero*. São Paulo: SENAC, 2007, p. 43-88.

CELIBERTI, Lilian; MESA, Serrana. *La equidad de Género en los países del MERCOSUR*. Montevideo: CEFIR - Centro de Formación para la Integración Regional, 2010.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO/SESC. *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado*. 2010. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf>.

HIRATA, Helena. Mundialização, divisão sexual do trabalho e movimentos feministas transnacionais. *Cadernos de crítica feminista*. SOS CORPO- Instituto feminista para a democracia: Recife, Ano III, n. 2, dez. 2009, p. 80-107.

_____. Flexibilidade, trabalho e gênero. In: HIRATA, Helena, SEGNINI, Liliana (Org.). *Organização, trabalho e gênero*. São Paulo: SENAC, 2007, p. 89-108.

_____. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e para a sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2002.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Daniëlle, Os paradigmas sociológicos à luz das categorias de sexo: qual a renovação da epistemologia



do trabalho? In: BAÇAL, Selma (Org.). *Trabalho, educação, empregabilidade e gênero*. Manaus: EDUA, 2009, p. 173-189.

HIRATA, Helena, SEGNINI, Liliana (Org.). *Organização, trabalho e gênero*. São Paulo: SENAC, 2007.

IZQUIERDO, Raquel Aguilera. Los derechos de conciliación de la vida personal, familiar y laboral en la Ley Orgánica para la igualdad efectiva de mujeres y hombres. *Revista del Ministerio del Trabajo y Asuntos Sociales*. Madrid, número especial, p. 69-119.

KERGOAT, Danielle. Division sexuelle du travail et rapports sociaux de sexe. In HIRATA, Helena *et al.* (Coord.). *Dictionnaire critique du féminisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 2000, p. 35-44.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde Pública. Coordenadoria de Promoção à Saúde. Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador. SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação. *Estatística dos agravos relacionados ao trabalho. LER/DORT*. Natal: 2011.

Disponível em : http://www.cerest.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sesap_cerest/cerest/agravos_cerest_rn/estatistic%20sinan%20rn_ler_dort_ok.pdf.

LEITE, Patricia Campos; SILVA, Arlete; MERIGHI, Miriam Aparecida Barbosa. A mulher trabalhadora de enfermagem e os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho. *Rev. esc. enferm. USP*. vol.41 no.2 São Paulo June 2007.

Marcondes, Willer Baumgartem; Rotenberg, Lúcia; Portela, Luciana Fernandes; Moreno, Claudia Roberta de Castro. O peso do trabalho “leve” feminino à saúde. *São Paulo Perspec.* vol.17 no.2 São Paulo Apr./June 2003.



OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. *A mulher, a sexualidade no trabalho*. São Paulo: HUCITEC, CUT, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SALIM, Celso Amorim. Doenças do trabalho: exclusão, segregação e relações de gênero. *São Paulo Perspec.* vol.17 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2003.

SEGNINI, Liliana. Planos de demissão voluntária: do sonho de liberdade à vivência do desemprego e do trabalho precário. In: HIRATA, Helena, SEGNINI, Liliana (Org.). *Organização, trabalho e gênero*. São Paulo: SENAC, 2007, p.109-140.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A classe operária tem dois sexos. Trabalho, dominação e resistência*. 2ª Ed. São Paulo: Brasiliense/Secretaria Municipal de Cultura, 2011.

VARIKAS, Eleni. Égalité. In: HIRATA, Helena *et al.* (Coord.). *Dictionnaire critique du féminisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 2000, p. 54-60.

_____. Universalismo et particularisme. In: HIRATA, Helena *et al.* (Coord.). *Dictionnaire critique du féminisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 2000, p. 241-245.

WEBER, Max. *Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora UNB, 2000.



O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Roecson Valadares Sá¹

Stefany Brayane Wohlfahrt de Pinho²

Osinéia Albina Brunelli³

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar o reconhecimento do direito ao meio ambiente do trabalho como preceito fundamental. O estudo pretende responder se os Tribunais Regionais do Trabalho investigados reconhecem a natureza de preceito fundamental do direito a saúde e segurança do meio ambiente do trabalho. Para tanto, tomaremos como parâmetro a aplicação da responsabilidade do empregador pela segurança e salubridade nas empresas frigoríficas. A atividade frigorífica, predominante na Região Centro Oeste do País, foi escolhida em razão de ser uma atividade geradora de grandes demandas judiciais envolvendo o meio ambiente do trabalho. A pesquisa se insere em uma abordagem qualitativa e o método de análise de dados adotado é o interpretativo. A investigação revela que a aplicação da responsabilidade civil pelos Tribunais

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (2015). É Pós-Graduando em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos, atuando principalmente no seguinte tema: Direito Humano ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental Futuro na Perspectiva da Teoria do Risco Abstrato.

² Possui graduação em Direito pela Universidade Cândido Rondon - Cuiabá/MT (2015)

³ Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Licenciada em Matemática pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. Especialista em Planejamento Educacional pela UNEMAT. Professora Formadora da Secretaria de Estado da Educação/MT



Regionais do Trabalho pesquisados, vem se amoldando à visão constitucional e as decisões têm tomado um caráter social de disseminação de consciência humanitária. Os julgados investigados apresentaram notável guinada rumo à efetiva constitucionalidade material das decisões entre os anos de 2016 e 2017. Deste modo, a responsabilidade civil vem atendendo a contento, às suas funções de prevenção e precaução.

Palavras-Chave: Responsabilidade Civil. Meio Ambiente do Trabalho. Direito Fundamental.

THE ENVIRONMENT OF WORK AS A FUNDAMENTAL LAW AND THE CIVIL LIABILITY OF THE EMPLOYER

Abstract: The article aims to analyze the recognition of the right to the environment of work as a fundamental precept. The study intends to respond if the Regional Labor Courts investigated recognize the nature of fundamental precept of the right to health and safety of the work environment. To do so, we will take as a parameter the application of the responsibility of the employer for safety and health in cold storage companies. The refrigeration activity, predominant in the Midwest Region of the Country, was chosen because it is an activity that generates great legal demands involving the work environment. The research is embedded in a qualitative approach and the method of data analysis adopted is the interpretive one. The investigation reveals that the application of civil responsibility by the Regional Labor Courts surveyed, has been conforming to the constitutional view and the decisions have taken a social character of dissemination of humanitarian conscience. The judgments investigated showed a marked turn towards the effective constitutionality of the decisions between the years 2016 and 2017. In this way, civil liability has been satisfied, its preventive and precautionary functions.

Key words: Civil responsibility. Work Environment. Fundamental right.



Introdução

O desenvolvimento do instituto da responsabilidade civil acompanha o desenvolvimento do estado de direito ao longo da história. A responsabilidade civil na modalidade subjetiva, dependente da comprovação de culpa, que perdurou até a era industrial. A **industrialização e a modernização dos meios de produção e transporte** forçaram o desenvolvimento da teoria do risco. O risco como elemento intrínseco da sociedade industrial tornou-se o fundamento da responsabilidade civil objetiva, que prescinde da culpa e decorre da própria atividade do agente.

A modalidade de responsabilidade civil objetiva serviu ao modelo social de produção industrial da modernidade, enquanto ainda não atingido o estágio de alto desenvolvimento tecnológico. Na pós-modernidade, a responsabilidade civil objetiva tornou-se insuficiente para abarcar a totalidade dos riscos que tomaram um caráter complexo, abstrato e globalizado. Neste contexto, o reconhecimento do caráter fundamental do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial para a efetividade da tutela ambiental.

Neste diapasão, este trabalho tem por objetivo analisar o reconhecimento do direito ao meio ambiente do trabalho como preceito fundamental pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Para tanto, tomaremos como parâmetro a aplicação da responsabilidade do empregador pela segurança e salubridade nas empresas frigoríficas. A atividade frigorífica, predominante na Região Centro Oeste do País, foi escolhida em razão de ser uma atividade geradora de grandes demandas judiciais envolvendo o meio ambiente do trabalho.

Foram selecionados para análise, julgados dos três Estados da Federação com maior incidência desse tipo de atividade, segundo



dados do IBGE⁴ do ano de 2016, a saber, os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará. A investigação se insere em uma perspectiva qualitativa e o **método de análise de dados adotado é o interpretativo, subsidiado teoricamente** em Sanchez (2009), Milaré (2013), Carvalho (2008), Beijamim (1998), Antunes (2011) e Delgado (2013). Serão analisados julgados nos quais o centro da lide é a segurança e a salubridade do meio ambiente do trabalho no ambiente dos frigoríficos.

Primeiramente será abordado o desenvolvimento histórico do instituto da responsabilidade civil e suas teorias sustentadoras, para posteriormente descrever o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental. O ambiente do trabalho seguro, salubre e saudável, como a condição fundamental da continuidade da vida é a discussão que se trava em segundo plano.

Por conseguinte serão analisados os julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho em que a questão da segurança e salubridade do meio ambiente do trabalho foi abordada em relação a empresas frigoríficas. A forma como os tribunais aplicam a responsabilidade civil do empregador e exercem a tutela do meio ambiente do trabalho no contexto das indústrias frigoríficas, **é o que se pretende** analisar.

1 Evolução histórica da responsabilidade civil

A responsabilidade civil se desenvolveu ao longo da história humana na medida e na proporção em que se desenvolveu a própria história do direito. As primeiras manifestações da responsabilização

⁴ ftp://ftp.ibge.gov.br/Producao_Pecuaria/Fasciculo_Indicadores_IBGE/abate-leite-couro_201604caderno.pdf. Acesso em: 21 maio 2017, às 13h34min.



civil se deram no direito romano, mas somente com a revolução industrial, iniciada na Inglaterra no Século XIII e alastrada mundialmente no Século XIX, que a responsabilidade civil desenvolveu-se como ramo autônomo do direito.

Para alcançar o patamar de responsabilidade civil pelo meio ambiente do trabalho, foi percorrido um árduo caminho histórico de lutas pelos direitos dos trabalhadores. A despeito do vanguardismo do direito do trabalho, a efetivação do direito ao meio ambiente do trabalho sadio, ainda hoje, é sinônimo de desafio. Daí a importância da discussão aqui traçada.

A evolução do pensamento jurídico permitiu chegar às regras hoje vigentes que exigem, em primeiro plano, a restauração para, somente em segundo plano, a indenização. Esta regra é diretriz do direito ambiental que exige do agente causador do dano, primeiro a restauração e, subsidiariamente, a indenização, quando a restauração não é possível.

Por sua vez, o reconhecimento do direito ao meio ambiente do trabalho como um direito fundamental, é vital para a aplicação da responsabilidade civil com vistas sua função preventiva e precaucional. Antes que o trabalhador sofra o dano é necessário o agir do direito com vistas à sua efetividade e cumprimento de sua função social pacificadora. Como pontua Ada Pellegrini Grinover (2006, p. 25), *a função do direito é ordenadora, isto é, de coordenação dos interesses.*

Mas até mesmo a indenização, deve buscar a maior aproximação possível da condição anterior das coisas. Como afirma Venosa (2003, p.477), *na indenização, procuramos, com ou sem contrato, tanto quanto possível, colocar as coisas no estado anterior, devendo*



o juiz zelar para que isto ocorra. Este modelo de responsabilidade fundada na obrigação de voltar as coisas ao *status quo ante* e, somente na impossibilidade de fazê-lo, proceder à indenização, é fruto da conscientização do ideal de justiça que é o fim último do direito. Como bem advertiu Cristiano Chaves (2014, p. 45), *a responsabilidade legal necessita de uma justificativa moral* e a justificativa moral da responsabilidade civil, *in casu*, é a saúde e segurança do trabalhador.

A responsabilidade subjetiva, esculpida no Código Civil de 1916, fundada na culpa, tornou-se obsoleta ante o desenvolvimento tecnológico e alta mecanização dos meios de produção da segunda metade do século passado. A agilidade das máquinas provocou o inevitável aumento do número de danos.

O desenvolvimento tecnológico pós-segunda guerra provocou o aumento da produção de riscos que se tornaram muito mais frequentes, rápidos e complexos. Desenvolveu-se então a teoria do risco, sustentadora da responsabilidade civil objetiva, suprimindo a culpa e fundamentando-se no risco da atividade. Mas o desenvolvimento tecnológico ascendeu abruptamente nas últimas décadas do século passado o que tornou a responsabilidade civil objetiva ainda insuficiente a resguardar todos os modos de danos da pós-modernidade.

Para Délton Winter de Carvalho (2008, p. 27), a sociedade atual é demarcada por uma sociedade pós-industrial, complexa e produtora de riscos globais. Esta sociedade se caracteriza pela perda da certeza em relação ao futuro de qualquer coisa. Chegamos hoje ao tempo do “pós”, um modelo de sociedade de elevado desenvolvimento tecnológico a que Beck (2010, p. 24) denominou modernidade reflexiva. Vivemos na sociedade de risco, afirma o autor. O risco é a culpa do nosso tempo, conclui Delton Winter (2009, p. 53). Bem



afinado com o conteúdo axiológico do Relatório Brundtland⁵ das Nações Unidas de 1987, intitulado, “Nosso Futuro Comum”, Beck explica que na sociedade atual, chegamos ao fim dos “outros” e ao império do “nosso”, nosso perigo comum e generalizado.

O desenvolvimento de pesquisas sobre o tema é essencial para o embasamento teórico das decisões que versem sobre a proteção do meio ambiente, nele incluso o do trabalho. Conhecer para proteger deve ser o lema dos pesquisadores do direito contemporâneo. Como disposto no parágrafo 6º da Declaração de Estocolmo⁶, *através do maior conhecimento e de ações mais sábias, podemos conquistar uma vida melhor para nós e para a posteridade, com um meio ambiente em sintonia com as necessidades e esperanças humanas.*

Délton Winter (2008) citando Beck afirma que o desenvolvimento tecnológico atual resultou no surgimento de um novo modelo social que ele chama de sociedade da modernização reflexiva. Para o Autor, esse modelo social demarca a passagem de uma racionalidade científica *para uma modernidade em que o êxito do capitalismo industrial gera uma autoconfrontação da sociedade industrial com suas próprias consequências, com riscos globais, imprevisíveis, incalculáveis, invisíveis, transtemporais.*

Os riscos, neste modelo de sociedade possuem um caráter abstrato. Beck (2010, p. 60) pontua que *o sonho da sociedade de classes é: todos querem e devem compartilhar do bolo. A meta da sociedade de risco é: todos devem ser poupados do veneno.* Nas palavras de

⁵ Disponível em: <http://www.un-documents.net/ocf-07.htm#VIII>. Acesso em: 19 set. 2014 às 15h30min.

⁶ Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 20 abr. 2017 às 00h40min.



Ulrich Beck (2010, p.28), *a sociedade de risco é uma sociedade catastrófica*. Os efeitos da sociedade de risco não se limitam à esfera de um só homem ou homens determinados, seus efeitos são indetermináveis.

Nesse contexto a responsabilidade civil deve assumir suas funções sociais mais importantes que são a prevenção e a precaução. Entre as funções da responsabilidade civil, quais sejam, reparatória, compensatória e sancionatória, no contexto da sociedade contemporânea, a que deve assumir o papel principalmente é a função preventiva.

A **função reparatória** tem por escopo o reequilíbrio patrimonial entre o lesador e o lesado. Nas palavras de Cristiano Chaves (2014, p.72), a função reparatória *volta-se para o passado, o fato já ocorrido, seja pela forma de reparação pecuniária ou pela reintegração em forma específica (...)*.

A **função compensatória** também visa o equilíbrio, porém, refere-se a casos já ocorridos nos quais a reparação não é possível. É o exemplo da **típica** demanda envolvendo trabalhadores e empresas do ramo frigorífico em que as lesões decorrentes dos esforços laborais, são irreparáveis.

A **função sancionatória ou punitiva** tem por objetivo direto a punição e indireto a precaução. No entanto, na atualidade tem perdido parte de sua eficácia com a crescente onda de socialização dos custos. Os valores despendidos com indenizações e seguros são matematicamente calculados pelos empresários de modo que se compensadores os lucros, o agente prefere correr o risco de indenizar que investir em mecanismos de prevenção.

Deste modo a melhor solução adotada é a aplicação da responsabilidade civil com sua **função preventiva** majorando os valores indenizatórios de modo a inibir a prática ilícita e abrangendo,



assim, os danos ainda não concretizados. Especialmente no âmbito do meio ambiente do trabalho, no qual se insere a segurança e salubridade do trabalhador, a função preventiva da responsabilidade civil é de suma importância para minimização dos riscos.

2 O meio ambiente e o dano ambiental

O meio ambiente do ponto de vista jurídico, pode ser definido como o conjunto das relações do homem, não individualizado, com os elementos que o rodeiam ou mundo dos demais seres vivos. Como reconhecido no Princípio Primeiro da Carta da Terra (MMMA⁷) aprovada pela Comissão das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, é preciso *reconhecer que todos os seres vivos são interligados e cada forma de vida tem valor independentemente de sua utilidade para os seres humanos.*

A interdependência dos seres vivos em suas cadeias de produção, reprodução e alimentação é base de sustentação da vida. A fraternidade é, portanto, condição da coexistência dos seres. O propósito da existência, de cada ser é servir de base de sustentação **à coexistência dos demais.** O biólogo Townsend afirma que toda existência tem um propósito:

Acima de tudo e de modo diferente dos sistemas físicos, os organismos vivos têm uma existência com propósito. (...). No entanto, assim como nos sistemas biológicos, o propósito do projeto de um edifício não está relacionado às qualidades dos tijolos e da argamassa e as transcende (TOWNSEND 2006, p. 23).

⁷ <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/carta-da-terra>, Acesso em: 21 maio 2017, às 09h35min.



O conceito legal de meio ambiente encontrado na legislação brasileira é o constante da Lei 6.938, Artigo 3º. *In verbis: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.* Já o conceito de dano ambiental não é encontrado na legislação. Ao citar José de Ávila Aguiar Coimbra e Mauricio Guetta, Édis Milaré (2013, p.316), define o dano ambiental como sendo *a lesão grave e anormal (não insignificante) de ordem patrimonial e/ou extrapatrimonial ao direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e/ou ao bem ambiental em si considerado.*

Leciona Antônio Herman V. Benjamin que a responsabilidade civil passou por uma reformulação rejuvenescedora nos últimos anos para adequar-se às necessidades de proteção do meio ambiente. A responsabilidade civil, na seara ambiental, para além da tutela individual, tem o objetivo de salvaguardar a humanidade, o planeta e a vida em sentido amplo, esclarece Benjamin:

Antes de mais nada, o bem jurídico tutelado integra a categoria daqueles valores fundamentais da nossa sociedade. Com a proteção do meio ambiente salvaguardamos não só a vida nas suas várias dimensões (individual, coletiva e até das gerações futuras), mas as próprias bases da vida, o suporte planetário que viabiliza a existência da integralidade dos seres vivos (BENJAMIM, 1998, p. 35).

No âmbito do meio ambiente do trabalho a proteção do meio resulta em inegável benefício do homem, fim máximo de toda norma jurídica. O trabalho é o elemento de identificação do homem com sua própria existência e condição de sua dignidade, pois é no



trabalho que o homem se realiza enquanto ser ativo. É no meio ambiente do trabalho que o homem passa grande parte do tempo de sua existência. É no local de trabalho que o trabalhador dedica-se ao que Hannah Arendt chamou de *Vita Activa* do homem. A pensadora aponta o trabalho como um aspecto da condição humana:

O trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie, e cuja mortalidade não compensada por este último. O trabalho produz um mundo <artificial> de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. Dentro de suas fronteiras habita cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas as vidas individuais. A condição humana do trabalho é a mundanidade (ARENDDT, 2007, p. 15).

Hanna Arendt (2007, p. 15) ainda afirmou que *a condição humana compreende algo mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem*. Nestes termos, a plenitude da condição humana compreende a busca da auto realização através do aperfeiçoamento das condicionantes da vida. A filósofa ainda acrescenta que *a condição humana do labor é a própria vida*. O trabalho é tido como uma expressão da condição humana que transcende de seus objetivos meramente fisiológicos para tornar-se a força motriz da existência digna e condigna com a natureza humanizada da pessoa.

Encontramos nas palavras da filósofa Hannah Arendt o sentido público do trabalho como fenômeno da pluralidade e não da individualidade ao afirma que *o labor assegura não só a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie*. Contudo, temos por óbvio que a pluralidade na qual o trabalho se insere se aperfeiçoa na individu-



alidade de cada trabalhador, quando do gozo dos resultados físicos e espirituais de seu trabalho.

Neste contexto o professor Adilson Sanchez (2009, p. 23) ensina que o bem ambiental tem como *característica constitucional mais relevante ser essencial à sadia qualidade de vida, sendo ontologicamente de uso comum do povo*. Acrescenta ainda que *todos somos possuidores deste bem, mas ninguém é seu dono*. Deste modo, o meio ambiente do trabalho, constitui um bem duplamente importante para a dignidade da pessoa humana, na sua individualidade e na sua pluralidade. É no meio ambiente do trabalho que o homem desenvolve a maior parte de suas relações com a coletividade, de modo que tal bem se constitui em um direito difuso.

Por muito tempo se propagou a ideia já superada, porém não de todo equivocada de que o trabalho dignifica o homem. Se o trabalho é o mecanismo que dá sentido à vida e considerando que a vida sem sentido, não poderia ser digna, logo, o trabalho é dignificante. Como ainda observa Hannah Arendt (2007, p. 16), *o trabalho e seu produto, o artefato humano, emprestam certa permanência e durabilidade à futilidade da vida mortal e ao caráter efêmero do tempo humano*, pois o que o homem constrói com seu trabalho é o que fica para a história de sua vida. Celso Antônio Pacheco Fiorillo leciona que o meio ambiente do trabalho é:

(...) o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores (FIORILLO, 2005, p.22).



A saúde e segurança do trabalhador, como condições para uma existência digna, estão sujeitas às regras de proteção do direito trabalho e também às regras da lei civil. O TST desde 2011 já admite a concomitância da responsabilidade do empregador de natureza civil independente da responsabilidade esculpida no Art. 7º, XXVIII, da Constituição (AIRR - 794640-55.2007.5.11.0008 -19/04/2011).

Nos últimos anos a sociedade como um todo tem se conscientizado de que a condição humana no ambiente do trabalho está diretamente relacionada à realização pessoal e conseqüentemente à produtividade. O homem sadio e feliz é capaz de produzir mais e melhor. Essa visão tem sido alcançada pelas empresas que têm notado que empregados melhores resultam em trabalho melhor e logo, em mais produtividade.

Pesquisa recente realizada pelo Serviço da Indústria⁸, com 500 médias e grandes empresas mostrou que 48% delas têm praticado ações para aumentar a segurança no ambiente laboral e promover a saúde de trabalhadores e que essas ações reduzem as faltas ao trabalho. Para 43,6% das empresas pesquisadas, esses programas aumentam a produtividade no chão-de-fábrica e, 34,8% apontam que tais ações reduzem custos.

A qualidade ambiental é um bem jurídico indissociável do direito à vida. Essa é a razão maior do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ter sido elevado ao patamar de direito fundamental no Artigo 225 da Carta Magna, como apontou Paulo Bessa:

⁸ <http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2016/06/investimento-em-saude-e-seguranca-no-trabalho-da-retorno-as-empresas-1/> Acesso em: 13 maio 2017 às 10h50min.



A fruição de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi erigida em direito fundamental pela ordem jurídica constitucional vigente. Este fato, sem dúvida, pode se revelar um notável campo para a construção de um sistema de garantias da qualidade de vida dos cidadãos e de desenvolvimento econômico que se faça com respeito ao Meio Ambiente (ANTUNES, 2011, p 70).

Milaré (2013, p. 120) observa que é exatamente esse liame indissociável entre os dois conceitos que erige o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a direito humano fundamental e, mais que isso, a uma das espécies dos chamados direitos personalíssimos. Para Godinho (2013, pag. 78) *o direito do trabalho corresponde à dimensão social mais significativo dos Direitos Humanos.*

A aplicação da responsabilidade civil pelos Tribunais Regionais do Trabalho pesquisados demonstra que esta visão constitucional e consciência humanitária, é ainda embrionária. Nas cortes trabalhistas pesquisadas, a maioria dos julgados analisados apresenta um discurso decisório mais amoldado à visão civilista tradicional das funções reparatória e compensatória da responsabilidade civil que às funções preventiva e precaucional.

3 Análise jurisprudencial da responsabilidade civil do empregador pela segurança e salubridade do meio ambiente do trabalho

O primeiro julgado do TRT da 23ª Região a ser analisado, versa sobre moléstia profissional decorrente de tarefas repetitivas, ritmo de trabalho acelerado e posturas forçadas. Vejamos:

FRIGORÍFICO. LABOR EM LINHA DE PRODUÇÃO. RES-



PONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. Quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (parágrafo único do artigo 927 do Código Civil), torna-se desnecessária a comprovação da culpa, visto que, nesse caso, aplica-se a teoria do risco, sendo o empregador responsabilizado de forma objetiva. No caso, a autora trabalhou em linha de produção em empresa do ramo frigorífico, sujeitando-se aos riscos ambientais inerentes à aludida atividade empresarial, como execução de tarefas repetitivas, ritmo de trabalho acelerado, posturas forçadas etc, daí a conclusão de que o labor apresenta risco mais acentuado para a aquisição/agravamento de moléstias ocupacionais, valendo dizer que apresenta maior potencial em confronto com as demais atividades profissionais para ocasionar doenças ocupacionais. (TRT da 23.^a Região; Processo: 0004512-62.2014.5.23.0101 RO; Data de Publicação: 05/04/2016; Órgão Julgador: 2^a Turma-PJe; Relator: ROBERTO BENATAR).

Apesar de o caso analisado abordar questões referentes à saúde e honra do trabalhador, bens jurídicos esculpidos na Constituição como garantias fundamentais, o Tribunal não considerou tais preceitos em seu julgamento. A decisão baseou-se especificamente no Artigo 927 do Código Civil, sem citar nenhuma disposição constitucional, especialmente aquelas constantes do Artigo 7º da Lei Maior. O risco abordado na decisão ementada, não foi considerado como afronta a direito fundamental, mas tão somente como fundamento da indenização. No entanto, o entendimento apresentado pelo TRT da 23^a Região no ano de 2016 vem sendo modificado, como demonstra o próximo julgado.

O Ministério Público do Trabalho propôs ação civil pública em face de empresa frigorífica que tentava esquivar-se da obrigação de realizar exame de brucelose em seus trabalhadores. No julgamento, o Tribunal referiu-se à dignidade da pessoa humana como fundamento máximo da sua razão de decidir. Vejamos:



AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE RISCOS BIOLÓGICOS. BRUCELOSE. O meio ambiente do trabalho adequado e seguro é um dos mais importantes direitos humanos e fundamentais dos trabalhadores, que, juntamente com os demais direitos dessa mesma natureza, tais quais os direitos à vida e à saúde, integra o conceito mais amplo de dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88) e valor igualmente velado no âmbito internacional. Daí porque se mostra necessário propiciá-los o acesso à justiça preventiva (art. 5º, XXXV, da CF/88), isto é, àquela tutela efetivamente capaz de impedir a violação às normas de proteção à saúde e à segurança no trabalho, em atenção aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, também aplicáveis na seara laboral. Assim, tendo em vista a conduta ilícita perpetrada pela Ré consistente na alteração do PCMSO 2013/2014, a fim de excluir os riscos biológicos do ambiente de trabalho e por consequência a exigência da realização do exame de brucelose no curso do contrato e no desligamento, sem demonstrar a mudança fática nas condições de trabalho que justificassem tal modificação, mostra-se impositiva a concessão pelo Poder Judiciário de tutela inibitória, de natureza preventiva, pleiteada pelo MPT, destinada a impedir a prática, a repetição ou a continuação do ilícito, ante a persistência dos riscos biológicos no frigorífico da empresa a acarretar possível contágio do trabalhador por brucelose. Recurso da Ré ao qual se nega provimento no particular. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000447-12.2015.5.23.0126 RO. Relator: JULIANO PEDRO GIRARDELLO. Julgado em 27/04/2017. Publicado em: 19/05/2017).

A ementa acima demonstra que o Tribunal reconheceu o caráter fundamental da proteção à saúde e segurança do trabalhador. Mais que isso, nota-se que o grau de importância atribuída à saúde e segurança do trabalhador é completamente distinto do julgado anteriormente analisado. Ao invés de responsabilizar a empresa sob o prisma da Lei Civil, desta vez, o Tribunal referiu-se especificamente às disposições constitucionais relativas ao meio ambiente do traba-



lho seguro e saudável como preceito fundamental e ainda, à dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

No Estado do Mato Grosso do Sul, responsável pelo 2º maior número de abates bovinos do país, o primeiro julgado do TRT da 24ª Região a ser analisado, datado do mês de novembro de 2016, versa sobre doença ocupacional. Apesar do reconhecimento do Tribunal sobre a alta incidência de doenças ocupacionais no ramo frigorífico, a responsabilidade da empresa fora embasada conforme disposição da Lei Civil:

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE FRIGORÍFICA. 1. Na atividade frigorífica há alta incidência de doenças ocupacionais, justificando, inclusive, o nexu epidemiológico específico, de modo que a responsabilidade da empregadora é objetiva e dispensa a demonstração de culpa, já que para doenças ocupacionais fica caracterizado o risco extraordinário de que cogita o Art. 927, parágrafo único, do Código Civil. 2. O empregador é responsável pela incolumidade física dos seus trabalhadores enquanto executam as atividades em seu benefício, cabendo-lhe observância às normas de segurança e medicina do trabalho, adotando medidas necessárias de forma a evitar o surgimento ou agravamento de doenças ocupacionais (CF, art. 7º, XXII; CLT, art. 157; Lei n. 8.213/1991, art. 19, § 1º). (TRT 24ª, Processo 0025806-89.2014.5.24.0022, Rel. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, Disponibilizado em 17/11/2016)

No julgado acima, o Tribunal analisando caso de doença ocupacional decorrente frio extremo e contato com agentes insalubres, condenou a empresa frigorífica conjugando a legislação civil com as disposições constitucionais e da Lei Trabalhista. Destacou a ementa que as empresas do ramo frigorífico possuem a obrigação de *adotar*



todas as medidas necessárias a evitar o surgimento ou agravamento das doenças ocupacionais.

Neste aspecto, observa-se que a responsabilidade civil anotada no julgado foi utilizada com sua função preventiva. Nos termos finais da ementa, ao utilizar as expressões que as empresas estão obrigadas a tomar medidas para evitar o surgimento ou agravamento de doenças ocupacionais, o julgador demonstra sua preocupação com o futuro. A prevenção, neste caso, ainda que não seja explicitamente relacionada à majoração dos valores da indenização, está implícita na dicção do julgado. Deste modo, a atividade jurisdicional exerce seu verdadeiro papel social de dizer o direito de forma educativa.

Seguindo a tendência do TRT da 23ª Região, em outro julgamento recente, o TRT da 24ª Região, também fez menção direta ao bloco de constitucionalidade dos direitos fundamentais. Em sua decisão, afirmou explicitamente que a proteção da saúde do trabalhador – no meio ambiente do trabalho – é um direito fundamental.

PAUSA PREVISTA NO ART. 253 DA CLT. DISPOSITIVO INTEGRANTE DO BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE QUE PROTEGE A SAÚDE DO TRABALHADOR - O art. 253 da CLT, justamente por se tratar de norma que versa sobre proteção à saúde do trabalhador, direito de natureza fundamental, integra o que doutrinariamente se denomina bloco de constitucionalidade. Por conseguinte, não pode receber interpretação restritiva de modo a se entender que o escopo do legislador foi proteger apenas aqueles que “trabalham no interior das câmaras frigoríficas” ou “que movimentam mercadorias do ambiente quente normal para o frio e vice-versa”. Alcança, portanto, todos aqueles que laboram em ambientes frios e refrigerados artificialmente, conforme as gradações especificadas no Parágrafo único da mencionada norma, inclusive em obséquio ao entendimento de que as normas protetoras dos direitos fundamentais devem ser sempre interpretadas em benefício da vítima da agressão. Entendimento consubstanciado na Súmula 438 do Colendo TST. Recurso provido.



(TRT24 - Processo 0024698-48.2015.5.24.0003-RO.1. Relator: RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA. Publicado no DEJT em 07.04.17)

Deste modo, também no TRT da 24ª Região observa-se uma evolução do entendimento do direito ao meio ambiente do trabalho entre os anos de 2016 e 2017. Nota-se que nos dois tribunais pesquisados, o entendimento acerca do caráter fundamental do direito ao meio ambiente do trabalho vem sendo amoldado às disposições constitucionais sem afastar, no entanto, a aplicação das normas específicas da legislação trabalhista assim como as regras da lei civil.

Considerações finais

A pesquisa revela que os tribunais em análise, têm adequado suas decisões ao parâmetro da efetividade material constitucional. O princípio maior da dignidade da pessoa humana, destacado em um dos julgados como o fundamento da República, deve ser cada vez revisitado por todo jurista quando de suas tomadas de decisão, bem como, respeitado como base de todo Estado que se queira Democrático de Direito.

A consciência ambiental e a mirada civil-constitucional que a pesquisa revela é uma necessidade premente, especialmente no contexto atual, da pós-modernidade, da sociedade envolta por riscos complexos e globais. A atividade investigada de produção industrial de massa é uma das áreas que mais envolvem riscos ocupacionais e que demandam maior número de reclamações judiciais relativas ao meio ambiente do trabalho. Deste modo, a aplicação da responsabilidade civil com vistas à sua função pre-



ventiva e precaucional, é uma medida que se impõe como pressuposto de justiça social.

A sociedade contemporânea se por um lado, é detentora de riscos cada vez mais globalizados e complexos, por outro, possui desenvolvimento tecnológico suficiente para implementar um meio ambiente de trabalho adequado à dignidade humana. A mesma tecnologia que propicia a produção de massa e as doenças ocupacionais pode ser utilizada na construção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. A *Vita Activa* do homem no trabalho, conclamada por Hannah Arendt, resultará na satisfação dos trabalhadores e por fim, em cidadãos mais felizes.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 13. Ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Lumem. 2011.

ARENDR, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. -10ª ed. – Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2007. p. 15.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*; tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Unesp, 1997.

BENJAMIN, Antônio Herman V. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. *Revista Direito Ambiental*. RDA 9/5 jan.-mar. 1998.



CARVALHO, Delton Winter de. *Direito ambiental futuro: a responsabilidade civil pelo risco ambiental* – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. Sistema constitucional brasileiro de gerenciamento de riscos ambientais. *Revista de Direito Ambiental*. 2009, RDA 55.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 12^a ed. São Paulo: LTr, 2013.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson, BRAGA NETO, Felipe Peixoto. *Curso de direito civil. Responsabilidade civil*. v 3. Salvador: Editora Jus Podium, 2014.

FIOILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 6^a ed. São Paulo: Saraiva, 2005. Pag. 22.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 22. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 8 ed. ver. Atual. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SANCHEZ, Adilson. *A Contribuição Social Ambiental: direito ambiental do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2009.

TOWNSEND, Colin R. Michael Begon, Jonh L. Harper. *Fundamentos em ecologia*. Tradução: Gilson Rudinei Pires Moreira... [et al.]. 2^a ed. Porto Alegre Artmed, 2006.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.



TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO

CONTRIBUIÇÕES DA ERGONOMIA

Dulcely Silva Franco¹

Simone Cristina de Arruda²

Resumo: O legislador pátrio tem inserido no ordenamento jurídico brasileiro normas de proteção ao meio ambiente do trabalho equilibrado, as quais obrigam empregadores e trabalhadores a observarem, dentre outros, as proposições da ergonomia - ciência que visa adaptar os aspectos físicos, cognitivos e organizacionais do meio ambiente do trabalho às necessidades de saúde e segurança dos obreiros. Isso porque, no Brasil, inúmeros casos de agravos à saúde do trabalhador e de afastamentos dos postos de trabalho relacionam-se com os riscos ergonômicos existentes no meio ambiente do trabalho. Nesse contexto, este artigo tem como objeto as contribuições da ergonomia para a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado e, como objetivos, apresentar as bases conceituais e legais desse meio ambiente e da ergonomia, bem como demonstrar a contribuição desta para a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado. O estudo proposto justifica-se pela necessidade de se conhecer os principais preceitos e normas relacionados à ergonomia para a garantia da saúde e da segu-

¹ Mestranda em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Membro do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho Contemporâneo da Faculdade de Direito da UFMT. Advogada e Professora. Atualmente Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Telefone: (65) 99987-1727. E-mail: dulcely.ufmt@gmail.com.

² Mestranda em Direito pela UFMT. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela FESMP-MT e em Gestão Pública pela UFMT. Membro do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho Contemporâneo da Faculdade de Direito da UFMT. Servidora Técnico-Administrativa em Secretariado na UFMT. Telefone: (65) 99309-2780. E-mail: siarruda.adv@gmail.com.



rança do trabalhador em seu meio ambiente do trabalho. Para tanto, utilizou-se da abordagem qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica (livros e artigos jurídicos sobre a proteção do meio ambiente e saúde do trabalhador) e documental (convenções, leis e normas regulamentadoras que disciplinam a ergonomia). Dividiu-se o artigo em duas partes: a primeira versa sobre o conceito e a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado e a segunda apresenta a ergonomia e discute as principais normas brasileiras de direito ambiental do trabalho relacionadas à matéria. Espera-se com este trabalho contribuir para a compreensão da ergonomia enquanto uma das disciplinas essenciais para a tutela jurídica do meio ambiente de trabalho equilibrado.

Palavras-chave: meio ambiente do trabalho equilibrado, ergonomia, saúde do trabalhador.

LEGAL GUARANTEE OF THE SUSTAINABLE LABOUR ENVIRONMENT CONTRIBUTIONS OF ERGONOMICS

Abstract: The Brazilian legislature has inserted into the Brazilian legal system rules for the protection of the environment of balanced work, which oblige employers and workers to observe, among others, the propositions of ergonomics - science that aims to adapt the physical, cognitive and organizational aspects of the environment to the worker's health and safety. This is because, in Brazil, numerous cases of injuries to the health of the worker and of withdrawals from workplaces are related to the ergonomic risks existing in the labour environment. In this context, this article aims at the contributions of ergonomics to the legal protection of the sustainable labour environment and, as objectives, to present the conceptual and legal bases of this environment and ergonomics, as well as demonstrate the contribution of this to legal protection of the sustainable labour environment. The proposed study is justified by the need to know the main precepts and norms related to ergonomics for the health and safety of workers in their labour environment. For that, a qualitative approach was used, through bibliographical research (books and legal articles on the protection of the environment and workers' health) and documentary (conventions, laws and



regulations regulating ergonomics). The article was divided into two parts: the first deals with the concept and legal protection of the sustainable labour environment, and the second presents ergonomics and discusses the main Brazilian norms of environmental labour law related to the subject. This work is expected to contribute to the understanding of ergonomics as one of the essential disciplines for the legal protection of the sustainable labour environment.

Keywords: Sustainable labour environment, ergonomics, worker's health.

Introdução

A tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado tem sido resultado de estudos multidisciplinares que visam analisar e compreender não apenas o trabalho em si, mas também os trabalhadores e o meio ambiente onde estes se inserem.

Nesse sentido, a ergonomia é uma das disciplinas que contribui para a garantia de um ambiente do trabalho equilibrado, visto que privilegia a prevenção de doenças e a melhoria das condições de trabalho a partir da adequação dos aspectos físicos, cognitivos e organizacionais desse ambiente ao ser humano trabalhador.

A origem dessa ciência ocorreu na Inglaterra, no ano de 1949, muito embora essa disciplina e a proposição do neologismo *ergonomia* - constituído pelas palavras gregas *ergon*, que significa trabalho, e *nomos*, que quer dizer regras, leis naturais - tenham sido formalizadas somente no início da década de 1950, com a fundação da Ergonomics Research Society naquele mesmo país (ITIRO, 2005, p. 5).

O avanço da ergonomia foi gradativo: no início dedicava-se ao desenho de móveis, equipamentos e instrumentos de trabalho; depois, incluíram-se elementos para a higiene do trabalho e, atualmente, trata o meio ambiente do trabalho de forma integral, analisando



os métodos e a organização do trabalho, bem como as implicações do estresse e das tarefas monótonas (OLIVEIRA, 2011, p. 142-149).

Nos últimos anos, constatou-se um alto índice de doenças e afastamentos relacionados ao trabalho que possuem origem em fatores de riscos ergonômicos. O 1º Boletim Quadrimestral sobre Benefícios por Incapacidade, publicado pelo Ministério da Previdência Social, informa que nos doze anos que o antecederam, as doenças causadas por fatores de riscos ergonômicos e mentais superaram os traumáticos (BRASIL, 2014, p. 10).

Em vista desse problema, o legislador pátrio tem inserido no ordenamento jurídico brasileiro algumas normas de proteção à saúde e à segurança do trabalhador que obrigam empregadores e trabalhadores à aplicação dos preceitos da ergonomia no meio ambiente do trabalho.

Dessa forma, este artigo busca apresentar as bases conceituais e legais do meio ambiente do trabalho equilibrado e da ergonomia, assim como demonstrar a contribuição dessa ciência para a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado com vistas à promoção da saúde física, psíquica e social dos trabalhadores.

Os marcos teóricos utilizados neste estudo para a análise do conceito de meio ambiente do trabalho encontram-se em Rocha, Camargo e Melo e Maranhão. No que concerne à ergonomia, destacam-se as proposições de Guérin et al, Fathallah, Itiro e Dejours.

Para a elaboração deste artigo, utilizou-se da abordagem qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica (livros e artigos jurídicos sobre a proteção do meio ambiente e saúde do trabalhador) e documental (convenções, leis e normas regulamentadoras que disciplinam a ergonomia). O trabalho está dividido em duas partes: a primeira versa sobre o conceito e a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado



e a segunda apresenta a definição de ergonomia e as principais normas de direito ambiental do trabalho a ela relacionadas.

1 Tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado

Desde a Revolução Agrícola, quando o homem começou a cultivar algumas espécies de plantas e manter rebanhos, o trabalho assumiu lugar central na vida humana (HARARI, 2011, p. 87-106).

O ser humano, na sua qualidade de trabalhador, realiza suas atividades com o objetivo de cumprir as tarefas prescritas, obtendo, por meio desse trabalho, não apenas uma forma de subsistência para si e seus dependentes, mas também a oportunidade de desenvolver sua personalidade e sociabilidade, de contribuir para a construção da sociedade, de ter reconhecimento social e, assim, alcançar uma vida digna (WANDELLI, 2012, p. 59-60, p. 150-157).

Dessa forma, evidencia-se que o trabalho é pressuposto para a dignidade da pessoa humana, razão pela qual é indispensável que o meio ambiente em que ele se realiza – em qualquer relação de trabalho, no campo ou na cidade – preserve ao homem essa condição propiciando segurança e saúde física, mental e social ao obreiro durante o processo de trabalho em que ele se insere.

Oliveira (2011, p. 142) pontua, a esse respeito, que o exercício do trabalho não pode prejudicar *outro direito humano fundamental, o direito à saúde, complemento inseparável do direito à vida*, motivo pelo qual as normas de direito ambiental do trabalho têm atuado no sentido de garantir um ambiente do trabalho seguro e saudável.

Nesse sentido, saliente-se que a legislação pátria não conceituou o meio ambiente do trabalho, muito embora o artigo 200,



inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) (BRASIL, 1988) e o artigo 6º, inciso V da Lei 8.080/1990 tenham feito menção a ele, afirmando que compete ao Sistema Único de Saúde *colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho* (BRASIL, 1990). Já o artigo 3º, inciso I da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) define genericamente o meio ambiente, nos seguintes termos: [...] *entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas* (BRASIL, 1981).

Em vista disso, os estudiosos da matéria têm se dedicado a definir a expressão “meio ambiente do trabalho”, tendo alguns doutrinadores de Direito Ambiental do Trabalho proposto algumas definições.

Assim, Rocha (2013, p. 99) afirma que *o meio ambiente do trabalho representa todos os elementos, inter-relações e condições que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, comportamento e valores reunidos no “locus” do trabalho*. Salienta, ainda, que o elemento central do meio ambiente do trabalho é o homem trabalhador, pois sem ele não seria possível transformar um espaço físico e seus equipamentos em *ambiência de trabalho* (ROCHA, p. 102).

Camargo e Melo (2013, p. 26), a respeito do conceito de meio ambiente do trabalho, também enfatizam as relações interpessoais e a dinâmica complexa entre condições materiais (concretas) e imateriais (abstratas), existentes nesse meio ambiente, afirmando que ele abrange *o espaço e as condições físicas e psíquicas de*



trabalho, com ênfase nas relações pessoais. [...] *a relação do homem com o meio [...] do homem com o homem [...]. Trata-se [...] de uma dinâmica complexa de múltiplos fatores, não se restringindo [...] a um espaço geográfico delimitado e estático.*

A definição de meio ambiente do trabalho formulada por Maranhão (2016, p. 112) reconhece os aspectos mencionados pelos autores acima citados e destaca outros elementos caracterizadores desse ambiente, tais como o alcance desse ambiente a toda e qualquer relação de trabalho, a organização do trabalho³, bem como a influência desse ambiente à saúde e à segurança física e mental do ser humano trabalhador.

Dessarte, o meio ambiente do trabalho integra elementos materiais, tais como os móveis, equipamentos e também elementos imateriais, a exemplo das interações interpessoais que ocorrem no local de trabalho e da organização do trabalho. Esse ambiente é capaz de afetar de forma positiva ou negativa a segurança e a saúde do ser humano trabalhador nele inserido, seja em uma relação de emprego ou em qualquer outra relação de trabalho.

Acerca da tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado, o artigo 225, combinado com o artigo 200, inciso VIII da

³ A organização do trabalho é entendida como “[...] modos e compor o processo de trabalho, os arranjos técnicos e sociais que padronizam comportamentos, estabelecem metas, objetivos, alvos, cultura, valores e que mobiliza, enquadra e forma sujeitos. [...] a hierarquia e as regras de subordinação, as rotinas e a prescrição de atividades, a divisão de tarefas, os ritmos de produção, a sequência dos fluxos de produção, os horários, turnos e pausas, a alternância, substituição e reposição, a disposição normativa oral e escrita, a comunicação formal e não formal, sistemas de bônus e punição, os requisitos dos operadores e os mecanismos de segurança e proteção, o controle médico” (LEÃO, L. H. C.; MINAYO-GOMEZ, 2014, p. 4654).



CRFB/88, estabelece a obrigação do Poder Público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente do trabalho equilibrado, por ser ele *essencial à sadia qualidade de vida* e configurar-se como um direito de todos (BRASIL, 1988).

Essa proteção fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da CRFB, que assegura ao cidadão trabalhador a proteção contra *qualquer ato de cunho degradante e desumano*, bem como as *condições existenciais mínimas para uma vida saudável* (SARLET, 2012, p. 73).

Além disso, a CRFB prevê que a ordem social tem como base o primado do trabalho (art. 193), que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano (art. 170, caput) e que a República Federativa do Brasil fundamenta-se no valor social do trabalho (art. 1º, inciso IV), denotando a extrema importância dada pelo Estado ao trabalho, ao trabalhador e, conseqüentemente, ao meio ambiente laboral (BRASIL, 1988).

Dada essa relevância, a CRFB assegura o artigo 7º, inciso XXII, aos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança – o que de certo modo demonstra a preocupação do constituinte com a prevenção de riscos ao meio ambiente do trabalho equilibrado (BRASIL, 1988).

No intuito de conferir efetividade a esses mandamentos constitucionais, a CRFB determina que o Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras atribuições, deverá *executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e colaborar com a proteção ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho* (BRASIL, 1988, art. 200, incisos II e VIII).



Nota-se, então, que para o meio ambiente do trabalho ser considerado equilibrado, é necessário que ele garanta segurança e saúde física, psíquica e social ao trabalhador.

No que tange às normas internacionais de tutela ao meio ambiente do trabalho equilibrado, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (DUDH), o conceito de trabalho decente proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Convenções n. 29 (Proibição do Trabalho Forçado ou Obrigatório), n. 148 (Contaminação do ar, ruído e Vibrações), n. 155 (Segurança e Saúde dos Trabalhadores) e n. 161 (Serviços de Saúde do Trabalho), todas ratificadas pelo Brasil.

A DUDH, que estabelece regras básicas para a proteção dos direitos humanos, assegura a todas as pessoas o direito a um trabalho em condições justas e favoráveis (ONU, 1948, art. 23, §1º), ou seja, em condições que garantam aos trabalhadores o mínimo necessário à preservação de sua dignidade, tal qual o meio ambiente do trabalho equilibrado.

Esse preceito se assemelha ao conceito de *trabalho decente* proposto pela OIT que tem como núcleo a promoção de oportunidades para homens e mulheres exercerem um trabalho produtivo que lhes garantam vida digna (BRASIL; OIT, 2006, p. 5).

Dessa maneira, com o objetivo de proporcionar ao ser humano trabalhador um patamar mínimo de dignidade, mediante a preservação e defesa do meio ambiente do trabalho equilibrado, a Convenção n. 29 da OIT proibiu aos respectivos Estados signatários o trabalho forçado ou obrigatório, de modo que nenhum trabalho ou serviço poderá ser *exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade* (BRASIL, 1957, art. 1.1).



Por sua vez, a Convenção n. 148 da OIT - que está voltada à prevenção e limitação dos riscos profissionais no local de trabalho, advindos da contaminação do ar, do ruído e vibrações - determina aos países signatários que priorizem a eliminação do risco no meio ambiente do trabalho em vez de apenas minimizá-lo (BRASIL, 1986).

Para isso, a política interna dos países signatários deverá ser coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e, principalmente, ser colocada em prática para que haja efetiva prevenção dos acidentes e dos danos à saúde física, mental e social dos obreiros, consoante determina a Convenção n. 155 da OIT (BRASIL, 1994).

Na visão de Oliveira (2011, p. 95), uma das regras mais importantes dessa Convenção é a que determina a inclusão em todos os níveis de ensino e treinamento as questões de segurança, higiene e meio ambiente do trabalho, uma vez que possibilitaria a conscientização gradativa de futuros trabalhadores, empregadores, peritos e outros atores da relação de trabalho quanto à necessidade de preservação da vida no meio ambiente do trabalho.

Por sua vez, a Convenção n. 161 da OIT regulamenta os Serviços de Saúde no local de Trabalho, em regra multidisciplinares, direcionando as ações destes à prevenção, de forma a promover a orientação de empregados e empregadores visando à promoção de um ambiente de trabalho salubre e seguro (BRASIL, 1991).

Nota-se, nessas convenções, a importância conferida à prevenção de riscos e danos à saúde dos trabalhadores no meio ambiente do trabalho (BRASIL, 1986, art. 8 a 14; BRASIL, 1994, arts. 4.2, 12.b e 16.3; BRASIL, 1991, art. 1º), ao direito à informação e à efetiva participação dos trabalhadores quanto às medidas a serem adotadas pelo empregador – às expensas deste - para garantir a saúde



e segurança dos obreiros (BRASIL, 1986, art. 7.2 e 13; BRASIL, 1994, art. 19, alíneas “c” e “f”; BRASIL, 1991, arts. 5, 13 e 14).

Observa-se, por fim, a relevância dada à ergonomia (BRASIL, 1986, art. 9; BRASIL, 1994, arts. 5 e 16; BRASIL, 1991, arts. 1 e 5) – ciência de caráter essencialmente preventivo e que visa a adaptação do trabalho às capacidades psicofisiológicas dos obreiros.

Todas essas garantias de prevenção, de informação e de participação conferidas aos trabalhadores para a preservação e defesa de sua saúde e segurança no meio ambiente de trabalho encontram-se reunidas nas proposições da ergonomia, ousando-se afirmar que o equilíbrio desse ambiente depende, em grande medida, das intervenções e soluções propostas por essa disciplina.

2 Contribuições da ergonomia para a tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado

O complexo cenário das atuais relações de trabalho torna de fundamental importância o diálogo entre as diferentes disciplinas que permeiam o tema *trabalho* para a promoção da saúde e segurança do trabalhador.

Nesse sentido, Oliveira (2011, p. 142) entende que *o instrumental multidisciplinar [...] dará mais condições de alcançar as melhorias necessárias para a segurança e a saúde do trabalhador*. Minayo-Gomez e Thedim Costa (1997, p. 28) afirmam que é impossível a compreensão da relação processo trabalho-saúde a partir de uma disciplina isolada.

Em vista disso, destaca-se a pertinência da reflexão sobre a ergonomia e as contribuições dessa disciplina à tutela jurídica do



meio ambiente do trabalho equilibrado, dado seu caráter preventivo aos riscos à saúde e segurança do trabalhador e sua função transformadora que são viabilizados pelo estudo científico e multidisciplinar das relações do homem com o seu ambiente de trabalho (OLIVEIRA, p. 149).

A Associação Internacional de Ergonomia conceitua essa ciência como

[...] a disciplina científica que visa a compreensão fundamental das interações entre os seres humanos e os outros componentes de um sistema, e a profissão que aplica princípios teóricos, dados e métodos com o objetivo de otimizar o bem-estar das pessoas e o desempenho global dos sistemas. Os profissionais que praticam a ergonomia, os ergonomistas, contribuem para a planificação, concepção e avaliação das tarefas, empregos, produtos, organizações, meios ambientes e sistemas, tendo em vista torná-los compatíveis com as necessidades, capacidades e limites das pessoas (INTERNATIONAL ERGONOMICS ASSOCIATION, 2017).

Cumprе mencionar que essa disciplina se especializa em três áreas: a ergonomia física, que trata *das características anatômicas, antropométricas, fisiológicas e biomecânicas do homem em sua relação com a atividade física*; a ergonomia cognitiva, que estuda *os processos mentais, tais como a percepção, a memória, o raciocínio e as respostas motoras, com relação às interações entre as pessoas e outros componentes de um sistema*; e a ergonomia organizacional, que diz respeito à *otimização dos sistemas sociotécnicos, incluindo suas estruturas, políticas e processos organizacionais* (INTERNATIONAL ERGONOMICS ASSOCIATION, 2017).

Guérin et al (2001, p. 12-13) leciona que a ergonomia busca observar o trabalho de perto, pondo em evidência a atividade (ou



trabalho real) em detrimento da tarefa (ou trabalho prescrito), com o objetivo de melhorar constantemente as condições de trabalho e da saúde dos trabalhadores e também a eficiência do trabalho humano para o melhor desempenho das empresas e instituições.

Uma das contribuições da ergonomia às demais áreas de conhecimento foi, na lição de Dejours (2005, p. 40-42), a definição da atividade como aquilo que o trabalhador, ante o fracasso na utilização correta de técnicas ou recursos tecnológicos, verdadeiramente realiza no dia-a-dia em seu ambiente de trabalho para cumprir a tarefa. Esta consiste nas orientações de como o trabalho deve ser executado, isto é, o detalhamento das etapas para a realização de determinada tarefa.

Portanto, é a partir da análise e compreensão da atividade (ou trabalho real) dos trabalhadores, levando em conta ainda os aspectos físicos, cognitivos e organizacionais do meio ambiente do trabalho, que os profissionais da ergonomia ou ergonomistas poderão, por meio da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), propor a *adaptação dos instrumentos e locais de trabalho, com mobilidades e ajustes adequados, com o fim de proporcionar conforto e bem-estar físico e mental aos obreiros* (OLIVEIRA, 2011, p. 150).

O Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora n. 17 conceitua a AET como um *processo construtivo e participativo para a resolução de um problema complexo que exige o conhecimento das tarefas, da atividade desenvolvida para realizá-las e das dificuldades enfrentadas para se atingirem o desempenho e produtividade exigidos* (BRASIL, 2002, p. 16).

Guérin et al (2001, p. 178) assevera que *a análise ergonômica do trabalho é orientada para permitir uma transformação das*



situações de trabalho: não tem por objeto descrever as situações existentes[...]. Toda mudança na situação atual vai modificar a atividade, levar os operadores a utilizar novas estratégias. Pignati, Maciel e Rigotto (2013, p. 26-27) consideram a análise ergonômica do trabalho *um importante instrumento para investigação das relações saúde-trabalho-doença* visto que ela permite analisar pormenorizadamente, *in loco*, o trabalho real realizado pelo obreiro e adequá-lo para o bem-estar dos trabalhadores.

Outra contribuição de extremo valor está no fato de que a análise ergonômica incorpora o saber fazer dos trabalhadores por meio do método participativo, em que os trabalhadores colaboram ativamente na elaboração da solução ao problema identificado no meio ambiente de trabalho (ITIRO, 2005, p. 524) – o que demonstra que a ergonomia também está em sintonia com o campo de ação da Saúde do Trabalhador, que confere relevo ao *saber empírico do trabalhador para a transformação dos processos e ambientes de trabalho* (VASCONCELLOS, 2011, p. 407-417).

Por fim, a adequação e melhoria do meio ambiente do trabalho viabilizada pelas intervenções e soluções ergonômicas são aplicáveis nos âmbitos urbano e rural, muito embora neste último ainda existam dificuldades para a plena implementação da ergonomia.

Nesse sentido, Fathallah (2010, p. 738) afirma que, em comparação com as indústrias, *as intervenções e soluções ergonômicas têm chegado tardiamente à agricultura*, cujos principais fatores de risco à saúde e à segurança do trabalhador são o levantamento e transporte de cargas pesadas, a flexão contínua ou repetida do corpo inteiro (inclinação) e trabalho muito repetitivo da mão (corte). Para esse autor, profissionais da saúde, segurança, *epidemiologistas, en-*



genheiros, cientistas sociais e ergonomistas em todo o mundo deveriam compartilhar suas experiências sobre o que funciona e o que não funciona para tornar a agricultura uma indústria mais segura (FATHALLAH, 2010, p. 742).

Assim, diante dessas significativas contribuições da ergonomia à compreensão do trabalho real e, via de consequência, à intervenção e solução de problemas relacionados a todos os aspectos que envolvem o meio ambiente do trabalho, o legislador pátrio introduziu no ordenamento jurídico brasileiro regras específicas sobre ergonomia, a serem observadas pelos empregadores e trabalhadores e também pelos auditores fiscais do trabalho durante suas inspeções nos ambientes de trabalho.

Desse modo, serão apresentadas as principais disposições legais sobre a temática presentes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) e na Norma Regulamentadora n. 17 (NR17) editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.1 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei 8.080/1990

A CLT traz, em seu bojo, algumas regras a serem observadas quanto aos aspectos ergonômicos físicos do meio ambiente do trabalho, omitindo-se quanto aos aspectos cognitivos e organizacionais a serem tutelados nesse ambiente.

Conforme o referido diploma legal, as edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem, com pisos, paredes, escadas, dentre outros, em condições de segurança e higiene (arts. 170 a 174); a iluminação



deverá ser adequada à natureza da atividade (art. 175); a ventilação natural ou artificial e equipamentos deverão garantir conforto térmico (arts. 176 a 178); as instalações elétricas deverão estar em condições de segurança (arts. 179 a 181); as máquinas de serviço deverão ter dispositivos de partida e parada (art. 184); deverá haver prevenção da fadiga, a exemplo do peso máximo de 60kg para levantamento exceto a mulheres e menores (art. 198); a disponibilização de assentos que assegurem postura correta nos trabalhos que sejam executados na forma sentada (art. 199), dentre outros (BRASIL, 1943).

Esse rol apresentado pela CLT das medidas que devem ser tomadas pelo empregador quanto à adequação do ambiente de trabalho ao obreiro é apenas exemplificativo. Por conseguinte, a CLT determina que as empresas e instituições cumpram também outras regras inclusas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou municípios em que se situem seus estabelecimentos, sem prejuízo da observância das disposições contidas em convenções coletivas de trabalho (BRASIL, 1943, art. 154) e da obediência às Normas Regulamentadoras (NR's) editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 1943, art. 200).

No que se refere ao campo de atuação do SUS, a Lei n. 8.080/90 determina que, em suas ações, estejam incluídas aquelas direcionadas à saúde do trabalhador, dentre as quais se destaca, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea “c” e §3º, incisos III, IV e VIII, a obrigação do SUS em destinar profissionais hábeis, que tenham o conhecimento da ergonomia, para analisar e verificar a existência ou não de elementos do meio ambiente de trabalho que representem riscos à saúde do trabalhador, bem como para avaliar o impacto à saúde provocado pelas tecnologias (BRASIL, 1990).



2.2 Norma Regulamentadora n. 17 – Ergonomia (NR17)

A observância das NR's editadas pelo MTE é obrigatória a todas as empresas, públicas ou privadas, e também a todos os órgãos públicos que possuam empregados regidos pela CLT (BRASIL, 1978, NR01, 1.1), sob pena de lhes serem aplicadas sanções.

A NR17 é a norma brasileira que trata especificamente sobre a aplicação da ergonomia no meio ambiente do trabalho e tem como objetivo *estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente* (BRASIL, 1978, NR-17, 17.1).⁴

Neste ponto, importa destacar que a expressão *desempenho eficiente* compreende não apenas a otimização do volume da produção, mas também a possibilidade de, com a melhoria dos postos de trabalho, o trabalhador permanecer no processo produtivo por mais tempo e também evitar aposentadorias por invalidez (BRASIL, 2002, p. 14).

Cumprido esclarecer que a avaliação da adaptação das condições de trabalho aos obreiros é obrigação do empregador, que deverá realizar análise ergonômica quanto *ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho* (BRASIL, 1978, NR17, 17.1.2).

A NR17 estabelece regras ergonômicas quanto ao levantamento, transporte e descarga individual de materiais (BRASIL,

⁴ É certo que algumas NR's fazem menção expressa à Ergonomia, todavia elas tratam a matéria de forma sucinta e, por vezes, remetem o leitor à NR17.



1978, NR17, 17.1.2); mobiliário dos postos de trabalho (BRASIL, 1978, NR17, 17.1.3); equipamentos dos postos de trabalho (BRASIL, 1978, NR17, 17.1.4); condições ambientais de trabalho (BRASIL, 1978, NR17, 17.1.5); organização do trabalho (BRASIL, 1978, NR17, 17.1.6), bem como disposições específicas quanto ao trabalho dos operadores de *checkout* e trabalho em teleatendimento/telemarketing (BRASIL, 1978, NR17, anexos I e II).

Da leitura dessa norma, observa-se a atenção dada pelo legislador às três áreas de atuação da ergonomia: a física, a cognitiva e a organizacional.

Na área física, cita-se o item 17.4.1, em que é determinado que *todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado*. Na área cognitiva, constata-se que a NR17 se preocupa com aspectos psicossociais do trabalho do treinamento dos operadores de *checkout*, tal como previsto no Anexo I e prevenir sobrecarga psíquica do trabalhador, nos termos do Anexo II. Por fim, na área organizacional, a NR17 prevê inúmeras medidas, que devem levar em consideração as normas de produção, o modo operatório, a exigência de tempo, o ritmo de trabalho e o conteúdo das tarefas (BRASIL, 1978, NR17).

O Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora n. 17, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego destaca pontos relevantes da referida norma.

Um deles diz respeito à imprescindibilidade da participação dos trabalhadores no processo de elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho, na *definição e implantação da efetiva adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos tra-*



balhadores a fim de que o trabalhador seja agente de transformações (BRASIL, 2002, p. 6). Essa análise tem seu início a partir de uma necessidade que pode ter várias origens, como a constatação de que, em certo setor, há enorme ocorrência de acidentes; notificação de auditores-fiscais do trabalho ou de ações civis públicas, dentre outros (BRASIL, 2002, p. 16).

Outro aspecto em destaque na NR17 é a inclusão do preceito de “organização” no conceito de condições de trabalho, o que possibilitou modificações não somente por iniciativa do empregador, mas também por meio da análise ergonômica do trabalho imposta pelo Estado (BRASIL, 2002, p. 14).

A NR17, portanto, destaca-se por ser a principal norma brasileira a tutelar o meio ambiente do trabalho equilibrado especificamente quanto aos seus aspectos ergonômicos, de modo a garantir a preservação e promoção da segurança e a saúde física, psíquica e social dos trabalhadores.

Conclusão

O meio ambiente do trabalho equilibrado pressupõe a existência de condições materiais e imateriais adequadas à preservação e promoção da segurança e a saúde física, psíquica e social do trabalhador.

Dentre as disciplinas que contribuem para o equilíbrio desse meio ambiente, destaca-se a ergonomia, cujas proposições têm influenciado à edição de normas internacionais e nacionais que tutelam o meio ambiente do trabalho equilibrado.

A ergonomia é a ciência que objetiva a análise e a transfor-



mação das condições de trabalho, adaptando-as às características físicas, psíquicas e sociais dos trabalhadores, de modo a proporcionar-lhes saúde e segurança. Essa transformação só é possível porque a análise dessas condições de trabalho e a posterior intervenção ergonômica levam em consideração a opinião daqueles que conhecem de perto o processo de trabalho e que são diretamente afetados pelo meio ambiente do trabalho: os trabalhadores.

Em vista disso e em sintonia com as normas internacionais de proteção ao meio ambiente do trabalho equilibrado, o legislador pátrio tem introduzido no ordenamento jurídico brasileiro normas que determinam a observância das proposições da ergonomia, tais como a NR17, abordada neste artigo, e também outras disposições legais acerca da matéria.

Desse modo, entendem-se profícuas as contribuições da ergonomia à tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado, sendo elas essenciais para a garantia da segurança e saúde do trabalhador.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2016.

_____. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 15 out. 2016.

_____. Decreto n. 1.254/94, de 29 de setembro de 1994. Convenção n. 155 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em:



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1254.htm>. Acesso em 02 mai. 2017.

_____. Decreto n. 127/91, de 22 de maio de 1991. Convenção n. 161 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0127.htm>. Acesso em 02 mai. 2017.

_____. Decreto n. 41.721/1957, de 25 de junho de 1957. Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d41721.htm>. Acesso em 02 mai. 2017.

_____. Decreto n. 93.413, de 15 de outubro de 1986. Convenção n. 148 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D93413.htm>. Acesso em 02 mai. 2017.

_____. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1980. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 05 mai. 2017.

_____. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: 05 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Coordenação Geral de Monitoramento de Benefícios por Incapacidade CGMBI. *Informe Especial por Ocasão do Dia Mundial em Homenagem às Vítimas de Acidente do Trabalho*: 1º Boletim Quadrimestral sobre Benefícios por Incapacidade. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/I-Boletim-Quadrimestral-de-Benef%C3%ADcios-por-Incapacidade1.pdf>>. Acesso em 22 jun. 2017.



BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Norma Regulamentadora n. 1*. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 17. out. 2016.

_____. *Norma Regulamentadora n. 17*. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. *Manual de aplicação da Norma Regulamentadora nº 17*. 2 ed. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.simucad.dep.ufscar.br/simucad/dn_manualnr17.pdf>. Acesso em: 17. Out. 2016.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Organização Internacional do Trabalho. *Agenda Nacional de Trabalho Decente*. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/agenda_nacional_trabalho_decente_536.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CAMARGO, Thaísa Rodrigues Lustosa de; MELO, Sandro Nahmias. *Princípios de direito ambiental do trabalho*. São Paulo: LTr, 2013.

DEJOURS, Christophe. *O fator humano*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

FATHALLAH, Fadi A. Musculoskeletal disorders in labor-intensive agriculture. *Applied Ergonomics*, Nottingham, v. 41, n. 6, out-2010, p. 738-743. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0003687010000487>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

GUÉRIN, F.; LAVILLE, A.; DANIELLOU, F.; DURAFFOURG, J.; KERGUELEN, A. *Compreender o trabalho para transformá-lo: a prática da ergonomia*. São Paulo: Blucher: Fundação Vanzolini, 2001.



HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Porto Alegre: L&PM, 2011.

INTERNATIONAL ERGONOMICS ASSOCIATION. *What is ergonomics?* Disponível em: <<http://www.iea.cc/whats/index.html>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ITIRO, Ilida. *Ergonomia: projeto e produção*. São Paulo: Blucher, 2005.

LEÃO, L. H. C.; MINAYO-GOMEZ, C. A questão da saúde mental na vigilância em saúde do trabalhador. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 12, dez-2014, p. 4649-4658. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v19n12/pt_1413-8123-csc-19-12-04649.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017

MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, Cuiabá, v. 2, n. 3, p. 112, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/40/37>>. Acesso em 30 Ago. 2016.

MINAYO-GOMEZ, Carlos; THEDIM-COSTA, Sonia Maria da Fonseca. A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 13, supl. 2, 1997, p. 21-32. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v13s2/1361.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2017.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.



PIGNATI, Wanderlei Antonio; MACIEL, Regina Heloisa Mattei de Oliveira; RIGOTTO, Raquel Maria. Saúde do trabalhador. Capítulo 18. In: ROUQUAYROL, Maria Zélia; SILVA, Marcelo Gurgel Carlos da. *Rouquayrol epidemiologia & saúde*. 7. ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013. p. 355-381.

ROCHA, Júlio Cesar de Sá. *Direito ambiental do trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

VASCONCELLOS, L. C. F. Entre a saúde ocupacional e a saúde do trabalhador: as coisas em seus lugares. In: VASCONCELLOS, LCF; OLIVEIRA, MHB. (Orgs.). *Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória*. Rio de Janeiro: EDUCAM, 2011, p. 401-422.

WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012.



CONCEPÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO PELO OLHAR QUE TRANSPÕE O LOCAL DE TRABALHO

Michele Beutinger de Mattos Martinez¹

Resumo: A proteção do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho equilibrado supera a defesa de direitos trabalhistas e individuais e transcende o local de trabalho, da esfera do trabalhador e de sua família, produzindo efeitos econômicos, sociais, políticos, ambientais e culturais em toda a sociedade. E para demonstrar que o meio ambiente do trabalho transpõe a esfera do local de trabalho e deve ser concebido enquanto direito humano fundamental ao lado do meio ambiente natural, artificial e cultural, a pesquisa toma como base diversas bibliografias de direito ambiental, direito ambiental do trabalho e direito do trabalho, que também evidenciarão que a promoção do trabalho decente se insere no âmbito da proteção do meio ambiente do trabalho, afinal sem trabalho decente, não há como falar em meio ambiente do trabalho equilibrado.

Palavras-chave: Meio ambiente. Trabalho.

CONCEPTION OF WORK ENVIRONMENT BY THE LOOK THAT TRANSPONES THE WORKPLACE

Abstract: The protection of the fundamental right to the environment of balanced work surpasses the defense of labor and individual rights and transcends the workplace, the sphere of the worker and his family, producing economic, social, political, environmental and cultural effects throughout society. And to demonstrate that the work environment transposes the sphere of the workplace and must be conceived as a fundamental human right alongside the natural, artificial and cultural environment, the research is based on several bibliographies of environmental law, environmental labor law and

¹ Graduada em Direito com mestrado em Direito Agroambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso.



labor law, which will also show that the promotion of decent work falls within the scope of protection of the environment of work, after all without decent work, there is no way to talk about the environment of balanced work.

Keywords: Environment. Job.

Introdução

A concepção do meio ambiente do trabalho enquanto inserido no meio ambiente *lato sensu* e da necessidade de sua proteção a partir da esfera ambiental é questão relativamente recente, contudo isso não impediu que de forma rápida e intensa se reconhecesse que a promoção de um meio ambiente de trabalho equilibrado é primordial para a concretização do principal objetivo da Organização Internacional do Trabalho, que é o trabalho decente.

O binômio *trabalho decente* recebeu da Organização Internacional do Trabalho – OIT a qualidade de condição imprescindível à redução das desigualdades sociais, superação da pobreza, garantia da governabilidade democrática e do desenvolvimento sustentável, pois tem o efeito de somatizar os objetivos estratégicos da OIT que são promover mais e melhores oportunidades de emprego para homens e mulheres, em condições de igualdade, liberdade, segurança e dignidade humana, visando à extensão da proteção social, à superação do desemprego, à erradicação do trabalho do forçado, do trabalho infantil e da informalidade, ao respeito aos direitos no trabalho e, ao fortalecimento do diálogo social.

Nesse prisma, a proteção do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho equilibrado supera a defesa de direitos trabalhistas e individuais e transcende o local de trabalho, da esfera do tra-



balhador e de sua família, produzindo efeitos econômicos, sociais, políticos, ambientais e culturais em toda a sociedade.

Sendo assim, o objetivo geral é demonstrar que a concepção de meio ambiente do trabalho precisa contemplar o mundo do trabalho, pois é o local em que se desenvolve expressiva parcela da vida do trabalhador, mas não deve se limitar a isso, eis que precisa considerar que o meio ambiente do trabalho é direito humano fundamental que transcende o local de trabalho e a pessoa do trabalhador, tornando-se, ainda, o palco onde se concretiza o trabalho decente.

Os objetivos específicos são evidenciar que o meio ambiente do trabalho está inserido no meio ambiente *lato sensu*; que o meio ambiente do trabalho equilibrado é um direito humano fundamental; que o meio ambiente do trabalho abrange o local de trabalho, os equipamentos de trabalho, mas o supera, preocupando-se, especialmente, com a vida do trabalhador dentro e fora do trabalho, bem como com a vida de sua família e sua vida em sociedade; que um meio ambiente do trabalho equilibrado é o terreno para realização do trabalho decente.

A pesquisa será bibliográfica, utilizando doutrinas e material publicado e disponibilizado pela OIT, e abordará diferentes categorias de análise necessárias para a elaboração do artigo, dentre elas, meio ambiente do trabalho e trabalho decente.

O pensamento será desenvolvido através do método dedutivo e quanto à problematização do tema o objetivo é compreender que o meio ambiente do trabalho não é apenas o local de trabalho e os equipamentos que dele fazem parte.

Superada a introdução, o artigo explicitará a tomada de consciência ambiental da humanidade especialmente a partir da Confe-



rência de Estocolmo em 1972, para demonstrar que a categoria meio ambiente do trabalho deve ser estudada a partir da concepção do meio ambiente *lato sensu* e enquanto direito humano fundamental, para em seguida explicitar que o conceito de meio ambiente do trabalho transcende o local de trabalho e a pessoa do trabalhador, e que o seu equilíbrio produz efeitos em todas as esferas da sociedade.

1 Da proteção do meio ambiente à concepção de meio ambiente do trabalho

Antes da Conferência de Estocolmo em 1927 o mundo vivia a corrida desenvolvimentista num estado de dormência e inconsciência ambiental, pois no impulso do século XIX – da Revolução Industrial, o século XX herdou o desenvolvimento enquanto objetivo principal, sem qualquer preocupação com as consequências da intensa ação humana sobre a natureza.

E ainda no início do século XX, antes da Grande Guerra, por mais que as leis e convenções internacionais tratassem de temas ambientais, na verdade possuíam cunho comercial visando à exploração econômica.

Mas na segunda metade daquele século, num cenário de intensa busca pelo desenvolvimento econômico, caracterizado pela exploração descomedida dos recursos naturais, pela transformação imódica do meio ambiente e pelos efeitos catastróficos dessa ansiedade econômica, que o homem se vê obrigado a reconhecer a necessidade de proteger o meio ambiente para não assistir seu próprio fim e, por consequência, as normas ganham um cunho preservacionista do meio ambiente.



Sobre esse período Cynthia Roncaglio observa que entre os anos de 1969 e 1972, *proliferaram retóricas apocalípticas, como a do Clube de Roma, sobre os desastres ecológicos mundiais e a possibilidade de destruição do planeta caso não se tomassem medidas drásticas para salvar a natureza e conter o crescimento populacional* (2012, p. 48).

Lacerda considera que nessa época foram reconhecidos os direitos de solidariedade ou de fraternidade, chamados também de direitos de terceira geração ou difusos, cuja *concretização depende do esforço em nível mundial* (2011, p. 118) e dentre os quais está inserido o direito a um meio ambiente sadio.

Na fase de *maturidade do direito internacional do meio ambiente* (SOARES, 2003, p. 39-79) ocorre o fenômeno da internacionalização das questões ambientais, através do qual os problemas ambientais dos países são levados à esfera internacional por se acreditar que a solução dos mesmos apenas ocorreria com a cooperação entre os Estados, pois são problemas que não conhecem fronteiras, momento em que ocorre a Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente humano realizada em Estocolmo no ano de 1972, a partir da qual, segundo Mazzuoli (2011, p. 992), o meio ambiente foi reconhecido em plano mundial como direito humano fundamental.

Inicia-se, então, *a grande tomada de consciência dos Estados, no âmbito da ONU, dos problemas relativos ao meio ambiente internacional* (SOARES, 2003, p. 45), que implicou num esforço mundial marcado por *mais de 300 tratados multilaterais e cerca de 900 tratados bilaterais, dispendo sobre proteção e conservação do meio ambiente* (LACERDA, 2011, p. 118).



Contudo o período pós Estocolmo ainda assistiu diversas catástrofes ambientais (SOARES, 2003, p. 48-51) que geraram o alerta em 1987 com a apresentação à Assembleia Geral da ONU pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento do Relatório Brundtland, publicado no Brasil com o nome *Nosso Futuro Comum* (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991) que sintetizou os problemas ambientais da época, demonstrando a íntima ligação da crise ambiental com a postura política, econômica e também social dos países (MILARÉ; MACHADO, 2011, p. 146-147).

Em resposta a esse cenário foi realizada em 1992 a Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento realizada na cidade do Rio de Janeiro que teve o condão de reafirmar e avançar a partir dos princípios estabelecidos em 1972, com objetivo de estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados e obteve resultados que constituíram, também, a *reafirmação de princípios internacionais de direito humanos, como os da indivisibilidade e interdependência, agora conectados com as regras internacionais de proteção ao meio ambiente e aos seus princípios instituidores* (MAZZUOLI; IRIGARAY, 2009, p. 63), no desafio de *identificar prioridades e apresentar soluções realistas* (BURSZTYN; DRUMMOND, 2012, p. 112-113).

A essa se seguiram a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável que reafirmou o princípio do desenvolvimento sustentável (2002, em Johannesburgo na África do Sul) e a Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável (2012, na cidade do Rio de Janeiro), na qual os principais focos foram a economia verde e a



erradicação da pobreza. O documento final desta prevê a renovação do compromisso ambiental na promoção do desenvolvimento sustentável com um olhar integrado dos aspectos econômico, social e ambiental.

No que tange ao Brasil, insta destacar que mesmo antes da Declaração do Rio em 1992, ainda de maneira acanhada, editou a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/81, que em seu art. 2º dispõe que *a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico [sic], aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.*

Mas a efetiva e profunda mudança de paradigma ocorreu com a promulgação em 1988 da Constituição Federal que passa a consagrar pela primeira vez em seio constitucional o capítulo dedicado ao Meio Ambiente, o que alterou, definitivamente, a política ambiental brasileira, seja em sua atuação interna ou internacional, e se fixou *num rumo definido na sua opção ambientalista* (SOARES, 2003, p. 184).

A previsão básica constitucional acerca da proteção ambiental foi inserida no *caput* do art. 225 em que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Além do art. 225, o texto constitucional é irrigado por vários dispositivos que tratam do Meio Ambiente reforçando a postura de um estado socioambiental.

E inserido no contexto de proteção do meio ambiente está o meio ambiente do trabalho, pois se a preocupação ambiental é con-



ceder ao homem qualidade de vida através do ambiente ecologicamente equilibrado, não há como deixar de se preocupar com o local em que se desenrola parte significativa da vida do trabalhador, bem como é impossível ignorar o relevante papel do trabalho para a efetivação de uma vida digna para o trabalhador e sua família.

Assim, ao lado do meio ambiente natural, artificial e cultural está o meio ambiente do trabalho, enquanto direito humano fundamental, eis que assim como os demais está diretamente ligado à proteção da dignidade da pessoa humana, pois é instrumento para o alcance do direito à vida com qualidade através da proteção do trabalhador, como já asseverou Nahmias Melo ao afirmar que:

O meio ambiente do trabalho está inserido no ambiente geral (art. 200, inc. VIII, da Constituição Federal), de modo que não há como se falar em qualidade de vida se não houver qualidade de trabalho, nem se pode atingir o meio ambiente equilibrado e sustentável, ignorando-se o aspecto do meio ambiente do trabalho. (2001, p. 70)

Lacerda ao destacar que a classificação doutrinária aceita entre os estudiosos é aquela que divide o estudo do meio ambiente em natural, artificial, cultural e do trabalho, especifica que *enquanto a proteção da qualidade de vida e do meio ambiente natural constitui a função primordial do direito ambiental, o meio ambiente do trabalho é voltado para a garantia dos direitos assegurados pela Constituição Federal (2011, p. 113)*, especialmente os previstos no art. 7º.

Melo entende o meio ambiente do trabalho enquanto integrante do meio ambiente equilibrado em geral, pois leciona que *o homem, a natureza que o cerca, a localidade em que vive, o local onde tra-*



balha, não podem ser considerados como compartimentos fechados, senão como 'átomos de vida', integrados na grande molécula que se pode denominar de existência digna (MELO, S., 2011, p. 20).

Evidenciando que o conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser globalizante, Bismarck Duarte Diniz relaciona e explica os quatro aspectos na conceituação doutrinária de meio ambiente - natural ou físico; artificial; cultural e, do trabalho:

O meio ambiente do trabalho envolve a vida do trabalhador como pessoa e integrante da sociedade, devendo ser preservado por meio de implementação de adequadas condições de trabalho, higiene e medicina do trabalho; cabe ao empregador, primeiramente, a obrigação de preservar e proteger o meio ambiente laboral, e ao Estado e à sociedade fazerem valer a incolumidade desse bem. Nesse sentido, estabelece a Constituição Federal (artigos 1º a 170) como fundamentos do Estado Democrático de Direito e da ordem econômica os valores sociais do trabalhador, a dignidade da pessoa humana e o respeito ao meio ambiente (2009, p. 230).

Seguindo no sentido da citação supra, vale destacar que a tutela constitucional do meio ambiente do trabalho está preconizada em diversos dispositivos constitucionais, dentre eles o art. 225, *caput*, art. 200, VIII, art. 194 e 196, além de tantos outros que ao disporem sobre a proteção da vida e da saúde e dos direitos sociais acabam tutelando o meio ambiente do trabalho (MELO, S., 2011, p. 36-38).

Sobre a tutela que a Constituição Federal exerce quanto ao meio ambiente do trabalho Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira descreve que:

Com efeito a Carta Magna, no Título VIII – Da Ordem Social – combina os capítulos da Seguridade Social (Capítulo II, Seção II – Saúde), em seu art. 200, VIII (de forma expressa) e do Meio



Ambiente (Capítulo VI), art. 225 (de forma mediata), confirmando assim, inquestionavelmente, a categoria: meio ambiente do trabalho (2011, p. 34; FERNANDES, 2009, p. 42; MELO, R., 2010, p. 37-39).

E adverte quanto aos princípios do Direito Ambiental Constitucional, que os mesmos devem ser aplicados ao ambiente do trabalho, *inclusive para que se dê maior unidade e harmonia a estrutura do sistema, facilitando o conhecimento e interpretação do meio ambiente, notadamente quanto à disposição dispersa por capítulos de uma mesma ordem* (OLIVEIRA, 2011, p. 324).

Fernando José Cunha Belfort afirma que desde o princípio e mesmo antes da ECO-92 a Constituição Federal de 1988 já disciplinava no art. 7º, *caput*, XXII *a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança*, assim como em outros diversos dispositivos que demonstram a preocupação do constituinte originário com a proteção do meio ambiente do trabalho: *o texto Fundamental em seu conjunto converge para concluirmos que a intenção do legislador foi de dar proteção ao meio ambiente de trabalho, afastando o trabalhador, realmente, das vicissitudes que contra ele ocorriam no desempenho de suas atribuições* (2003, p. 52).

Da Rocha afirma que a *Constituição é a mais importante garantia da tutela ao trabalhador*, pois ela implantou uma nova ordem constitucional e rompeu com *o paradigma tradicional de higiene e segurança no trabalho* que é individualista, trazendo um modelo preventivo de tutela e mais amplo. E por sua relevância, a Constituição de 1988 tem influenciado o arcabouço jurídico brasileiro,



incorporando a proteção do meio ambiente do trabalho na legislação infraconstitucional, como ocorreu com a Lei n. 9.795/99, que disciplina acerca da Educação Ambiental e de forma expressa se remete ao meio ambiente do trabalho (2002, p. 193-196).

Ainda quanto à proteção do meio ambiente laboral, mas agora no cenário internacional, a OIT em muito já disciplinou a respeito através da edição de várias Convenções, dentre elas ns. 148 - contaminação do ar, ruído e vibrações no ambiente laboral ou fora dele, 167 - sobre segurança e saúde na construção e 170 - sobre a segurança na utilização de produtos químicos no trabalho (FERNANDES, 2009, p. 165-175; GROTT, 2008, p. 99-100).

Convenção que merece destaque é a n. 155 que estabelece regras e mecanismos de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente do trabalho e art. 3º, alínea *c* ampliou o sentido da expressão *local de trabalho* como aquele que *abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem comparecer ou onde têm que comparecer; e que estejam sob controle, direto ou indireto, o empregador*; confirmando a ampliação do ambiente laboral para além dos limites físicos das empresas.

Ao longo de toda a convenção n. 155 há a referência ao meio ambiente do trabalho, o que evidencia a atuação internacional em prol de sua proteção, como exemplo o art. 4º:

art. 4 - 1. Todo Membro deverá, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e as práticas nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio-ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência [sic] do trabalho tenham relação



com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio-ambiente de trabalho (OIT, Convenção n. 155).

Vale ressaltar que essa convenção esclarece que as normas de saúde e segurança do trabalho devem atingir todos os trabalhadores, sejam de instituições privadas ou públicas, eis que um meio ambiente laboral sadio é direito humano fundamental e não poderia ser afastado de uma classe de trabalhadores:

Fora da órbita de incidência das normas atinentes à relação de emprego, os servidores admitidos pelo regime estatutário-administrativo não deixam de ser destinatários das normas de saúde e segurança do trabalho, enquanto trabalhadores que inegavelmente são, mormente se relembrarmos que o direito ao meio ambiente do trabalho sadio se erige em Direito Humano Fundamental, porquanto inerente ao direito maior à vida (FERNANDES, 2009, p. 171).

A convenção n. 189 da OIT também expande o conceito de local de trabalho ao preocupar-se com os trabalhadores que exercem suas atividades fora dos limites físicos da empresa, como ocorre com os trabalhadores domésticos que nos termos do art. 6º da convenção deverão receber igualdade de tratamento, conforme recebem os demais trabalhadores assalariados. Dentre os direitos assegurados está a saúde e a segurança no trabalho.

2 Transcendência do Meio Ambiente do Trabalho para além do local de trabalho

A tutela do meio ambiente do trabalho, seja ela infra, supra ou constitucional, nacional, regional ou internacional deve ultrapassar



sar os limites físicos das empresas e considerar além dos possíveis efeitos físicos, químicos e biológicos da atividade, outros fatores decorrentes da atividade laborativa que incidem sobre a saúde física, mental e no bem-estar do trabalhador que, afetam a vida pessoal e social deste, pois,

[...] o meio ambiente do trabalho representa todos os elementos, inter-relações e condições que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, comportamento e valores reunidos no locus do trabalho.[...] não pode ser compreendido como algo estático, pelo contrário, constitui locus dinâmico, formado por todos os componentes que integram as relações de trabalho e que tomam uma forma no dia-a-dia laboral, como a maquinaria, as matérias-primas, a clientela, os trabalhadores, os inspetores, a chefia. Todos constituem peças que podem ser encontradas no local de trabalho (ROCHA, 2002, p. 127; CATALDI, 2011, p. 41).

Nesse aspecto e considerando a modificação dos modos de produção e realização do trabalho, os novos ramos comerciais e os diferentes vínculos jurídicos que vêm se firmando e alterando os padrões já conhecidos, evidenciam que a definição de meio ambiente do trabalho limitada à tutela do ambiente laboral circunscrita no âmbito das instalações da empresa não atende mais à realidade atual, na qual *o meio ambiente do trabalho assume forçosamente novos contornos, com uma maior abrangência, a fim de assegurar de forma efetiva a proteção do trabalhador (LACERDA, 2011, p. 124).*

Raimundo Simão de Melo afirma que o meio ambiente do trabalho adequado e seguro é direito fundamental do trabalhador e não apenas um direito trabalhista decorrente do contrato de trabalho, eis que a proteção do contrato de trabalho é distinta da proteção do



meio ambiente laboral, *porquanto esta última busca salvaguardar a saúde e a segurança do trabalhador no ambiente em que desenvolve as suas atividades* (2010, p. 34).

O mesmo autor assevera que o meio ambiente do trabalho *abrange o local de trabalho, os instrumentos de trabalho, o modo da execução das tarefas e a maneira como o trabalhador é tratado pelo empregador ou tomador de serviço e pelos próprios colegas de trabalho* (2010, p. 34).

Ou seja, a proteção do meio ambiente laboral transcende os maquinários, mão de obra, produtos, serviços e regras trabalhistas, e corresponde também à preocupação com os aspectos pessoal, social e psicológico do trabalhador, pois *constitui-se em espaço de concretização das relações de trabalho* (DINIZ, 2009, p. 235).

E não se pode negar que a *noção de um locus onde se presta o trabalho humano requer uma necessária correlação sobre a atividade desempenhada, condições e performance do trabalho, bem como sobre os riscos que podem ocasionar efeitos físicos, psíquicos e sociais sobre o ser humano trabalhador*, conforme assevera Diniz (DINIZ, 2009, p. 235; FIORILLO, 2000, p.21).

Noutras palavras, o meio ambiente do trabalho abarca muito além do local e condições de trabalho, pois com o trabalho o homem busca a efetivação de uma vida digna, com acesso à saúde, à educação, ao transporte, ao conforto e ao lazer, e é aí que a proteção do ambiente laboral se mostra essencial como etapa imprescindível para o equilíbrio do meio ambiente geral, afinal *o homem passa a maior parte de sua vida útil no trabalho, exatamente no período da plenitude de suas condições físicas e mentais, razão pela qual o trabalho, habitualmente, determina o estilo de vida,*



interfere no humor do trabalhador, bem como no de sua família (MELO, S., 2001, p. 70).

Da mesma forma, compreende-se que o meio ambiente laboral não está restrito ao limite físico do local de trabalho (MELO, S., 2001, p. 70), até mesmo porque os danos ambientais que afetam o trabalhador não se limitam ao ambiente da fábrica e o acompanham para além do seu horário de expediente e, também, porque muitos empregados laboram em locais distintos das edificações das empresas.

Ele, o meio ambiente do trabalho, se estende para a moradia e vida pessoal do trabalhador, bem como o alcançando física e emocionalmente, interferindo, assim, em seu bem-estar, revelando o *‘habitat laboral’ no qual o trabalhador deve encontrar meios com os quais há de prover a sua existência digna, proclamada por nossa Carta Magna (art. 1º, III)* (MELO, S., 2001, p. 30) e incorpora aspectos como *a organização do trabalho, desempenho do trabalho, treinamento dos trabalhadores, bem-estar do trabalhador e vida com qualidade dentro e fora do trabalho* (ROCHA, 2002, p. 227).

O trabalho e o meio que o cerca, dentro e fora da empresa e que se estende para a vida pessoal do trabalhador é um mecanismo de valorização e inclusão social, pois cada vez mais o trabalho está *direcionado à busca da satisfação das necessidades básicas, de realização dos sonhos e das fantasias* (DINIZ, 2009, p. 232), ou seja,

É uma forma de tentar enquadrar o jeito de ser à produtividade, à competência, ao reconhecimento, à ocupação de um espaço na sociedade. O indivíduo produtivo torna-se integrado ao que culturalmente representa boas condições de saúde, pois participa da elaboração necessária ao bom desenvolvimento da organização,



da família, da comunidade em que vive e de sua própria vida enquanto responsável por si próprio (DINIZ, 2009, p. 232).

Dessa forma, *a degradação do ambiente laboral ultrapassa as fronteiras do local de trabalho e a esfera jurídica dos trabalhadores (MENEGAZZI, 2011, p. 112)* e atinge a vida privada do trabalhador, sua família, casa, bairro, bem como seu corpo físico, espiritual e emocional:

Somando-se a estas consequências, é de se ressaltar que o trabalhador não é um ser isolado em sua existência. Ele está inserido em uma comunidade (bairro, clube de lazer, comunidade religiosa e outras), possuindo uma vida social que pode ser severamente afetada por problemas inicialmente surgidos no meio ambiente do trabalho. Afora os aspectos biológicos e físicos, há a possibilidade de danos psicológicos em razão de um ambiente laboral viciado, como ocorre nos casos relativos ao assédio moral e outras fontes causadoras de estresse e disfunções psíquicas (MENEGAZZI, 2011, p. 112).

Nesse contexto, Henri Acselrad adverte que justamente os trabalhadores, os grupos sociais marginalizados e de menor renda são os que *estão mais sujeitos aos riscos decorrentes da proximidade de seus locais de moradia dos depósitos de lixo tóxico, das plantas industriais poluentes, das encostas perigosas e dos esgotos a céu aberto (2009, p. 42)*, numa evidente demonstração da injustiça socioambiental.

Assim, a efetiva proteção do meio ambiente do trabalho trata-se de promoção da justiça ambiental, consoante leciona Acselrad ao afirmar que *a noção de justiça ambiental, afirma, por outro lado, o direito de todo trabalhador a um meio ambiente de trabalho sadio e seguro, sem que ele seja forçado a escolher entre uma vida sob risco e o desemprego (2009, p. 17).*



Portanto, quando tratamos de meio ambiente do trabalho, nos preocupamos com as condições do trabalho, com o respeito às normas trabalhistas, bem como com a inclusão social desse trabalhador, com a empresa em que trabalha, com o papel do estado e dos atores sociais no diálogo social e na promoção do trabalho decente (FERNANDES, 2009, p. 42-48).

Trata-se de compreender que o meio ambiente do trabalho abrange espaços muito além da esfera particular de cada trabalhador, pois visa à proteção de uma das mais numerosas classes sociais: a trabalhadora. Assim é a salvaguarda de todo ser humano que é, será ou já foi trabalhador, pois *a proteção do meio ambiente do trabalho está vinculada diretamente à saúde do trabalhador enquanto cidadão, razão por que se trata de um direito de todos, a ser instrumentalizado pelas normas gerais que aludem à proteção dos interesses difusos e coletivos*. Eis que o Direito do Trabalho, *regula as relações diretas entre empregado e empregador; aquele considerado estritamente* (MELO, R., 2010, p. 34).

O estudo acerca do meio ambiente adentra outros vários ramos do direito e da vida e exerce o que Bismarck Duarte Diniz chama de *cross cultural* (2009, p. 223) e Cristiane Derani de *movimento transversal* (2001), eis que o direito a um meio ambiente do trabalho equilibrado se caracteriza como direito metaindividual, pois *constitui direito essencialmente difuso, inclusive porque sua tutela tem por finalidade a proteção da saúde* que é direito de toda coletividade (RENAULT; MUNIZ, 2010, p. 70).

O objeto de tutela do meio ambiente do trabalho é justamente a vida, mas em especial a *vida do trabalhador* (MENEGAZZI, 2011, p. 114), que deve ser observado como pessoa e não como força de



trabalho e que enquanto sujeito de direitos deve ter vida digna e trabalhar em condições de higiene, salubridade, sustentabilidade, liberdade, igualdade e saúde.

E assim, a proteção do meio ambiente do trabalho vai além das normas que estabeleçam boas condições de trabalho, pois deve ter em seu âmago a promoção do trabalho decente, que conceda ao trabalhador vida efetivamente digna assim como assegura a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art. 25.1.

Adelson Silva dos Santos, inclusive, entende que o meio ambiente do trabalho *só alcança o marco inicial de equilíbrio se for continuidade ou extensão do trabalho decente. Por conta disso, não garantido o trabalho decente inexoravelmente estará degradado o meio ambiente do trabalho* (2010, p. 123) Ou seja, o trabalho decente é eixo do *núcleo do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho* (2010, p. 123).

Cabe lembrar que desde a primeira Declaração ambiental, a Declaração de Estocolmo em 1972, o ser humano foi reconhecido no princípio 1 como *centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável* e como aquele que tem *direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente*.

Se bem observarmos o termo *qualidade de vida* será possível concluir que a concretização do princípio 1 da Declaração de Estocolmo só será possível se a tutela do meio ambiente em geral passar, necessariamente, pela tutela do meio ambiente laboral:

O alargamento do sentido da expressão “qualidade de vida”, além de acrescentar a idéia [sic] de bem-estar relacionado à saúde física e mental, referindo-se inclusive ao direito de o homem fruir de ar puro e de uma bela paisagem, finca o fato de que o



meio ambiente não diz respeito à natureza isolada, estática, sendo imperiosa a integração da mesma à vida do homem social nos aspectos relacionados à produção, ao trabalho, especificamente ao seu meio ambiente de trabalho (MELO, S., 2001, p. 68).

E nesse sentido assevera-se que é como aspecto integrante e indissociável do meio ambiente geral que o meio ambiente do trabalho caracteriza-se como direito fundamental, na medida em que é indispensável para o alcance do direito à vida com qualidade (MELO, S., 2001, p. 69).

De tal forma, não há como falar-se em ambiente equilibrado e vida saudável sem a promoção da qualidade de vida em todos os seus aspectos ou sem a tutela do meio ambiente do trabalho que, conforme vislumbrado acima, ultrapassa o local de trabalho e a vida do trabalhador, pois permeia por todos esses aspectos da vida humana, em seus aspectos físico, social, cultural, econômico e ambiental.

Considerações finais

Mesmo que a concepção do meio ambiente do trabalho como um direito humano fundamental inserido no plano maior que é o meio ambiente em geral seja tema recente na legislação nacional e internacional, foi possível evidenciar que é crescente a convicção de que é impossível falar em meio ambiente equilibrado e sustentável sem a promoção de um meio ambiente do trabalho também equilibrado e sustentável e que sem qualidade de trabalho não há qualidade de vida, seja para o trabalhador, seja para sua família ou para a própria sociedade.

Assim, a proteção do meio ambiente do trabalho assegura a realização dos direitos sociais e enquanto isso tem o condão proteger



a vida do trabalhador, a natureza que o cerca, e também a qualidade de vida que possui fora do local de trabalho, pois todos esses aspectos fazem parte de algo maior, que é a vida digna.

O meio ambiente do trabalho envolve a saúde do trabalhador, a higiene e segurança no trabalho, o ambiente e equipamentos de labor, mas restou evidente que seus tentáculos transcendem essas questões, assim como ultrapassam a esfera da empresa e do trabalhador, e atinge a vida privada do trabalhador, sua família, casa, bairro, bem como seu corpo físico, espiritual e emocional, afinal não se pode conceber o trabalhador isolado da sociedade, pois o fruto do trabalho e a qualidade do mesmo o concederá (ou não) determinada participação na vida social e facilidades de vida, como o próprio lazer em família e o acesso a direitos como educação, saúde e moradia.

E nesse prisma, a promoção do direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado tornou-se condição para a concretização do trabalho decente, exigindo a adoção de mecanismos de proteção bem mais complexos que as simples medidas que se preocupam apenas com as condições físicas dos locais de trabalho.

Referências

ACSELRAD, Henri. Movimentos por justiça *versus* senso comum ambiental: a degradação ambiental não é democrática. In: ACSELRAD, Henri et al. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BELFORT, Fernando José Cunha. *Meio ambiente do trabalho: competência da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 2003.



BURSZTYN, Marcel; DRUMMOND, José Augusto (Org.). *Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CATALDI, Maria José Gianella. *Stress no meio ambiente do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

COMISSÃO MUDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DECLARAÇÃO DO RIO-92. Cf. MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). *Coletânea de direito internacional - Constituição Federal*. 8. ed. São Paulo: RT, 2011.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DINIZ, Bismarck Duarte. Apontamentos acerca do direito ambiental do trabalho. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; IRIGARAY, Carlos Teodoro José Huguene (Orgs.). *Novas perspectivas do direito ambiental brasileiro: visões interdisciplinares*. Cuiabá: Cathedral, 2009.

FERNANDES, Fábio. *Meio ambiente geral e meio ambiente do trabalho: uma visão sistêmica*. São Paulo: LTr, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2000.

GROTT, João Manoel. *Meio ambiente do trabalho: prevenção – A salvaguarda do trabalhador*. 1. ed. 2. tir. Curitiba: Juruá, 2008.

LACERDA, Nadia Demoliner. *Segurança e saúde do trabalhador: para onde vamos? O debate nacional sobre a concepção preventiva do novo seguro de acidente*. São Paulo: LTr, 2011.



MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. São Paulo: RT, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos humanos e meio ambiente: um diálogo entre os sistemas internacionais de proteção. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; IRIGARAY, Carlos Teodoro José Hugueneu (Orgs.). *Novas perspectivas do direito ambiental brasileiro: visões interdisciplinares*. Cuiabá: Cathedral, 2009.

MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2010.

MELO, Sandro Nahmias. *Meio ambiente do trabalho: direito fundamental*. São Paulo: LTr, 2001.

MENEGAZZI, Piero Rosa. *A efetivação do direito à informação no meio ambiente do trabalho: contribuições do pensamento sistêmico, da teoria da complexidade e do estudo dos riscos*. São Paulo: LTr, 2011.

MILARÉ, Édís. Responsabilidade ética em face do meio ambiente. In: MILARÉ, Édís; MACHADO, Paulo Afonso Leme (Orgs.). *Direito ambiental: fundamentos do direito ambiental*. São Paulo: RT, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 1).

OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque de. *Uma sistematização sobre a saúde do trabalhador: do exótico ao esotérico*. São Paulo: LTr, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *A OIT no Brasil: trabalho decente para uma vida digna*. Brasília: OIT, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 155 sobre segurança e saúde dos trabalhadores de*



1981. Disponível em: < <http://www.oit.org.br/node/504>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

RENAULT, Luiza Otávio Linhares; MUNIZ, Mirella Karen de Carvalho Bifano. Meio ambiente e vida: direitos fundamentais convergentes com o direito do trabalho e com o processo do trabalho. In: SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal. *Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2010.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. *Direito ambiental do trabalho: mudança de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador*. São Paulo: LTr, 2002.

RONCAGLIO, Cynthia; JANKE, Nadja. *Sociedade Contemporânea e desenvolvimento sustentável*. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

SANTOS, Adelson Silva dos. *Fundamentos do direito ambiental do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

SOARES, Guido Fernando Silva. *A proteção internacional do meio ambiente*. São Paulo: Manole, 2003.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.



TEMA LIVRE

A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DO ESTADO NA OCUPAÇÃO DESORDENADA DO NOVA CONQUISTA, MANAUS

Dorinethe dos Santos Bentes¹

Aline Vasques Castro²

Gabrielle Stoco Fabio³

Resumo: Para se descrever a responsabilidade civil ambiental do Poder Público na ocupação desordenada de Nova Conquista, Zona Leste de Manaus, foi utilizado o método fenomenológico e o monográfico. Destacou-se dois importantes tópicos: primeiro, os meios processuais colocados à disposição da sociedade, como a Ação Civil Pública e a Ação Popular, para se pleitear a recomposição da área afetada; segundo, a importância da participação do Ministério Público na proteção dos direitos difusos. Verificou-se, *in loco*, a extrema dificuldade em se proceder com a urbanização destes locais devido à falta de planejamento por parte dos órgãos responsáveis, assim como a dificuldade em se mensurar o dano e reestabelecer o *status quo ante*. Assim, sugeriu-se a facilitação na aquisição da casa própria por meio de programas habitacionais, e a promoção de uma efetiva reforma urbana na cidade de Manaus.

Palavras-chave: Responsabilidade civil ambiental. Ação Civil Pública. Ação Popular. Área de ocupação desordenada. Bairro Nova Conquista.

¹ Professora da Universidade Federal do Amazonas. Graduada em História pela Universidade Federal do Amazonas - 1996 e Direito pela Universidade Paulista, UNIP - 2008. Especialista em Direito Ambiental pela Anhanguera. Mestra em História pela Universidade Federal do Amazonas, UFAM - 2008.

² Graduada em Biologia - Bacharelado em Biotecnologia e Genética pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. 2008. Aluna da Graduação do 8º Período de Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

³ Aluna da Graduação do 8º Período de Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.



THE STATE CIVIL ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY IN DISORDERLY OCCUPATION OF NOVA CONQUISTA, MANAUS

Abstract: In order to describe the environmental liability of the government in the disorderly occupation of Nova Conquista, East Zone of Manaus, we used the phenomenological method and monographic method. Stood out two important topics: First, the procedural means placed at the disposal of society, such as *Public Civil Action* and the Popular Action, to claim the recovery of the affected area; second, the importance of involving the public prosecutor in the protection of diffuse rights. It was found, *in locu*, the extreme difficulty in proceeding with the urbanization of these sites due to lack of planning by the responsible agencies as well as the difficulty in measuring the damage and restore the status quo ante. Thus, it was suggested in facilitating home ownership through housing programs, and the promotion of an effective urban renewal in the city of Manaus.

Keywords: Environmental Liability. Civil Action. Popular Action. Area disorderly occupation. Neighborhood Nova Conquista.

Introdução

A consciência ecológica está intimamente ligada à preservação do meio ambiente. A importância da preservação dos recursos naturais passou a ser preocupação mundial e nenhum país pode eximir-se de sua responsabilidade. De fato, a questão ambiental hoje não é mais um assunto ignorado e, a partir dos anos 90, tornou-se tema recorrente nas agendas governamentais, inclusive dos países desenvolvidos, os maiores responsáveis pelo desequilíbrio ecológico que assola o planeta.

Por causa desse desequilíbrio, o meio ambiente vem sofrendo inúmeras consequências, como a contaminação de lençóis freá-



ticos, poluição do solo por mercúrio, acúmulo de lixo com resíduos químicos em local inapropriado, ocupações urbanas sem planejamento algum, dentre outros. Vê-se, pois, que as agressões ao meio ambiente são as mais diversas e, para protegê-lo, faz-se necessário conscientizar o homem por meio do conhecimento da relação homem *versus* ambiente.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, dispõe que “todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, sendo imposto, nessa ocasião, ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Da mesma forma é previsto na Constituição, no rol dos Direitos Sociais, que todos têm direito à moradia, figurando como um compromisso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a promoção de programas de construção de moradias, através de uma política habitacional que prima pelo planejamento urbano. Todavia, sabe-se que, mesmo existindo esse dispositivo legal, essa não é uma realidade vivenciada por todos. Com o déficit habitacional as ocupações urbanas desordenadas aumentaram em demasia e, conseqüentemente, os danos ambientais são cada vez maiores.

Destaca-se que todo ser humano possui o direito a uma vida saudável, bem como a um meio ambiente capaz de potencializar todas as suas capacidades. Este projeto, portanto, verificou a Responsabilidade Civil Ambiental do Poder Público nos casos de degradação ambiental decorrentes de ocupações urbanas desordenadas no Bairro Nova Conquista, Zona Leste de Manaus.



Assim, cabe ao Poder Público promover a preservação e defesa do meio ambiente e, para isso, deve adotar práticas que inibam danos ambientais, como por exemplo, proporcionar moradia e trabalho à população.

Em relação à Responsabilidade Civil por Danos Ambientais, pode-se dizer que é um tema alvo de grandes polêmicas e inúmeras definições, sendo certo que possui um regime jurídico próprio, pois sofre o influxo de normas específicas ambientais, apenas se utilizando as normas dos demais ramos jurídicos supletivamente no que for compatível.

1 Responsabilidade civil do estado

A Responsabilidade Civil, de forma *lato sensu*, é um tema abordado por vários ramos jurídicos, como o Direito Civil, o Processual Civil, Administrativo e o Ambiental. Todavia, mesmo com diferentes abordagens, há que se destacar a existência de um núcleo central, qual seja, ela é um mecanismo de resposta a uma determinada falha, culminando, conseqüentemente, em uma sanção.

A sanção decorrente da Responsabilidade Civil pode decair sobre pessoa física ou jurídica. Ademais, ela pode ser proveniente de uma responsabilidade *moral*, relativa a um exame de consciência, pois o autor do delito é julgado conforme os usos e costumes do local onde habita; *jurídica*, resultante de um ato de coação advindo do Estado, com o intuito de manter a paz social; *penal*, aquela que somente se restaura com a pena e, por conseguinte, é um monopólio do Estado e, por fim, a responsabilidade pode ser do tipo *civil*, propriamente dita, com um diâmetro mais amplo, recompondo-se com a indenização.



Quanto às *funções*, pode-se dizer que a Responsabilidade Civil tem caráter *ressarcitório*, uma vez que busca o retorno ao *status quo ante*, tentando aproximar ao máximo a vítima ao estado em que vivia antes da ocorrência do dano; *compensatório*, visando o reequilíbrio da situação e, por fim, *punitivo* e *sócio preventivo*, com o intuito de educar por meio da sanção e, conseqüentemente, inibir outros comportamentos contraditórios ao direito.

Em relação às *dimensões* da Responsabilidade Civil, pode-se dizer que, de forma direta, elas são traduzidas em sua abrangência, extensão e atuação no campo social, classificando-se em dimensão *repressiva*, relativa à ideia de que o caráter coercitivo da sanção é o garantidor da eficácia da norma jurídica; e dimensão *preventiva*, embasada prioritariamente no princípio da prevenção, pois visa que os indivíduos, de forma geral, adotem um dever de conduta mais elevado e ponderado nos limites da legalidade.

Destaca-se que tanto as *funções* quanto as *dimensões* da Responsabilidade Civil estão intimamente ligadas, apresentando conceitos com barreiras quase imponderáveis entre si.

Quanto aos *elementos* formadores da Responsabilidade Civil, são três, a saber, a *conduta*, o *dano* e o *nexo causal*.

A *conduta* é caracterizada como o primeiro elemento que estrutura a obrigação, pois, sem ela, não há que se falar em qualquer tipo de indenização. Para a sua concretização, é exigido o mínimo de participação subjetiva, ou seja, vontade. Assim, ela pode ser expressa em um ato comissivo, exteriorizado por meio de uma ação, ou um ato omissivo, advindo de uma conduta negativa. Destaca-se que a omissão só adquirirá relevância jurídica quando o omitente tinha a obrigação legal de agir, ou mesmo praticar um ato inibitório do resultado, e não o fez.



Quanto ao *dano*, pode-se dizer que, doutrinariamente, ele é a “pedra de torque” para a configuração da responsabilidade civil. Ele é, objetivamente falando, o dano sofrido, gerando um prejuízo individual ou coletivo, patrimonial ou extrapatrimonial. Um de seus fundamentos doutrinários é o Princípio *Neminem Laedere*, segundo o qual a ninguém é dado o direito de prejudicar o terceiro.

Quatro requisitos são necessários para que haja a efetiva caracterização do dano: a) a violação de um interesse protegido juridicamente: o qual ocorre a diminuição de um bem patrimonial ou extrapatrimonial, assim como pode ocorrer a violação de um bem coletivo, como o meio ambiente, por exemplo; b) certeza: uma vez que ninguém tem a obrigação de indenizar uma possível vítima por um dano hipotético, o qual não se tenha concreta certeza de sua existência; c) subsistência: pois o dano deve, necessariamente, ainda existir no exato momento em que é exigida a sua reparação em juízo; e, por fim, d) imediatidade: pois, com base no artigo 403 do Código Civil, só se indenizam os danos diretos e imediatos, exceto o dano reflexo ou em ricochete.

O *nexo de causalidade*, segundo a doutrina, caracteriza-se por ser um dos elementos mais complexos e de difícil definição, uma vez que seu conceito não é jurídico, e sim, decorrente de leis naturais. De forma ampla, pode ser definido como uma relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado, seja de forma direta, seja como uma consequência lógica. Destaca-se, sobretudo, que não se faz necessário que o dano seja decorrente única e exclusivamente do ato que o produziu, pois basta que se constate que ele não existiria caso tal ato não tivesse sido praticado. Ademais, o *nexo causal* pode ser proveniente de múltiplas causas que se personalizam em três hipóteses: causas complementares, cumulativas ou alternativas.



Quanto ao desenvolvimento do nexo causal, entende-se que ele pode ser embasado em várias teorias, tais como: Teoria da Equivalência dos Antecedentes; Teoria do Dano Direto e Imediato; Teoria da Causa Próxima; Teoria da Causa Eficiente e Teoria da Causa Preponderante; Teoria da Causalidade Adequada; Teoria do Escopo da Norma Jurídica Violada e Teoria da Ação, sendo que a de maior aplicabilidade no Brasil é a Teoria do Dano Direto e Imediato, também conhecida como Interrupção do Nexo Causal. Ela exige que para que ocorra a imputação da responsabilidade, deve existir uma relação de causa e efeito direta e imediata ao dano. Assim sendo, o dano deve ser consequência necessária da inexecução da obrigação, algo muito comum na caracterização do dano ambiental.

Quanto às *modalidades*, de forma *lato sensu*, a Responsabilidade Civil pode ser dividida em quatro: a *contratual*, a qual pode-se dizer que existe uma relação jurídica, baseada na autonomia da vontade, entre a vítima e o agente causador do dano. Seu embasamento encontra-se no artigo 398 do Código Civil; *extracontratual* ou *aquilianiana*, não há entre o autor do dano e a vítima nenhuma relação jurídica, logo, é a violação da norma em si. Todavia, existindo o dano, surge de imediato o dever de indenizar.

Sua fundamentação encontra-se no artigo 186 do Código Civil; *subjetiva*, é aquela que está intimamente ligada a intenção do sujeito, sendo que este pode agir com culpa ou dolo; e, por fim, a *objetiva*, caracterizada por ocorrer de forma independente de qualquer falha humana (culpa) ou desejo de causar o dano (dolo), sendo proveniente, portanto, de uma simples relação de causalidade (nexo causal). Ela está embasada na Teoria do Risco, a qual afirma que não



importa se o sujeito do ato delituoso agiu com dolo ou culpa, basta que haja nexo de causalidade entre o ato e o dano.

2 Responsabilidade civil por danos ambientais

A Responsabilidade Civil por danos ambientais é um tema bastante polêmico e controverso. Sabe-se, por exemplo, que sofre a influência direta de inúmeras normas ambientais, utilizando-se de normas complementares, como as de Direito Civil, Processual Civil e Administrativo, de forma subsidiária.

Destaca-se, sobretudo, que tal responsabilidade goza de ampla proteção constitucional, como a expressa no artigo 225, § 3º, da Lei Maior, a qual preleciona que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais ou administrativas”. Ademais, destaca-se que, segundo o artigo 24, CF/88, a competência para legislar sobre responsabilidade ambiental é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal e, de acordo com os interesses locais, cabe aos Municípios editar normas suplementares.

Não há que se falar em Responsabilidade Civil por Danos Ambientais sem antes caracterizar o conceito legal de poluidor, bem como dano ambiental, seguindo-se à tais conceitos, jurisprudências recentes.

Dessa forma, define-se *poluidor* conforme o estipulado no artigo 3º, IV, da Lei 6.938/1981, sendo “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, diretamente ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”. Pode-se dizer que qualquer alteração adversa no meio ambiente já caracteriza



poluição de forma ampla, todavia, o artigo 3º, IV, da Lei 6.938/1981 é bem mais específico ao afirmar que a degradação ambiental é resultante de atividades que, direta ou indiretamente, afetem a qualidade do meio ambiente.

Não há dúvidas quanto à necessidade que o ser humano possui de, mesmo que de forma consciente, degradar, ainda que minimamente, o meio ambiente para se estabelecer, se fixar e sobreviver. Contudo, nem por isso deve haver qualquer tipo de facilitação a esse tipo de dano. Destaca-se, sobretudo, o importante papel que o Estado possui de minimizar tais danos, seja como fiscal, seja por meio de seu poder de polícia.

No caso das ocupações urbanas desordenadas, há que se atribuir, em termos, tal fato à omissão por parte do Poder Público, por não ter conseguido efetivar suas políticas públicas relativas à moradia.

Assim sendo, destaca-se que, de acordo com o precedente abaixo citado, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, o Estado possui responsabilidade objetiva por danos ambientais, mesmo em se tratando de omissão na fiscalização ambiental, como se pode observar abaixo:

DANOS AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A questão em causa diz respeito à responsabilização do Estado por danos ambientais causados pela invasão e construção, por particular, em unidade de conservação (parque estadual). A Turma entendeu haver responsabilidade solidária do Estado quando, devendo agir para evitar o dano ambiental, mantém-se inerte ou atua de forma deficiente. A responsabilização decorre da omissão ilícita, a exemplo da falta de fiscalização e de adoção de outras medidas preventivas inerentes ao poder de polícia, as quais, ao menos indiretamente, contribuem para provocar o dano, até porque o poder de polícia ambiental



não se exaure com o embargo à obra, como ocorreu no caso. Há que ponderar, entretanto, que essa cláusula de solidariedade não pode implicar benefício para o particular que causou a degradação ambiental com sua ação, em detrimento do erário. *Assim, sem prejuízo da responsabilidade solidária, deve o Estado – que não provocou diretamente o dano nem obteve proveito com sua omissão – buscar o ressarcimento dos valores despendidos do responsável direto, evitando, com isso, injusta oneração da sociedade.* Com esses fundamentos, deu-se provimento ao recurso. (Precedentes citados: AgRg no Ag 973.577-SP, DJ 19/12/2008; REsp 604.725-PR, DJ 22/8/2005; AgRg no Ag 822.764-MG, DJ 2/8/2007, e REsp 647.493-SC, DJ 22/10/2007. REsp 1.071.741-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/3/2009) (*grifo nosso*).

Ademais, do julgado abaixo, pode-se inferir que o Estado possui responsabilidade subsidiária, e que responderá conjuntamente com o causador direto do dano ambiental.

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ADOÇÃO COMO RAZÕES DE DECIDIR DE PARECER EXARADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 4.771/65. DANO AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. ARTS. 3º, IV, C/C 14, § 1º, DA LEI 6.938/81. DEVER DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. **1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que, em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado pelo seu causador direto.** Trata-se, todavia, de responsabilidade subsidiária, cuja execução poderá ser promovida caso o degradador direto não cumprir a obrigação, “seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, por qualquer razão, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso (art. 934 do Cód-



go Civil), com a desconsideração da personalidade jurídica, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil” (REsp 1.071.741/SP, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe de 16/12/2010). 2. Examinar se, no caso, a omissão foi ou não “determinante” (vale dizer, causa suficiente ou concorrente) para a “concretização ou o agravamento do dano” é juízo que envolve exame das circunstâncias fáticas da causa, o que encontra óbice na Súmula 07/STJ. 3. Agravos regimentais desprovidos. (AGRESP 200702476534, Teori Albino Zavascki, STJ - Primeira Turma, DJE Data: 04/10/2011. DTPB:.) (*grifo nosso*).

Quanto ao conceito de dano ambiental, pode-se dizer que consiste em qualquer conduta lesiva, provocada por pessoa física ou jurídica, ao meio ambiente.

A definição mais completa de dano ambiental é feita fazendo-se uma composição dos artigos II e III, do artigo 3º, da Lei 6.938/81, qual seja, é tudo aquilo que: a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afete desfavoravelmente a biota; d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

Por fim, afirma-se que a Responsabilidade Civil por danos ambientais possui natureza objetiva, uma vez que do artigo 225, § 3º da CF/88, uma vez que independe da caracterização do dolo ou da culpa e, sobretudo, da inexistência de *bis in idem* na aplicação de sanções penais e administrativas, juntamente com a indenização, uma vez que a regra é a independência das instâncias.

Ademais, a responsabilidade objetiva encontra fundamento na Teoria do Risco Integral, a qual preleciona que não há quebra do vínculo de causalidade pelo fato de terceiro, caso fortuito ou força maior.



3 Origens das ocupações urbanas desordenadas em Manaus e o bairro Nova Conquista

A Zona Franca de Manaus foi implantada em 1967, por meio do Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967. Neste contexto histórico, Manaus passou a receber inúmeros imigrantes, os soldados da borracha. A cidade, por sua vez, não possuía infraestrutura capaz de abrigar uma quantidade tão grande de imigrantes e, como consequência lógica, surgiram inúmeros bairros periféricos, bem como zonas de invasão.

Na década de setenta Manaus contava com aproximadamente 300 mil habitantes, sendo que, atualmente, conta com aproximadamente 2 milhões de habitantes. Percebe-se que o enorme crescimento populacional ocorreu, prioritariamente, decorrente da implantação da Zona Franca de Manaus.

Essa herança populacional gerou consequências que são sentidas ainda nos dias de hoje, pois, segundo a Secretaria de Estado de Terras e Habitação, nos últimos trinta anos Manaus ganhou cerca de 100 novas ocupações desordenadas no perímetro urbano.

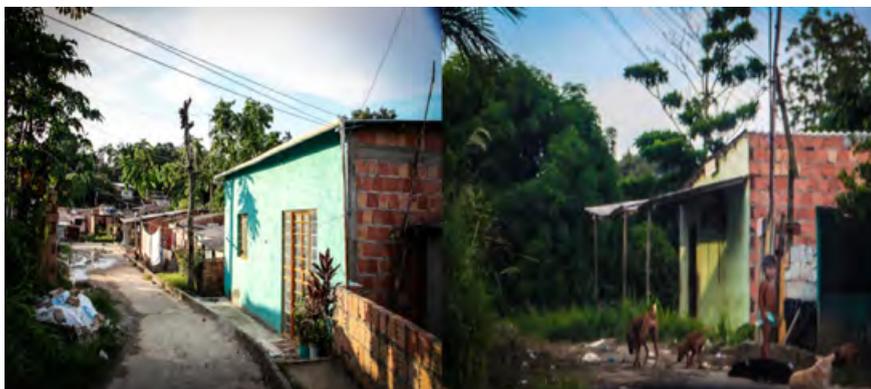
Tais invasões primeiramente surgiram primariamente na zona oeste da cidade, onde deram origem aos Bairros da Compensa, do Santo Agostinho e da Alvorada. Posteriormente, as invasões inverteram a sua rota e foram em direção à zona leste, surgindo o Coroado, Zumbi, Tancredo Neves, Santa Inês, Armando Mendes e Mutirão.

O Bairro Nova Conquista surgiu em 1922 e é conhecido principalmente pelos altos índices de violência. Atualmente conta com aproximadamente 12.789 moradores, e possui como bairros adjacentes o Nova Floresta, Novo Reino, São José Operário e São Lucas, todos também conhecidos pelos altos índices de violência.



Percebe-se a carência de infraestrutura no local, pois muitas ruas não possuem pavimentação ou estão repletas de buracos.

Figura 1 - Precária pavimentação da maioria das ruas do Bairro Nova Conquista - Manaus



Fonte: Fotos advindas do acervo pessoal da autora- 2015.

Ademais, percebe-se que muitas casas foram construídas em zonas de risco de desmoronamento, como se pode notar na figura abaixo.

Figura 2 - Casas construídas em zona de risco de desmoronamento, Bairro Nova Conquista - Manaus



Fonte: Fotos advindas do acervo pessoal da autora- 2015.



A infraestrutura é tão reduzida que o bairro não conta com áreas de lazer, como quadras ou bibliotecas públicas, por exemplo. Assim, as crianças acabam por se divertir nas próprias ruas, onde um simples cano quebrado, como observado, é motivo de tamanha alegria.

Figura 3 - Cenas cotidianas retratando sobremaneira o dia a dia no Bairro Nova Conquista - Manaus



Fonte: Fotos advindas do acervo pessoal da autora- 2015.

A receptividade no bairro chega a impressionar. Apesar da simplicidade, todos os moradores abordados buscavam contribuir de alguma forma, seja contando a história do local, ou quando a sua família foi para lá residir, seja oferecendo uma xícara de café preto.



**Figura 4 - A simplicidade que encanta,
Bairro Nova Conquista - Manaus**



Fonte: Fotos advindas do acervo pessoal da autora- 2015

Nota-se, portanto, a dificuldade do Poder Público em cumprir o estabelecido na Constituição Federal e outras tantas leis infraconstitucionais, como o direito à moradia digna e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Destaca-se que o problema da riqueza no Brasil não é o seu montante direto, mas sim a sua péssima distribuição. Isso significa que uma minoria da população acaba por concentrar considerável parcela da renda nacional, ao passo que a esmagadora minoria dispõe de uma parcela mínima da renda total do país.

Ademais, sabe-se que o planejamento e a urbanização das áreas de invasão acabam por gerar elevados custos, fato que dificulta ainda mais que os olhos do Poder Público recaiam sobre tais áreas. Outra difícil realidade, infelizmente, acaba sendo presenciada, a de que, em muitos casos, por exemplo, o Poder Público se faz presente nestas áreas apenas em épocas eleitorais.



Também há que se destacar um malgrado ciclo vicioso, no qual a invasão inicia-se e, após relativo esforço do Poder Público para organizar a infraestrutura do local, alguns de seus moradores vendem suas propriedades e se deslocam para outros locais, originando novas invasões.

Por fim, destaca-se a importância do Ministério Público como órgão que auxilia o Poder Público na proteção do meio ambiente. Como preleciona Paulo Afonso Leme Machado (2014):

Ganha muito o meio ambiente em ter como um dos atores da ação civil pública um Ministério Público bem preparado, munido de poderes para uma atuação eficiente e independente. O inquérito civil, atribuição constitucional do Ministério Público, servirá para uma apurada colheita de provas para embasar a ação judicial. Aponte-se que essa instituição vem propondo uma grande quantidade de ações civis públicas ambientais em que no pólo passivo estão os Governos Federal ou Estaduais, além de poderosas empresas públicas ou privadas.

Inúmeros são os dispositivos legais que tratam sobre os deveres do Ministério Público na área ambiental, como por exemplo, a Lei nº 6.766/1979, em seu artigo 38º, que dispõe sobre o poder do Ministério Público para impor aos loteadores que regularizem loteamentos clandestinos ou irregulares; a Lei nº. 10.650/2003, que em seu artigo 4º, IV, afirma que o Ministério Público pode tomar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo judicial ou extrajudicial, implicando em cominação de pena em caso de sua inobservância; a Lei 4.717/1965, artigo 6º, § 4º, dispõe sobre a função do Ministério Público em acompanhar a ação popular, bem como apressar a produção da prova e promover a responsabilidade civil ou criminal dos que nela incidirem, dentre outras.



Conclusão

É fato notório que a norma brasileira relativa à proteção do meio ambiente é considerada como uma das mais avançadas do mundo. Além disso, alguns meios processuais como a ação civil pública e a ação popular são tidos como os mais eficazes modelos a serem seguidos.

A responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco é um bom modelo processual a ser seguido. Porém, mesmo com toda essa proteção processual, infelizmente, a degradação ambiental em nosso país e em nossa cidade ainda apresentam índices muito elevados. Tais eventos resultam principalmente de fatos como a falta de educação socioambiental e a fragilidade na estrutura dos órgãos administrativos. E, como afirma Sérgio Ferraz, não basta apenas conscientizar o povo, deve-se, acima de tudo, conscientizar o próprio Poder Público.

Quanto a responsabilidade civil por dano ambiental, pode-se dizer que a sua maior peculiaridade é justamente a dificuldade em mensurar o dano e reestabelecer o *status quo ante*.

Em relação às ocupações urbanas desordenadas, fica evidente que devem ser tomadas medidas mais efetivas a fim de contê-las, pois, além da imensurável degradação ambiental, aumentam as desigualdades sociais, uma vez que o ser humano a viver de forma degradante, em locais insalubres, poluídos no solo, na água etc., locais, portanto, diferentes de tudo aquilo pregado na Constituição Federal, em especial do artigo 6º.

As possíveis alternativas para a solução desta problemática das invasões seriam a facilitação da aquisição da casa própria, por meio de programas habitacionais subsidiados pelo governo; a promoção de uma “reforma urbana” na cidade de Manaus; a busca



efetiva do governo, por meio da ampla cooperação entre as entidades estatais, o setor público e a sociedade a fim de evitar que novas invasões venham a se instalar na cidade.

Deve-se, portanto visualizar o problema das ocupações urbanas desordenadas em todos os seus aspectos: político, econômico e social a fim de se deixar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e juridicamente protegido para as futuras gerações.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL, Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. *Regula a Zona Franca de Manaus*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 mar. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0288.htm>. Acesso em: 15 de jun. 2015.

BRASIL. Lei 10.650 de 16 de Abril de 2003. *Lei sobre Acesso Público aos Dados e Informações Existentes nos Órgãos e Entidades Integrantes do Sisnama*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 abr 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.html>. Acesso em: 14 de abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965. *Lei que regula a Ação Popular*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 5 jul. de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4717.htm>. Acesso em: 10 de maio 2015.

BRASIL. Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. *Dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 dez. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6766.htm>. Acesso em: 18 de maio 2015.



BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. *Lei da Política Nacional do Meio Ambiente*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 15 de jun. 2015.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. *Informativo do Superior Tribunal de Justiça nº 0388*. Danos ambientais. Responsabilidade solidária. Período: 23 a 27 de março de 2009. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>>. Acesso em: 20 de jun. 2015.

CEARÁ. Ministério Público Federal. *Parecer nº. 1.394/2013 de 29 de abril de 2013*. Dano Ambiental. Responsabilidade Civil do Estado por Omissão. Disponível em: <<http://www2.prr5.mpf.mp.br/tramitacao/Processo.asp?processo=000471221.2011.4.05.8100>>. Acesso em: 27 de maio 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 22ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



